

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 449, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 976/2024
OF 1025/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão outorgada anteriormente à Rádio Culura de Santos Dumont Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 976

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00130/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22217/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria MCOM nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 2 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 983, datada em 22 de novembro de 1948, publicada em 26 de novembro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2024 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.070, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002736/2014-49, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.354/0001-93, número de inscrição no FISTEL nº 50418893179, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1025/2024/CC/PR

Brasília, na data data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050474** e o código CRC **4C982B31** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DESPACHO - ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

1. Tendo em vista que a RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. - ME, executante do Serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, não requereu a renovação para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024, cujo prazo legal do pedido se deu entre 1º/11/2013 e 1º/2/2014, anexa-se cópia da Nota Técnica n. 1211/2014/SEI-MC, determinando-se a ABERTURA de processo de REVISÃO DE OUTORGA.

2. Remeta-se o Ofício n. SEI-MC 10675/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2014, às 19:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0010148** e o código CRC **8EDF391C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10675/2014/SEI-MC

Brasília, 08 de setembro de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME
Alto da Boa Vista, nº 1 - Boa Vista
Juiz de Fora/MG
36.010-004

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. **Prazo para defesa. Processo nº 53900.002736/2014-49**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024, cujo período para apresentação expirou em 1º/2/2014, informamos que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 1211/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2014, às 19:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0126356** e o código CRC **1ACEDF93**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1211/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.029780/2005-59 (apensado ao de n. 50710.000142/1994-83).

Assunto: **INSTAURAÇÃO REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga não requerida.
Prazo Expirado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/5/1994 a 1º/5/2004 e 1º/5/2004 a 1º/5/2014.

ANÁLISE

2. Em 11/6/2007, a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, apresentando documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época, não foi possível concluir a análise do pedido antes do vencimento da Outorga que ocorreu em 1º/5/2014.

3. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o qual poderia ter sido regularizado com o ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

4. Ocorre, porém, que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, a apresentação de qualquer pedido referente ao período mencionado no item 3, cujo prazo legal para requerimento se deu entre 1º/11/2013 e 1º/2/2014, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e at. 10 e 11 da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e conseqüente apensamento a este processo .

6. Opina-se também, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 08/09/2014, às 08:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 08/09/2014, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 08/09/2014, às 13:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0010144** e o código CRC **B01D3A77**.

OF: 10675/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURAL DE SANTOS DUMONT LTDA-ME
ALTO DA BOA VISTA, Nº 1 - BOA VISTA
CEP 36.010-004 JUIZ DE FORA/MG
PROC.: 53900.002736/2014
REVISÃO DE OUTORGA



CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR



MP



PESO / WEIGHT (kg)

JG 08826553 5 BR





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08826553 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE
AGÊNCIA MINICOM

:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

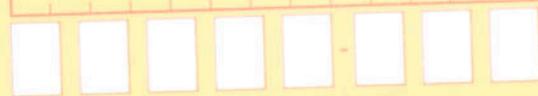
Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF



Correios

R\$ 08,20

15.09.14 10:32

AG. MINISTERIO DAS COMUNIC/BSB

OF: 10675/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO CULTURAL DE SANTOS DUMONT LTDA-ME
 ALTO DA BOA VISTA, Nº 1 – BOA VISTA
 CEP 36.010-004 JUIZ DE FORA/MG
 PROC.: 53900.002736/2014
 REVISÃO DE OUTORGA

AO REMETENTE



AO REMETENTE

 **REGISTRADO URGENTE**
 REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JG 08826553 5 BR



AO REMETENTE



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08826553 5 BR

CORREIOS BRÉSIL

AVISOS

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

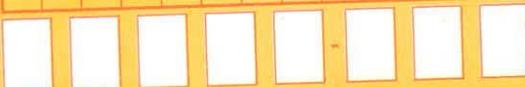
Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



(ETIQUETA OU CARIMBO (MP))



EMPRESA TRANSFERIDA DE
 CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
 Multicliente 12/12/10
 Mensagem Seguro
 Seguro Seguro
 Seguro Seguro

X VRIA NAO CONTA NO
 CRIA DE LUIZ EDUARDO
 22/07/14 3600

Luiz Ed. F.

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
 70044-900 - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.002736/2014-49

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 30/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 11/08/2015, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0634059** e o código CRC **7DBCFC5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.002736/2014-49

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem da Coordenadora, devolvo os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, referente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Santos Dumond, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 06/03/2017, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1714037** e o código CRC **FC091BEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.002736/2014-49

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 10/03/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 10/03/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1725268** e o código CRC **89427740**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 1725268

Ofício nº 0001/18

Referência: Renovação da Outorga OM Santos Dumont – MG

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

Prezado Senhor,

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Medias na localidade de Santos Dumont , estado de Minas Gerais, requerer de V.Sa. se digne a informar o andamento de nosso processo de Renovação da Outorga, a que nos consta requerida tempestivamente.

Na oportunidade, informamos que já haviam sido encaminhadas, quando pleiteadas, toda a documentação e demais procedimentos para a conclusão do processo.

Reforçamos nosso pleito que documentações sejam encaminhadas para nosso endereço:

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

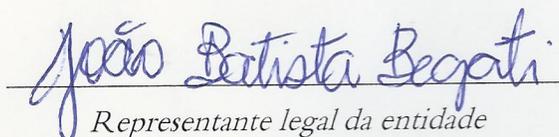
Rua Sérgio Neves, 63 – Sala 303– Centro

CEP 36240-000 – Santos Dumont/MG

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos Dumont , 12 de Março de 2018.



Representante legal da entidade

Procuração eletrônica nº 161545

Exmo Secretário de Radiodifusão

Dr. Moises Queiroz Moreira

Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22667/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, nº 63, sala 303 - Centro
36240-000 Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em razão da edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, e do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

2. Não obstante, após consulta realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não identificamos pedido de renovação de outorga da permissão/concessão, para executar o serviço de radiodifusão **sonora em onda média, para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024**. Assim, nos termos do artigo 112, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, vimos, por meio deste, notificá-lo (a) para que, no prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento deste Ofício, se manifeste sobre o interesse na renovação.

3. A propósito, caso tenha interesse na renovação da outorga supracitada, Vossa Senhoria deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado pelo representante legal aprovado por esta Pasta, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo (Evento SEI nº 3287790), no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de ser declarada a preempção da concessão/permissão, nos termos do art. 113-A, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 22/08/2018, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3042508** e o código CRC **F99E5457**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22667/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002736/2014-49
- Nº SEI: 3042508

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

22/08/2018 11:29:55

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3042508.html

Anexo_3287790_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA___PDF.pdf

Data de Envio:

24/08/2018 16:06:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3042508.html

Anexo_3287790_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA___PDF.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:20 do dia 28/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ: 24573354000193

Presidente:

Endereço: Alto da Boa Vista - Boa Vista

E-mail:

Capital Social: 15.000,00

Reserva de Capital:

Total: 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
940.320.506-78	GUILHERME MELILLO ALMEIDA	12.000	12.000,00
940.320.926-72	DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	3.000	3.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
940.320.506-78	GUILHERME MELILLO ALMEIDA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Santos Dumont

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	Santos Dumont	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: **Anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini**

Data: **28/08/2019**

Hora: **10:17:13**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVACÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE					
<i>Razão Social:</i>	Radio Cultura de Santos Dumont Ltda.				
<i>CNPJ:</i>	24.573.354/0001-93				
<i>Endereço Sede:</i>	Rua Sergio Neves nº.63 sala 303				
<i>Município:</i>	Santos Dumont	<i>UF</i>	MG	<i>CEP:</i>	36240-000
<i>E-mail contato:</i>	João Batista Begati : begati@gmail.com				

EMISSORA						
<i>Serviço:</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Onda Média				
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Onda Tropical – Faixa de 120 m				
<i>Frequência (kHz):</i>	1580	<i>Classe</i>	C	<i>Prefixo:</i>	ZYL 290	
<i>Tipo Sistema Irradiante:</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	Omnidirecional	<input type="checkbox"/>	Direcional		
<i>Potência (kW) :</i>	<i>Diurna:</i>	1,0	<i>Noturna:</i>	0,25		
<i>Localidade da Outorga:</i>	Santos Dumont				<i>UF:</i>	MG

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)					
<i>Nome completo:</i>	Pedro Velasquez Santos				
<i>CREA n.º:</i>	47953/D	<i>UF</i>	MG		
<i>E-mail de contato:</i>	nepelu@oi.com.br				



**VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO**

Enderço: Alto da Boa Vista UF MG CEP: 36240-000

Município: Santos Dumont

Coordenadas Geográficas medidas

Latitude	21	°	28	'	23	,	5	"	S	(S/N)
Longitude:	43	°	32	'	26	,	5	"	O	(L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Altura da Torre (m): 55

Número de Radiais: 120

Comprimento dos Radiais (m): 50m

Sistema Irradiante Oidirecional:

Cerca de proteção em torno da antena:

<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado	<input type="checkbox"/> Mau estado	<input type="checkbox"/> Inexistente
--	-------------------------------------	--------------------------------------

Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena:

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
---	------------------------------

Número de Torres: NA

Altura de cada Torre (m): NA

Sistema Irradiante Diretivo:

Separação entre as Torres (m): NA

Azimute(s) de alinhamento das Torres (Torre nº 1 como origem) (°): NA

Cerca de proteção em torno da antena:

<input type="checkbox"/> Bom estado	<input type="checkbox"/> Mau estado	<input type="checkbox"/> Inexistente
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena: NA

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------	------------------------------

Linha de Transmissão:

Fabricante: RFS

Modelo: RGC213/U

Comprimento medido (m): 90



	Fabricante:	Digicast Eletrônica Ltda.
	Modelo:	AM 3000
Transmissor Principal:	Homologação:	0498-04-2299
	Potência de operação Diurna medida (kW):	1,0
	Potência de operação Noturna medida (kW):	0,25
	Frequência medida (Hz):	1580,00
	Fabricante:	NA
	Modelo:	NA
Transmissor Auxiliar (se houver)	Homologação:	NA
	Potência de operação Diurna medida (kW):	NA
	Potência de operação Noturna medida (kW):	NA
	Frequência medida (Hz):	NA

ESTÚDIO PRINCIPAL			
Endereço:	Rua Sergio Neves n.º 63 sala 303		
Município	Santos Dumont		
	UF:	MG	CEP: 36240-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)			
Endereço:	NA		
Município	NA		
	UF:		CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

As medidas de altura foram realizadas "in loco" com Telerometro WGI Innovation LTD Mod. XRT s.n.º 052814, onde conferimos as medidas. As medidas de coordenadas geográficas, altitude e distancias foram realizadas com GPS marca Garmin modelo Etrex numero de serie 160018, onde conferimos as coordenadas

Frequência medida com Analisador de Espectro Marca *Signal Hound* Modelo USB AS 44B - 1 Hz a 4,4 GHz
 Wattmetro marca Bird mod. 43 com pastilhas



OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

A localização da torre esta no mesmo local a mais de 33 anos

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Pedro Velasquez Santos
CREA Nº: 47953
Local / Data: Santos Dumont

Assinatura:

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 01/12/2018;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

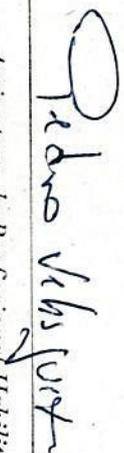
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Santos Dumont

Data: 01/12/2018

Nome do Profissional Habilitado: Pedro Velasquez Santos

CREA/D Nº: 47953


Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

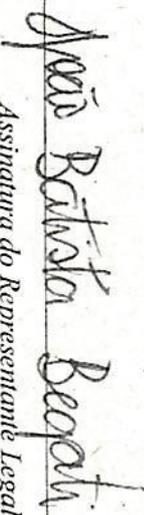
Declaro que o Sr. Pedro Velasquez Santos, esteve nesta cidade de Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais, no dia 01/12/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical-120m).

Local: Santos Dumont

Data: 01/12/2018;

Nome do Representante Legal: João Batista Begatti

Cargo que exerce na Entidade: Procurador Eletrônico


Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contratante
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201800000004922653

1. Responsável Técnico

PEDRO VELASQUEZ SANTOS
Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1403243840
Registro: 04.0.0000047953

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT**
Logradouro: **RUA SERGIO NEVES**
Complemento: **SALA 303**
Cidade: **SANTOS DUMONT**
Contrato: _____ Celebrado em: _____
Valor: **500,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

CNPJ: 24.573.354/0001-93
Nº 000063
Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**
CEP: 36240000

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **MORRO BELA VISTA**
Complemento: **S/Nº**
Cidade: **SANTOS DUMONT**
Data de início: **30/11/2018** Previsão de término: **01/02/2019**
Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**
Proprietário: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT**

Bairro: **ZONA RURAL**
UF: **MG**
CNPJ: 24.573.354/0001-93

4. Atividade Técnica

Quantidade	Unidade
1	W

1 - ELABORAÇÃO
VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
VISTORIA LICENCIAMENTO E RENOVAÇÃO OUTORGA.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

[Assinatura] **30 de Dezembro de 2018**
[Assinatura]
PEDRO VELASQUEZ SANTOS RNP: 1403243840
[Assinatura]
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT CNPJ: 24.573.354/0001-93

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO.

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94

Registrada em: 30/11/2018

Valor Pago: 82,94

Nosso Número: 000000004786209

BOM DIA
Pedro Souza DoniniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Santos Dumont
Frequência: 1580 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322197
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 04008006168
CNPJ: 24.573.354/0001-93
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 04008006168

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santos Dumont/MG

Latitude: 21S274824

Longitude: 43W325964

Raio: 27

Coordenadas Geográficas

Latitude: 21 ° 27 ' 00 " Sul

Longitude: 43 ° 33 ' 00 "

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Frequência: 1580 KHz

Classe:

Potência Diurna: 1 KW

Potência Noturna: 0,25 KW

Campo Caract.
(EC): 316 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não

Alt. da Torre: 55

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 24573354000193

Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Telefone: 31 34134288

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Bairro:

SubDistrito:

Estado:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Telefone:

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Fax:

Bairro:

SubDistrito:

Estado:

E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel: Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="89553"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Decreto"/>	<input type="text" value="PR"/>	<input type="text" value="12/04/1984"/>	<input type="text" value="13/04/1984"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="31296"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Despacho"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="03/12/1996"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="738"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="30/12/1999"/>	<input type="text" value="14/01/2000"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>

 Característica da Estação Instalada

» Endereços

 Estação Transmissora**Endereço**

Não Cadastrado

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)**Informações da Estação**Cota Base Torre: m**Coordenadas Geográficas (PB)**Latitude: Longitude: Estúdio Principal

Não Cadastrado

 Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

 Antena PrincipalTipo de Sistema: Obs. da Antena:

>> Sistema de Terra

Número de Radiais: Comprimento de
Radiais: mEspaçamento entre
Radiais: grausCondutividade:

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 280

EC Proposto:

EC PB: 316

[>>Carga Topo](#)Figura geométrica: Dimensões: Altura: Transmissor PrincipalCódigo Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência: kWOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#) Linha TransmissãoFabricante: Modelo: Comprimento: mImpedância: ohmsAtenuação: dB/100m[» Estação Auxiliar](#) Transmissor Auxiliar Transmissor Auxiliar 2[» Número do Processo e Observações Gerais](#) Num. Processo/Observações[» Responsável Técnico](#) Responsável Técnico Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - CNPJ/CPF(24.573.354/0001-93)

Município/UF: SANTOS DUMONT/MG

Indicativo: ZYL290

Situação: [Entidade não possui débitos](#)

Freq. PB: 1580

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA		CNPJ: 24.573.354/0001-93	
Nome Fantasia:		Fistel: 04008006168	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média		UF: MG	
Localidade: SANTOS DUMONT		Classe: C	
Frequência: 1580 kHz		Potência Diurna : 1 kW	Potência Noturna: 0,25 kW
Num. Estação: 322322197		Indicativo: ZYL290	Telefone (Sede): 34134288

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA											
Logradouro:		Número: ***	Bairro: ***								
Localidade:		UF:									
Latitude: 21° 27' 00" 00" S		Longitude: 43° 33' 00" 00" W	Cota da Base da Torre: metros								
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO											
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL		2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2								
Fabricante:		Fabricante:	Fabricante:								
Modelo:		Modelo: ***	Modelo: ***								
Potência Operação: 0 kW		Potência Operação: ***	Potência Operação: ***								
Código homologação:		Código homologação:	Código homologação:								
3 - SISTEMA IRRADIANTE											
Tipo:											
Altura da Torre: metros											
Número de Torres:											
Número de Radiais :											
Comprimento dos Radiais (m):											
Espaçamento entre Radiais (graus) :											
4 - CARGA TOPO											
Figura Geométrica: ****											
Dimensões: ****											
Altura(m): ****											
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO											
Fabricante:											
Modelo: ***											
Comprimento: m											
Impedância: Ohms											
Atenuação: dB/100m											
6 - OBSERVAÇÕES:											

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS											
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL		7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR									
Logradouro:		Logradouro: ***									
Número: ***		Número: ***									
Bairro: ***		Bairro: ***									
Localidade/UF: /		Localidade/UF: ***									
8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dia Início</th> <th>Dia Fim</th> <th>Hora Início</th> <th>Hora Fim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Domingo</td> <td>Sábado</td> <td>00:00</td> <td>24:00</td> </tr> </tbody> </table>				Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	Domingo	Sábado	00:00	24:00
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim								
Domingo	Sábado	00:00	24:00								

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

 Local de Emissão:
/

 Data da Emissão:
28/08/2019 10:23:11

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Telefone: (31) 34134288	E-mail:
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 04008006168
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Alto da Boa Vista	Complemento:	
Bairro: Boa Vista	Numero: 1	
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36010004

Endereço Correspondência		
Logradouro: ALTO DA BOA VISTA, S/N	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG
Latitude: -21.47306	Longitude: -43.54056

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1580 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322322197				Número Indicativo: ZYL290			
Data Último Licenciamento: 26/04/2019				Número da Licença: 53500.015509/2019-09			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais:			
Altura da Torre:				Comprimento de Radiais:			
Espaçamento entre radiais:				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -21.45		Longitude: -43.55			Cota da base: 0 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004980402299				Modelo: AM3000			
Fabricante: DigiCast Eletrônica Ltda.				Potência de Operação: .000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	14/01/1949	24/01/1949	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico

9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/201 7-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

103/85-DR/BHE

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

24.573.354/0001-93

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

SANTOS DUMONT

MUNICÍPIO

SANTOS DUMONT

U.F.

MG

FREQUÊNCIA (kHz)

1.580,0

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. DE CHAMADA

ZYL-290

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA PROJETADA S/Nº - ALTO DA BOA VISTA

LOCALIDADE

SANTOS DUMONT

MUNICÍPIO

SANTOS DUMONT

U.F.

MG

COORD. GEOGRAF.

21º 27' 00"S

43º 23' 00"W

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA PROJETADA S/Nº - ALTO DA BOA VISTA

LOCALIDADE

SANTOS DUMONT

MUNICÍPIO

SANTOS DUMONT

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

Esta Emissora é obrigada a irradiar o seu indicativo de chamada, a denominação autorizada, bem como a cidade e o Estado onde se acha instalada, de trinta (30) em trinta (30) segundos, conforme disposto na Portaria n.º 134, de 15.10.84, publicada DCU de 20.06.84.

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL Esta licença substitui a de nº 0101/82

FABRICANTE

IVAPE - INDÚSTRIA DE VÁLVULAS ELETRÔNICAS PE
CUNHA LTDA

MODELO

TLP-3/1B

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

CÓD. DENTEL

0189/80

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

TORRES

01

H (m)

55,0

AZ (gr)

S₂₁ (m)

S₃₁ (m)

Ψ₂₁ (º)

Ψ₃₁ (º)

SISTEMA DE TERRA

SISTEMA DE TERRA FORMADO POR 120 RADIAIS DE 50,0 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

18 de julho de 1985

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

20 de outubro de 1971

CARIMBO E ASSINATURA

Pl. Wilson José de Oliveira
Luiz Fernando C. Villela de Andrade



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA				CNPJ 24573354000193
Nº DA ESTAÇÃO 322322197	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 00.0" S	LONGITUDE 43° 33' 00.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO *****		DISTRITO *****		
BAIRRO *****		MUNICÍPIO *****		UF AC

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	1580 KHz	CANAL:	*****
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	879.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL290		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont		
FREQUÊNCIA:	1580 KHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:	*****	POTÊNCIA NOTURNA:	*****
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	AC
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	AC
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digicast Eletrônica Ltda.	MODELO:	AM3000
CÓDIGO:	004980402299	POTÊNCIA:	.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	*****	NÚMERO DE RADIAIS:	*****
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	***** m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	***** graus
COTA BASE DA TORRE:	*****	ALTURA DA TORRE:	***** m



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/08/2019 09:40:59

APLICAÇÃO

Emitido Em
26/04/2019Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDE5NWVjMmFmYTZiZGY1Ng==>

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8333, DE 01 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.055628/2017-24,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, CNPJ 24.573.354/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santos Dumont, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 1580 kHz, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 19/05/2017, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1418285** e o código CRC **2133C652**.

Referência: Processo nº 53500.055628/2017-24

SEI nº 1418285

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.002736/2014-49

Frequência:1580 kHz

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Localidade:SANTOS DUMONT

UF: MG

Entidade: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4574389-pg.18

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4574389-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4574389-pg.3 0203263-pg.39
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4574389-pg.4 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4574389-pg.4 e 7
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4574389-pg.4 e 6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4574389-pg.6
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4574389-pg.5
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4574389-pg.5
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4574389-pg.6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4574389-pg.7
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4574389-pg.7
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4574389-pg.7
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	4574389-pg.9
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4574389-pg.4 a 8
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	4574389-pg.8

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:As coord. geog. do local sistema irradiante e do estúdio diferem dos autorizados;signatário laudo e ART não consta SIACCO.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 03/10/2019, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575135** e o código CRC **E614F418**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 15489/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.002736/2014-49**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1580 kHz (mil quinhentos e oitenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.573.354/0001-93, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Santos Dumont/MG apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo correspondente, constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p>	<p>– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora; • endereço do estúdio. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>Ou:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS : De acordo com a Anatel as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), no Sistema Mosaico-Relatório de Canal.</p>
<p>– A entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação, assinada pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica).</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 03/10/2019, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575401** e o código CRC **DE670F5C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 30365/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
36.240-000 - Santos Dumont/MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.002736/2014-49.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15489/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575589** e o código CRC **9FCDBADD**.

Data de Envio:

09/10/2019 11:23:29

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4575589.html
Nota_Tecnica_4575401.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.002736/2014-49

Frequência: 1580 kHz

CNPJ: 24,573.354/0001-93

Localidade: SANTOS DUMONT

UF: MG

Entidade: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4574389-pg.18

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4574389-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4574389-pg.3 0203263-pg.39
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4828387-pg.2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4828387-pg.2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4828387-pg.3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4828387-pg.4
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4828387-pg.3
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4828387-pg.3
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4828387-pg.4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4828387-pg.5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4828387-pg.5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4828387-pg.6
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4828387-pg.7
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4828387-pg.2 a 6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4828387-pg.6

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: As coord. geog. do local do sistema irradiante e do estúdio diferem autorizados.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/12/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4857962** e o código CRC **874BCCCO**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 22940/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.002736/2014-49**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1580 kHz (mil quinhentos e oitenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 24.573.354/0001-93, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Santos Dumont/MG], apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 15489/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 30365/2019/SEI-MCTIC, de 07/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 07/11/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.057438/2019-07, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha laudo de vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora; • endereço do estúdio. <p>OBS: As coordenadas autorizadas são 21°S 27' 00"S e 43°W 33' 00" constantes do Relatório do Canal-Estação Principal, da Licença expedida pela Anatel em 26/04/2019 e da Licença expedida pelo DENTEL em 18/07/1985.</p>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS: De acordo com a Anatel as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), no Sistema Mosaico-Relatório do Canal.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/12/2019, às 07:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4858276** e o código CRC **EC618E64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 44409/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
36.240-000- Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53900.002736/2014-49.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22940/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4858712** e o código CRC **8692C6D7**.

Data de Envio:

20/12/2019 16:11:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4858712.html

Nota_Tecnica_4858276.html

Data de Envio:

30/12/2019 11:26:33

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4858712.html
Nota_Tecnica_4858276.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Referência:

Interessado: Radio Cultura de Santos Dumont Ltda - Me

Assunto:

Protocolo nº: 53900.002736/2014-49

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 11/02/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 11/02/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5143438** e o código CRC **97E85B06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 6731/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
36.240-000 - Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. Processo n.º 53900.002736/2014-49.

Senhor Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 44409/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 22940/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimento daquelas exigências.
3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5171989** e o código CRC **E26584C5**.

Data de Envio:

20/02/2020 10:25:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5171989.html
Oficio_4858712.html
Nota_Tecnica_4858276.html

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:27 do dia 01/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 24.573.354/0001-93

Razão social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

Resultado da consulta em 01/10/2020 17:31:19

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 24.573.354/0001-93

RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 940.320.926-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 01/10/2020

Hora: 16:50:13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 940.320.506-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Planilha_Migração_2020 (1) - Microsoft Excel

Ferramentas de Tabela

Arquivo | Página Inicial | Inserir | Layout da Página | Fórmulas | Dados | Revisão | Exibição | Design

Recortar | Copiar | Colar | Pincel de Formatação

Calibri 12 | Quebrar Texto Automaticamente | Geral | % 000 | Formatação Condicional | Formatar como Tabela | Estilos de Célula | Inserir | Excluir | Formatar | AutoSoma | Preencher | Limpar | Classificar e Filtrar e Selecionar | Edição

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	a	Processo	Entidade	U	Município	Status	CNPJ	Observações	Ultimo Andame	Atribuição
494	.04008007563	53000.017638/2014-50	RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA	MG	Poços de Caldas	CONCLUÍDO APL	61.362.521/0001-83	ARQUIVAMENTO	28/03/2017	-
495	.04008014500	53000.017719/2014-50	RÁDIO SOCIEDADE PONTE NOVA LTDA	MG	Ponte Nova	CONCLUÍDO APL	23.803.356/0001-69	ARQUIVAMENTO	30/12/2016	-
496	.04008014500	53000.017698/2014-72	RÁDIO VISÃO LTDA	MG	Ponte Nova	AGUARDA ANÁLISE	16.538.456/0001-40	COM RESPOSTA		-
497	.04022888660	53900.0124142014-16	RÁDIO EDUCADORA DE PORTEIRINHA LTDA	MG	Porteirinha	SOBRESTAMENTO	21.356.134/0001-10	AGUARDA REGULARIZAÇÃO - SEASO		-
498	.04008004971	53000.017598/2014-46	RÁDIO CLUBE DE POUSO ALEGRE LTDA	MG	Pouso Alegre	LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	23.948.862/0001-46	SOLICITOU REENVIO BOLETO		-
499	.04022888580	53000.075915/2013-68	FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO- RADIO DIFUS	MG	Pouso Alegre	BOLETO EXPEDIDO	19.081.439/0001-14	VENCIMENTO PARA 07/05/2020		-
500	.04021051333	53000.017634/2014-71	RÁDIO SOCIEDADE ENTRE RIOS LTDA	MG	Raul Soares	EXIGÊNCIA	16.548.364/0001-40	AGUARDA RESPOSTA		-
501	.04008000801	53000.017607/2014-07	FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RÁDIO	MG	Rio Paranaíba	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	20.726.071/0001-83	CONCLUÍDO- NÃO APRESENTOU APL	31/03/2017	-
502	.04008013105	53000.017588/2014-19	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DC	MG	Sacramento	CONCLUÍDO APL	20.056.461/0001-93	ARQUIVAMENTO	11/04/2017	-
503	.04022888318	53000.017658/2014-21	RADIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA	MG	Salinas	ARQUIVAMENTO	20.142.725/0001-21	SEM RESPOSTA		-
504	.04008018840	53000.017672/2014-24	RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA	MG	Santa Cruz de Minas	CONCLUÍDO APL	17.753.344/0001-74	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-
505	50012065021	53000.017701/2014-58	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Santa Luzia	CONCLUÍDO APL	21.812.060/0001-89	ARQUIVAMENTO	16/08/2018	-
506		53000.017606/2014-54	RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA	MG	Santa Rita do Sapucaí	CONCLUÍDO APL	17.937.616/0001-96	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
507	.04030140777	53900.018806/2014-28	EMPREENDIMENTOS GUIMARÃES	MG	Santa Vitória	CONCLUÍDO APL	22.569.495/0001-07	ARQUIVAMENTO		Lianna
508	.04008006168	53000.017583/2014-88	RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	MG	Santos Dumont	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	24.573.354/0001-93	AGUARDA APL		-
509		53900.025448/2016-24	RÁDIO SÃO JOÃO DEL REI S/A	MG	São João del Rei	ARQUIVAMENTO	24.726.960/0001-00	INTEMPESTIVO		-
510	.04008001875	53000.017725/2014-15	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LT	MG	São João Nepomuceno	CONCLUÍDO APL	24.801.367/0001-72	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
511	.04008009850	53000.017586/2014-11	RÁDIO ESTÂNCIA LTDA	MG	São Lourenço	CONCLUÍDO APL	16.918.542/0001-88	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
512	.04030143601	53000.017633/2014-27	RÁDIO OURO VERDE LTDA	MG	São Sebastião do Ivaí	CONCLUÍDO APL	20.946.885/0001-23	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
513	.04008008292	53900.027873/2014-96	RÁDIO PARAISENSE 820 AM LTDA- ME	MG	São Sebastião do Ivaí	SOBRESTAMENTO	04.824.542/0001-30	AGUARDA REGULARIZAÇÃO - SEASO		-
514		53000.017697/2014-28	RÁDIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	24.989.428/0001-77	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
515		53000.017621/2014-01	RÁDIO SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	21.474.879/0001-83	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
516	.04008015159	53000.017675/2014-68	RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA	MG	Teófilo Otoni	CONCLUÍDO APL	25.105.636/0001-29	ARQUIVAMENTO	03/04/2017	-
517	.04022888407	53000.017662/2014-99	FUNDACAO DOM QUIRINO	MG	Teófilo Otoni	LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	01.505.974/0001-90	NÃO SOLICITOU NOVO BOLETO		Reginalva
518		53000.017628/2014-14	RÁDIO ITATIAIA LTDA.	MG	Timóteo	CONCLUÍDO APL	17.270.950/0002-10	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
519	.04008015744	53000.017651/2014-17	RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA	MG	Três Corações	CONCLUÍDO APL	25.235.342/0001-11	ARQUIVAMENTO	25/04/2017	-
520	.04008013024	53000.017593/2014-13	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	CONCLUÍDO APL	25.296.997/0001-08	ARQUIVAMENTO	26/08/2016	-
521	.04008015825	53000.017716/2014-16	RADIO TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	ARQUIVAMENTO	18.711.176/0001-17	SEM RESPOSTA		-
522	.04008014934	53000.017674/2014-13	MULTISOM-RÁDIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	25.332.503/0001-95	ARQUIVAMENTO	05/04/2017	-
523		53900.006883/2014-98	RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	MG	Ubá	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	25.336.611/0001-36	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
524	.04030145736	53000.017577/2014-21	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	03.797.135/0001-18	ARQUIVAMENTO	04/08/2017	-
525	.04008007806	53000.017631/2014-38	RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.330/0001-81	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
526	.04008013539	53000.017702/2014-01	RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.441.643/0001-00	ARQUIVAMENTO	14/11/2016	-
527	.04008014772	53000.017695/2014-39	RÁDIO SOCIEDADE TRIÂNGULO MINEIRO LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.363/0001-21	ARQUIVAMENTO	13/05/2016	-
528	.04021051252	53000.017579/2014-10	RÁDIO UBERABA LTDA	MG	Uberaba	AGUARDA ANÁLISE	20.165.411/0001-44	COM RESPOSTA		-
529	.04008006400	53000.017691/2014-51	RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.013/0001-75	ARQUIVAMENTO	22/11/2016	-
530	.04008007130	53000.017653/2014-06	RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.629.437/0001-10	ARQUIVAMENTO	22/05/2018	-
531	50011827270	53000.017647/2014-41	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	01.940.414/0001-63	ARQUIVAMENTO	08/12/2017	-
532	.04008008888	53000.017682/2014-60	RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.638.206/0001-72	ARQUIVAMENTO	03/07/2017	-



Entidade **Administrativo** Endereços Plano Básico Estação Principal Estação Auxiliar

Estação

Número da Estação

322322197

Indicativo da Estação

ZYL290

Situação

Data Limite de Instalação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

31/03/1989

Data Último Licenciamento

26/04/2019

Número da Licença

53500.015509/2019-09

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	27	Portaria ▼	MC ▼	14/01/1949

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão d
9999	1167	Portaria ▼	MC ▼	19/09/1974	24/09/1974	Renova
9999	569	Portaria ▼	Dentel ▼	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza
9999	86645	Decreto ▼	PR ▼	25/11/1981	28/11/1981	Aument
9999	89553	Decreto ▼	PR ▼	12/04/1984	13/04/1984	Renova
9999	233	Portaria ▼	Dentel-MG ▼	18/07/1985	12/08/1985	Consol.
9999	31296	Despacho ▼	MC ▼	03/12/1996		Advertê
9999	738	Portaria ▼	MC ▼	30/12/1999	14/01/2000	Multa
53500.055628/20	8333	Ato ▼	ORLE ▼	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza

← Fechar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail:
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88, ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Alto da Boa Vista	Complemento:	
Bairro: Boa Vista	Numero: 1	
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36010004

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG
Latitude: -21.46083 (21° 27' 39.0" S)	Longitude: -43.545 (43° 32' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.002736/2014-49			
Entidade: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.		CNPJ: 24.573.354/0001-93	
Executante do serviço de radiodifusão OM		Localidade: SANTOS DUMONT	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida		Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	(3571956)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5940322) págs. 3 a 5

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	(0203263) págs. 129 a 187 Apresentar após 02/09/2002
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	(3571978) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3571966)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3571963) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (3571976) pág. 1
			Est. (3571973) pág. 1
			Mun. (3571970) pág. 1
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5940322) pág. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (3571976) pág. 1 FGTS (5940322) pág. 2	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(4919757) pág. 1	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	01.10.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4118/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.002736/2014-49

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de SANTOS DUMONT, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22667/SEI-MCTIC (evento SEI n.º9042508), à Entidade, com vistas à observação relacionada no referido Ofício. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.068350/2018-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações sequenciais, **completas e atualizadas, (exceto anteriores a 02/09/2002)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão **detalhada**, emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico completo e a especificação de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5940531** e o código CRC **8769F820**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5774/2020/MCOM

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
CEP: 36.240-000 Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4118/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5940560** e o código CRC **42AD42FC**.

Data de Envio:

19/11/2020 21:06:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 5774/2020/MCOM

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
CEP: 36.240-000 Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4118/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5940560.html
Nota_Tecnica_5940531.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:37 do dia 24/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 24.573.354/0001-93

Razão social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

Resultado da consulta em 24/03/2021 15:08:36

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 940.320.506-78

Nome: GUILHERME MELILLO ALMEIDA

RG: mg 6038134 Órgão expedidor: ssp UF: MG

Data de nascimento: 08/01/1973 Sexo: Masculino Feminino Cor ou raça: Branca

Telefone: 31 - 3561-7837 Celular: 31 - 9951-1319

Endereço da Sede: travessa santa cruz N°: 85

CEP: 35.450-000 Bairro/Distrito/Setor: centro

UF: MG Município: ITABIRITO

E-mail da pessoa física:

Cadastro OAB

Possui OAB? Sim Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade:

Cadastro de Pessoa Física - CPF: identidade 1.jpg

Comprovante de endereço: identidade 2.jpg

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Em exigência	04/12/2015 00:40:04

10 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Nome comercial:

Razão social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

Ano de constituição: 1948

Quantidade de empregados: 3

Capital social: 15.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial

- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

ALTO DA BOA VISTA

Nº 1

Bairro/Distrito/Setor:

BOA VISTA

UF:

MG

Município:

JUIZ DE FORA

Representante legal

CPF: 940.320.506-78
Representante legal: GUILHERME MELILLO ALMEIDA
RG: mg 6038134
Órgão expedidor: ssp

Comunicação oficial

Telefone: 31 - 9951-1319
Endereço para correspondência:
UF:
Município:
CEP:
Bairro:
E-mail principal: guilmelillo@gmail.com
E-mail adicional 1: nepelu@oi.com.br
E-mail adicional 2:
E-mail adicional 3:
E-mail adicional 4:

Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 940.320.926-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 24/03/2021 Hora: 16:50:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 940.320.506-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 24.573.354/0001-93

RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 24/03/2021 Hora: 16:49:52

Planilha_Migração_2020 (1) - Microsoft Excel

Ferramentas de Tabela

Arquivo | Página Inicial | Inserir | Layout da Página | Fórmulas | Dados | Revisão | Exibição | Design

Recortar | Copiar | Colar | Pincel de Formatação

Calibri | 12 | A A

Quebrar Texto Automaticamente

Alinhamento

Fonte

Design

Formatação Condicional | Formatar como Tabela | Estilos de Célula

Inserir | Excluir | Formatar

Células

AutoSoma | Preencher | Limpar

Classificar e Filtrar | Localizar e Selecionar

Edição

A508										
.04008006168										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	a	Processo	Entidade	UF	Município	Status	CNPJ	Observações	Último Andame	Atribuição
500	.04021051333	53000.017634/2014-71	RÁDIO SOCIEDADE ENTRE RIOS LTDA	MG	Raul Soares	EXIGÊNCIA	16.548.364/0001-40	AGUARDA RESPOSTA		
501	.04008000801	53000.017607/2014-07	FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RÁDIO	MG	Rio Paranaíba	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	20.726.071/0001-83	CONCLUÍDO- NÃO APRESENTOU APL	31/03/2017	-
502	.04008013105	53000.017588/2014-19	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DC	MG	Sacramento	CONCLUÍDO APL	20.056.461/0001-93	ARQUIVAMENTO	11/04/2017	-
503	.04022888318	53000.017658/2014-21	RADIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA	MG	Salinas	ARQUIVAMENTO	20.142.725/0001-21	SEM RESPOSTA		
504	.04008018840	53000.017672/2014-24	RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA	MG	Santa Cruz de Minas	CONCLUÍDO APL	17.753.344/0001-74	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-
505	50012065021	53000.017701/2014-58	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Santa Luzia	CONCLUÍDO APL	21.812.060/0001-89	ARQUIVAMENTO	16/08/2018	-
506		53000.017606/2014-54	RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA	MG	Santa Rita do Sapucaia	CONCLUÍDO APL	17.937.616/0001-96	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
507	.04030140777	53900.018606/2014-28	EMPREENDIMENTOS GUIMARÃES	MG	Santa Vitória	CONCLUÍDO APL	22.569.495/0001-07	ARQUIVAMENTO		Lianna
508	.04008006168	53000.017583/2014-88	RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	MG	Santos Dumont	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	24.573.354/0001-93	AGUARDA APL		-
509		53900.025448/2016-24	RÁDIO SÃO JOÃO DEL REI S/A	MG	São João del Rei	ARQUIVAMENTO	24.726.960/0001-00	INTEMPESTIVO		-
510	.04008001875	53000.017725/2014-15	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LT	MG	São João Nepomuceno	CONCLUÍDO APL	24.801.367/0001-72	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
511	.04008009850	53000.017586/2014-11	RÁDIO ESTÂNCIA LTDA	MG	São Lourenço	CONCLUÍDO APL	16.918.542/0001-88	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
512	.04030143601	53000.017633/2014-27	RÁDIO OURO VERDE LTDA	MG	São Sebastião do Ivaí	CONCLUÍDO APL	20.946.885/0001-23	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
513	.04008008292	53900.027873/2014-96	RÁDIO PARAENSENSE 820 AM LTDA- ME	MG	São Sebastião do Ivaí	SOBRESTAMENTO	04.824.542/0001-30	AGUARDA REGULARIZAÇÃO - SEASO		-
514		53000.017697/2014-28	RÁDIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	24.989.428/0001-77	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
515		53000.017621/2014-01	RÁDIO SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	21.474.879/0001-83	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
516	.04008015159	53000.017675/2014-68	RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA	MG	Teófilo Otoni	CONCLUÍDO APL	25.105.636/0001-29	ARQUIVAMENTO	03/04/2017	-
517	.04022888407	53000.017662/2014-99	FUNDACAO DOM QUIRINO	MG	Teófilo Otoni	LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	01.505.974/0001-90	NÃO SOLICITOU NOVO BOLETO		Reginalva
518		53000.017628/2014-14	RÁDIO ITATIAIA LTDA.	MG	Timóteo	CONCLUÍDO APL	17.270.950/0002-10	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
519	.04008015744	53000.017651/2014-17	RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA	MG	Três Corações	CONCLUÍDO APL	25.235.342/0001-11	ARQUIVAMENTO	25/04/2017	-
520	.04008013024	53000.017593/2014-13	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	CONCLUÍDO APL	25.296.997/0001-08	ARQUIVAMENTO	26/08/2016	-
521	.04008015825	53000.017716/2014-16	RADIO TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	ARQUIVAMENTO	18.711.176/0001-17	SEM RESPOSTA		-
522	.04008014934	53000.017674/2014-13	MULTISOM-RÁDIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	25.332.503/0001-95	ARQUIVAMENTO	05/04/2017	-
523		53900.006883/2014-98	RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	MG	Ubá	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	25.336.611/0001-36	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
524	.04030145736	53000.017577/2014-21	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	03.797.135/0001-18	ARQUIVAMENTO	04/08/2017	-
525	.04008007806	53000.017631/2014-38	RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.330/0001-81	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
526	.04008013539	53000.017702/2014-01	RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.441.643/0001-00	ARQUIVAMENTO	14/11/2016	-
527	.04008014772	53000.017695/2014-39	RÁDIO SOCIEDADE TRIÂNGULO MINEIRO LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.363/0001-21	ARQUIVAMENTO	13/05/2016	-
528	.04021051252	53000.017579/2014-10	RÁDIO UBERABA LTDA	MG	Uberaba	AGUARDA ANÁLISE	20.165.411/0001-44	COM RESPOSTA		-
529	.04008006400	53000.017691/2014-51	RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.013/0001-75	ARQUIVAMENTO	22/11/2016	-
530	.04008007130	53000.017653/2014-06	RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.629.437/0001-10	ARQUIVAMENTO	22/05/2018	-
531	.50011827270	53000.017647/2014-41	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	01.940.414/0001-63	ARQUIVAMENTO	08/12/2017	-
532	.04008008888	53000.017682/2014-60	RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂND	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.638.206/0001-72	ARQUIVAMENTO	03/07/2017	-
533	.04008009000	53000.017729/2014-95	RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.153/0001-43	ARQUIVAMENTO	09/11/2016	-
534		53900.027575/2014-04	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA	MG	Uberlândia	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	00.668.554/0002-42	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
535		53900.008995/2014-83	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	Uberlândia	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	02.342.967/0001-87	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
536	.04008016392	53900.000126/2014-19	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI	MG	Unai	CONCLUÍDO	19.077.080/0001-01	AGUARDA APL		-
537	.04008018336	53000.017603/2014-11	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE VARGINHA LTDA	MG	Varginha	CONCLUÍDO APL	25.859.620/0001-01	ARQUIVAMENTO	18/12/2018	-
538	.04030146031	53000.017650/2014-64	RIMA COMUNICAÇÕES LTDA	MG	Várzea da Palma	CONCLUÍDO APL	25.458.480/0001-60	ARQUIVAMENTO	08/12/2017	-
539	.04030141072	53000.017610/2014-12	RÁDIO MONTANHEZA DE VAZANTE LTDA	MG	Vazante	CONCLUÍDO APL	21.978.945/0001-52	ARQUIVAMENTO	03/04/2017	-
540		53000.017632/2014-82	RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA	MG	Vespasiano	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	23.372.147/0001-08	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3654/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no Município de SANTOS DUMONT/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4118/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5774/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.003877/2021-64. **(SEI 5940531 e 5940560)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações sequenciais, **completas e atualizadas, (exceto anteriores a 02/09/2002)**, em conformidade com os registros ou arquivos da Junta Comercial do estado de Minas Gerais ou no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão **específica**, emitida pela Junta Comercial do estado de Minas Gerais (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico completo e detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6857245** e o código CRC **D58009D7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6706/2021/MCOM

Brasília, 24 de março de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
CEP: 36.240-000 Santos Dumont/MG
Endereços de email: sergiorodriguesjf@gmail.com begatti@gmail.com nepelu60@gmail.com
contato@radioculturasd.com.br

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49..

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3654/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6857343** e o código CRC **5D597A0D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Referência: Documento 53900.002736/2014-49 (Evento SEI nº 6505155)

Interessado: Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda - Me

Assunto: Renovação de Outorga / alteração no endereço de email

1. Encaminho ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que conheça o pedido feito pela RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., para alteração nos endereços de email cadastrados no CADSEI (Evento S nº 6505155); Referente ao serviço de radiodifusão em onda média na localidade de SANTOS DUMONT, estado de Minas Gerais, relacionado com o citado processo de Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024; para as providências cabíveis.

Brasília, 24 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6856733** e o código CRC **A7955A1E**.

Data de Envio:

25/03/2021 11:43:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6857343.html
Nota_Tecnica_6857245.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.002736/2014-49
Processo a ser desanexado:	53115.011051/2021-79
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.011051/2021-79 para cancelamento do arquivo .rar, pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 14/02/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11368935** e o código CRC **8DDA69BA**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5298/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no Município de SANTOS DUMONT/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4118/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5774/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003877/2021-64. **(SEI 5940531 e 5940560)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; **(o documento apresentado está incompleto, o relatório patrimonial deve conter a descrição dos bens do inventário e o relatório contábil-financeiro deve especificar os atos e fatos registrados).**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7146765** e o código CRC **81BE4F72**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9580/2021/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
CEP: 36.240-000 SANTOS DUMONT/MG
Endereços de email: sergiorodriguesjf@gmail.com begatti@gmail.com nepelu60@gmail.com
contato@radioculturasd.com.br

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5298/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7146790** e o código CRC **10DE8A2B**.

Data de Envio:

06/05/2021 15:49:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br
contato@radioculturasd.com.br
begatti@gmail.com
sergiorodriguesjf@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: - RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_7146790.html
Nota_Tecnica_7146765.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA- ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 24.573.354/0001-93, representada por seu Administrador, o Sr. **GUILHERME MELILLO ALMEIDA**, inscrito no RG n.º 6038134, SSP/MG, CPF n.º 940.320.506-78, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA- ME., por meio da Portaria n.º 983 - MVOP, de 22 de novembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.**, o canal 211 (Duzentos e onze), Classe C correspondente à frequência 90,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.002736/2014-49, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da

publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Santos Dumont**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MELILLO ALMEIDA (E)**, Usuário Externo, em 01/08/2019, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, Técnico de Nível Superior, em 01/08/2019, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas, em 01/08/2019, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, em 06/08/2019, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Radiodifusão, em 07/08/2019, às 20:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 05/09/2019, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4449114** e o código CRC **FD4DD215**.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000001592201943.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 01183525000172. Contratado: CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM -DESPOLUICAO AMBIENTAL. Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico da qualidade do ar, no interior do Edifício do Bloco "A", realizando a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados do prédio, localizado na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF, cuja administração é de responsabilidade do Ministério da Cidadania - MC, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993. Vigência: 06/12/2019 a 06/12/2020. Valor Total: R\$5.225,96. Fonte: 151000000 - 2019NE800104. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 550005-00001-2019NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 852907/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 240051. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03658028000109. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 175.488,04, Valor de Contrapartida: R\$ 18.023,28, Vigência: 12/12/2019 a 11/11/2023. Data de Assinatura: 11/12/2017. Signatários: Concedente: JOSE PAULO SOARES MARTINS, CPF nº 19791046034, Conveniente: ADAO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 839535/2016 - CONCEDENTE: MINISTERIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 839535/2016 para 28/12/2020. PARTICIPES: MINISTERIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. PROCESSO: 71001.052168/2016-12. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

EXTRATOS DE ADEÇÃO

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pacatuba - CE

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2446/2019, processo 71000.014717/2019-03
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. CARLOMANO GOMES MARQUES, Prefeito Municipal de Pacatuba - CE - CPF nº 061.775.223-00, pelo Município.

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Água Santa - RS
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 0902/2013, processo 71000.080271/2013-10
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. JACIR MIORANDO, Prefeito Municipal de Água Santa - RS - CPF nº 888.859.920-72, pelo Município.

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pontão - RS
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2455/2019, processo 71000.047388/2019-79
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. NELSON JOSE GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão - RS - CPF nº 424.367.530-91, pelo Município.

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Santa Teresinha - PB
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2450/2019, processo 71000.048197/2019-24
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Santa Teresinha - PB - CPF nº 032.736.634-64, pelo Município.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 15/01/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 844196/2017, onde se lê: Vigência: 29/12/2017 a 29/11/2018 leia-se: Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019.

No Extrato do Termo Aditivo, publicado no DOU de 20/12/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO Nº 844196/2017, onde se lê: Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 31 de dezembro de 2019, leia-se Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 29 de dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2019 ao Convênio Nº 771198/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550005. Conveniente: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ nº 14043574000151. Prorrogar o vencimento do projeto de 09 de dezembro de 2019, para 09 de julho de 2020. Valor Total: R\$ 3.056.462,88, Valor de Contrapartida: R\$ 214.440,96, Vigência: 09/12/2019 a 09/07/2020. Data de Assinatura: 09/12/2013. Signatários: Concedente: WELINGTON COIMBRA, CPF nº 34318100715, Conveniente: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, CPF nº 132.361.645-49.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e GUILHERME MELILLO ALMEIDA - Administrador da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro de Biasi - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Rádio FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e TEREZINHA DE JESUS DIAS - Administradora da Rádio FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mallet, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOÃO GARCIA - Administrador da RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RIO BRANCO, Estado do ACRE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e NAILDO CARLOS DE ASSIS, Representante Legal da SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BARUERI, Estado de SÃO PAULO. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOÃO LUCAS ALVARENGA ZAMPINI, Representante Legal da FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FRANCISCO FERREIRA PEREIRA, Representante Legal da FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE.



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Telefone: (31) 34134288	E-mail:
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88 , ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Alto da Boa Vista	Complemento:	
Bairro: Boa Vista	Numero: 1	
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36010004

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG
Latitude: -21.46083 (21° 27' 39.0" S)	Longitude: -43.545 (43° 32' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.573.354/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ALTO DA BOA VISTA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
CEP 36.083-786	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **15:10:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.573.354/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/05/2022 às 15:33 (data e hora de Brasília).



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 24.573.354/0001-93 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#)

[▲ Voltar para o topo](#)



Acesso à Informação


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

 CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/05/2022

 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/08/2022

NOME: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ/CPF: 24.573.354/0001-93

LOGRADOURO: RUA RAPHAEL SANSÃO

NÚMERO: 1

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FONTESVILLE

CEP: 36083786

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000548488670

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

Inscrição: 24.573.354/0001-93

Razão social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

Resultado da consulta em 30/05/2022 15:19:58

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certidão nº: 17192213/2022

Expedição: 30/05/2022, às 15:22:20

Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.573.354/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: [Edinéia Pereira da Costa](#)

Data/Hora: [30/05/2022 14:37:39](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG	Município: Santos Dumont		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	Santos Dumont	01/05/1984	01/05/1994
Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa	Data: 30/05/2022	Hora: 14:37:39	



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: [Edinéia Pereira da Costa](#)

Data/Hora: [30/05/2022 14:39:12](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Santos Dumont
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	Santos Dumont	01/05/1984	
RADIO SERRA AZUL DE FREQUENCIA MODULADA LTDA	Santos Dumont	22/06/1993	22/06/2003

Usuário: [edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#) **Data:** [30/05/2022](#) **Hora:** [14:39:12](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**

CNPJ: **24.573.354/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:04 do dia 30/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.573.354/0001-93									
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 30/05/2022

Hora: 14:40:46



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		940.320.926-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá	
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 30/05/2022

Hora: 14:41:14



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		940.320.506-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont		

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 30/05/2022

Hora: 14:41:35



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Edinéia Pereira da Costa

Data/Hora: 30/05/2022 14:46:20

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB	
UF:	MG
Município:	Santos Dumont
Frequência:	1580 kHz
Classe:	C
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Especifico:	
Fase:	3 - Licenciada
Dados da Entidade	
Entidade:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
Nome Fantasia:	
Nº Estação:	322322197
Primeiro Licenciamento:	
Fistel:	04008006168
CNPJ:	24.573.354/0001-93
Situação:	Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:	
+ Dados do Plano Básico	
- Dados da Outorga	

Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	36240000	Logradouro:	Rua Sergio Neves			
Número:	63	Complemento:	- Sala 303	Bairro:	.	
Município:	Santos Dumont	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	31 34134288				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	36240000	Logradouro:	ALTO DA BOA VISTA, S/N		
Número:	.	Complemento:		Bairro:	
Município:	Santos Dumont	Distrito:	Santos Dumont	SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Nome Fantasia

Nome Fantasia	<input type="text"/>
---------------	----------------------

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	<input type="text"/>	Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>
SCRAD Técnico:	<input type="text"/>		
Data Limite Instalação:	<input type="text"/>	Número do Processo:	<input type="text"/>
Fistel:	04008006168		

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/04/1984	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/01/2000	Multa

+ Característica da Estação Instalada

- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - CNPJ/CPF(24.573.354/0001-93)	Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	SANTOS DUMONT/MG	Freq. PB:	1580
Indicativo:	ZYL290	Classe PB:	C

Características de Operação

Frequência:	<input type="text" value=""/> ▼ MHz			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/> ▼	<input type="text" value="Domingo"/> ▼	<input type="text" value=""/> ▼	<input type="text" value=""/> ▼	<input checked="" type="checkbox"/>

Id solicitação: 57dbac55c6108

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: sergiorodriguesjf@gmail.com
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88 , ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Sergio Neves	Complemento: - Sala 303	
Bairro: .	Numero: 63	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações da Estação	

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -				Longitude: -				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms				
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035873/2022-82	6009	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	17143348000130	RADIO SERRA AZUL DE FREQUENCIA MODULADA LTDA	04022887427	223	92.5	A1	230
Resumo Estação	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	24573354000193	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	50418693179	211	90.1	C	230



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA				CNPJ 24573354000193
Nº DA ESTAÇÃO 322322197	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 0.00" S	LONGITUDE 43° 33' 0.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº.	DISTRITO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF AC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1580 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	879.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL290	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:		CLASSE:	C
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont	POTÊNCIA NOTURNA:	
FREQUÊNCIA:	1580 KHz	BAIRRO:	
POTÊNCIA DIURNA:		UF:	AC
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	AC
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	AC
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	AC
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	AM3000
FABRICANTE:	Digicast Eletrônica Ltda.	POTÊNCIA:	.000 kW
CÓDIGO:	004980402299	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
SISTEMA IRRADIANTE:		POTÊNCIA:	kW
NÚMERO DE TORRES:		NÚMERO DE RADIAIS:	
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	graus
COTA BASE DA TORRE:	0	ALTURA DA TORRE:	m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/05/2022 14:42:35

APLICAÇÃO	Emitido Em 26/04/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDE5NWJmFmYTNiZGY1Ng==	
-----------	--------------------------	--	--

Data de Envio:

31/05/2022 09:51:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7304/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022.

POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 19 de novembro de 2018, ou seja, fora do prazo legal.

4. Foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido

como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não foi assinado e datado pelo representante legal da entidade.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Santos Dumont / MG, encontra-se com o status "**FM-C2 - canal outorgado - aguardado dados da Estação**", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/06/2022, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 03/06/2022, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9934389** e o código CRC **5438C246**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12844/2022/MCOM

Brasília, 01 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Alto da Boa Vista, 01 - Boa Vista
36.083-786 Juiz de Fora/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7304/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº934519), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 03/06/2022, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9934486** e o código CRC **F8A1E464**.

Anexos:

- Nota Técnica (9934389)
- Requerimento (9934519)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 31/05/2022 10:52

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 31 de maio de 2022 09:51

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Data de Envio:

03/06/2022 13:57:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9934486.html
Nota_Tecnica_9934389.html
Requerimento_9934519_REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_SETEMBRO_2021.pdf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.002736/2014-49
Processo a ser desanexado:	53115.015804/2022-04 e 53115.010677/2021-68
Justificativa:	Solicito a desanexação dos protocolos nº 53115.015804/2022-04 e 53115.010677/2021-68 para cancelamento dos arquivos .rar, pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 08/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11366863** e o código CRC **3639F6EF**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.573.354/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/06/2022 **Hora:** 10:59:23



BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/06/2022 **Hora:** 10:59:46



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **22/06/2022**

Hora: **11:00:09**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SANTOS DUMONT

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CNPJ: 24.573.354/0001-93

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Junho de 2022 às 15:02

SANTOS DUMONT, 22 de Junho de 2022 às 15:02

Código de Autenticação: 2206-2215-0203-0260-7753

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8613/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7304/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12844/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9934389 e 9934486). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015804/2022-04, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **datado e assinado** pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: reitera-se a exigência formulada por intermédio da Nota Técnica nº 7304/2022/SEI-MCOM (SEI 9934389), no sentido de que seja novamente apresentado o requerimento **datado e assinado** pelo representante legal da entidade.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/07/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10080627** e o código CRC **DFD4DAA6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14910/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1, Alto da Boa Vista
36.240-000 - Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8613/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10080931** e o código CRC **37342824**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8613/2022/SEI-MCOM (SEI 10080627)

Data de Envio:

04/07/2022 16:03:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_10080931.html
Nota_Tecnica_10080627.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22134/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1, Alto da Boa Vista
36.240-000 - Santos Dumont/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reencaminho cópia da Nota Técnica n.º 8613/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/09/2022, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375969** e o código CRC **B84ABBE9**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8613 (SEI 10080627).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22134/2022/MCOM - Processo nº 53900.002736/2014-49 - Nº SEI: 10375969

Data de Envio:

16/09/2022 16:01:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10375969.html
Nota_Tecnica_10080627.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.573.354/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

24.573.354/0001-93

guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com

10 ▾



1 / 1



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Guilherme Melilo Almeida.pdf
Hash: 6b27a8cd7bdbbeg82652ce98ca14bd7322f62f71c5a3af12f22bc80d1c6b2330
Data da validação: 13/12/2023 09:49:56 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME MELILLO ALMEIDA
CPF: ***.320.506-**
Nº de série de certificado emitente: 8233076864803371000
Data da assinatura: 18/09/2022 07:22:46 BRT



Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Rejeitar cookies](#)[Aceitar cookies](#)



 Pelo menos uma assinatura é inválida.

Painel de assinaturas

Assinaturas ✕

 Validar todas

✓  **Rev. 1: Assinado por GUILHERME MELILLO ALMEIDA:94032050678 <GUILMELILO@GMAIL.COM>**

Assinatura inválida:

Fonte de origens confiáveis obtida de Adobe Approved Trust List (AATL).

- O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada
- O certificado do assinante é inválido
- O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

> Detalhes da assinatura

Última verificação: 2022.10.20 13:51:52 -03'00'

Campo: Signature2 na página 1

[Clique para exibir esta versão](#)

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Santos Dumont , 16 de setembro de 2022.

GUILHERME MELILLO
ALMEIDA:94032050678
Assinado de forma digital por
GUILHERME MELILLO
ALMEIDA:94032050678
Data: 2022.09.16 07:24:02 -03'00'

Guilherme Melillo Almeida



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA				CNPJ 24573354000193
Nº DA ESTAÇÃO 1014403615	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 40.00" S	LONGITUDE 43° 32' 44.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/11/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	963.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE362	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont	BAIRRO:		
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:		
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil	
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.135 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:		
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FA1S	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.07 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	5 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF 1/2" 50J	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'				
XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 31/10/2022 11:39:42				



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15974/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8613/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 14910/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10080627e 10080931). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025788/2022-50, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o reenvio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (evento SEI nº 10409528 e 10409529). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. (evento SEI nº 10476378) Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 04/11/2022, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/11/2022, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10476187** e o código CRC **AAC6D2D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 27471/2022/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1, Alto da Boa Vista
36.240-000 - Santos Dumont/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15974/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/11/2022, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10476188** e o código CRC **1D2C833B**.

Anexos:

- Nota Técnica 10476187
- Requerimento 10476256



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

04/11/2022 15:38:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10476188.html
Anexo_10476256_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf
Nota_Tecnica_10476187.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.573.354/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

24.573.354/0001-93

guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com

10 ▾



1 / 1



Id solicitação: 57dbac55c6108

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: sergiorodriguesjf@gmail.com
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/11/2028	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88 , ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Sergio Neves	Complemento: - Sala 303	
Bairro: .	Numero: 63	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0544kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014403615	Número Indicativo: ZYE362
Data Último Licenciamento: 24/10/2022	Número da Licença: 53500.306088/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 27' 40.00" S	Longitude: 43° 32' 44.99" W	Cota da base: 963.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2" 50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1S			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	5°: 0.62	10°: 0.62	15°: 0.62	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.62	40°: 0.62	45°: 0.62	50°: 0.62	55°: 0.62
60°: 0.62	65°: 0.62	70°: 0.62	75°: 0.62	80°: 0.62	85°: 0.62	90°: 0.72	95°: 0.72	100°: 0.72	105°: 0.72	110°: 0.72	115°: 0.81
120°: 0.81	125°: 0.91	130°: 0.91	135°: 1	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.1	155°: 1.2	160°: 1.3	165°: 1.3	170°: 1.4	175°: 1.4
180°: 1.5	185°: 1.6	190°: 1.6	195°: 1.6	200°: 1.6	205°: 1.6	210°: 1.6	215°: 1.5	220°: 1.5	225°: 1.5	230°: 1.4	235°: 1.3
240°: 1.2	245°: 1.1	250°: 1	255°: 0.91	260°: 0.81	265°: 0.72	270°: 0.62	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.17	290°: 0.09	295°: 0.09
300°: 0.17	305°: 0.26	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.62	335°: 0.72	340°: 0.72	345°: 0.72	350°: 0.72	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 5'29.58" S Lon 43°32' 44.99" W	5°: Lat 21°25'15.9" S Lon 43° 32'31.44" W	10°: Lat 21° 24'58.86" S Lon 43°3 2'14.47" W	15°: Lat 21° 24'52.79" S Lon 43°3 1'56.86" W	20°: Lat 21° 24'52.87" S Lon 43°3 1'39.65" W	25°: Lat 21°25'7.41" S Lon 43° 31'28.56" W	30°: Lat 21° 25'10.08" S Lon 43°3 1'12.01" W	35°: Lat 21°25'14.3" S Lon 43° 30'55.41" W	40°: Lat 21° 25'27.38" S Lon 43°3 0'45.46" W	45°: Lat 21° 25'34.23" S Lon 43°3 43'30'29.9" W	50°: Lat 21° 25'30.41" S Lon 43°2 9'59.13" W	55°: Lat 21° 25'44.36" S Lon 43°2 9'47.62" W
60°: Lat 21° 25'37.83" S Lon 43°2 8'57.77" W	65°: Lat 21°26'4.75" S Lon 43°29'5.65" W	70°: Lat 21°26'29.4" S Lon 43° 29'16.72" W	75°: Lat 21° 26'45.33" S Lon 43°29'5.97" W	80°: Lat 21°27'5.79" S Lon 43° 29'16.74" W	85°: Lat 21° 27'22.39" S Lon 43°29'9.25" W	90°: Lat 21° 27'39.96" S Lon 43°2 9'18.61" W	95°: Lat 21° 27'57.11" S Lon 43°2 9'14.31" W	100°: Lat 21° 28'14.96" S Lon 43°2 9'11.69" W	105°: Lat 21° 28'37.03" S Lon 43°2 8'56.08" W	110°: Lat 21°29'3.48" S Lon 43° 28'38.34" W	115°: Lat 21° 29'17.16" S Lon 43°29'0.95" W
120°: Lat 21° 29'23.11" S Lon 43°2 9'32.98" W	125°: Lat 21° 29'32.86" S Lon 43°2 9'51.72" W	130°: Lat 21° 29'49.53" S Lon 43°2 9'59.04" W	135°: Lat 21°29'55.8" S Lon 43° 30'19.02" W	140°: Lat 21° 29'59.85" S Lon 43°3 0'38.85" W	145°: Lat 21° 30'13.44" S Lon 43°30'49.5" W	150°: Lat 21° 30'30.43" S Lon 43°3 0'59.22" W	155°: Lat 21° 30'42.66" S Lon 43°3 1'13.43" W	160°: Lat 21° 30'53.85" S Lon 43°3 1'29.14" W	165°: Lat 21° 30'54.68" S Lon 43°3 1'48.91" W	170°: Lat 21° 30'58.49" S Lon 43°3 43'32'7.37" W	175°: Lat 21° 30'56.06" S Lon 43°3 2'26.55" W
180°: Lat 21° 30'52.07" S Lon 43°3 2'44.99" W	185°: Lat 21° 30'51.34" S Lon 43°33'2.98" W	190°: Lat 21° 30'53.82" S Lon 43°3 3'21.72" W	195°: Lat 21°31'8.43" S Lon 43° 33'45.02" W	200°: Lat 21° 30'58.31" S Lon 43°34'2.58" W	205°: Lat 21° 30'42.66" S Lon 43°3 4'16.55" W	210°: Lat 21° 30'38.65" S Lon 43°3 4'35.86" W	215°: Lat 21° 30'32.86" S Lon 43°35'55.1" W	220°: Lat 21° 30'18.01" S Lon 43°35'7.52" W	225°: Lat 21° 29'59.15" S Lon 43°3 5'14.56" W	230°: Lat 21° 29'46.49" S Lon 43°3 5'27.03" W	235°: Lat 21°29'24.7" S Lon 43° 35'25.73" W
240°: Lat 21° 29'13.64" S Lon 43°3 5'39.34" W	245°: Lat 21° 28'53.13" S Lon 43°3 5'33.58" W	250°: Lat 21° 28'39.18" S Lon 43°3 5'39.79" W	255°: Lat 21° 28'19.87" S Lon 43°3 5'24.97" W	260°: Lat 21°28'4.27" S Lon 43°3 35'13.04" W	265°: Lat 21° 27'50.52" S Lon 43°3 4'54.44" W	270°: Lat 21° 27'39.98" S Lon 43°35'5.12" W	275°: Lat 21° 27'27.78" S Lon 43°3 5'14.74" W	280°: Lat 21° 27'18.98" S Lon 43°3 4'52.95" W	285°: Lat 21°27'8.68" S Lon 43° 34'50.49" W	290°: Lat 21°27'0.24" S Lon 43°3 43'34'42.3" W	295°: Lat 21° 26'50.88" S Lon 43°3 4'38.13" W
300°: Lat 21° 26'41.89" S Lon 43°34'33.1" W	305°: Lat 21° 26'52.39" S Lon 43°3 3'58.03" W	310°: Lat 21° 26'55.79" S Lon 43°3 3'41.59" W	315°: Lat 21° 26'51.37" S Lon 43°3 3'37.23" W	320°: Lat 21° 26'47.32" S Lon 43°3 3'32.48" W	325°: Lat 21° 26'43.66" S Lon 43°3 3'27.36" W	330°: Lat 21° 26'28.12" S Lon 43°3 3'29.57" W	335°: Lat 21°26'7.58" S Lon 43° 33'31.28" W	340°: Lat 21° 25'59.72" S Lon 43°33'24.2" W	345°: Lat 21° 25'34.02" S Lon 43°33'21.25" W	350°: Lat 21° 25'36.23" S Lon 43°33'8.43" W	355°: Lat 21° 25'39.52" S Lon 43°3 2'56.31" W

Distância por radial											

0°: 4	5°: 4.5	10°: 5.1	15°: 5.3	20°: 5.5	25°: 5.2	30°: 5.3	35°: 5.5	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 6.2	55°: 6.2
60°: 7.5	65°: 7	70°: 6.4	75°: 6.5	80°: 6.1	85°: 6.2	90°: 5.9	95°: 6.1	100°: 6.2	105°: 6.8	110°: 7.5	115°: 7.1
120°: 6.4	125°: 6.1	130°: 6.2	135°: 5.9	140°: 5.6	145°: 5.8	150°: 6.1	155°: 6.2	160°: 6.4	165°: 6.2	170°: 6.2	175°: 6.1
180°: 5.9	185°: 5.9	190°: 6.1	195°: 6.7	200°: 6.5	205°: 6.2	210°: 6.4	215°: 6.5	220°: 6.4	225°: 6.1	230°: 6.1	235°: 5.6
240°: 5.8	245°: 5.3	250°: 5.3	255°: 4.8	260°: 4.3	265°: 3.7	270°: 4	275°: 4.3	280°: 3.7	285°: 3.7	290°: 3.6	295°: 3.6
300°: 3.6	305°: 2.6	310°: 2.1	315°: 2.1	320°: 2.1	325°: 2.1	330°: 2.6	335°: 3.1	340°: 3.3	345°: 4	350°: 3.9	355°: 3.7

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.05 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035873/2022-82	6009	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCS	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	24573354000193	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	5041899379	P	Comercial	FH	230	MG	Santos Dumont		211		90.1	C	Principal	21° 27' 40.00" S	49° 32' 44.99" W	0.0544	20		1	2022-11-24 17:13:12		57dbac55c6108	2152739; 43W2042; Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA				CNPJ 24573354000193
Nº DA ESTAÇÃO 1014403615	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 40.00" S	LONGITUDE 43° 32' 44.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº .		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO -		UF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/11/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	963.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE362		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
	Eletrônicos Ltda		
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FAlS
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF 1/2" 50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 25/09/2023 14:30:26			

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVlbnNhOjoyMDlyNjM3ZmMyNDg1MGZjNg==	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**

CNPJ: **24.573.354/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:30:53 do dia 25/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA **Nº FISTEL:** 50418893179
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 24573354000193
Situação: Não licenciada **Data Validade:** **+ CADIN:** Não
Incidê FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **+ UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não
End. Sede: Rua Sergio Neves 63 - - Sala 303 **Bairro:** .
Município: Santos Dumont **CEP:** 36240-000 **UF:** MG
End. Corresp.: **Bairro:**
Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	28/05/2022	R\$ 280,70	28/04/2022	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/11/2022	R\$ 1.000,00	27/09/2022	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	29/03/2023	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	29/03/2023	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 25/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 25/09/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.573.354/0001-93									
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	078.197.570-00	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 17/11/2023

Hora: 09:13:18



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		940.320.926-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **17/11/2023**Hora: **09:13:53**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		078.197.570-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	078.197.570-00	RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA	01.739.547/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Salinas
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itabirito
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA	01.739.547/0001-76	Sócio	1344	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Salinas
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itabirito

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 17/11/2023

Hora: 09:14:00



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		940.320.506-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 17/11/2023

Hora: 09:14:12

**BOM DIA**
Gabriela Mello dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.573.354/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data:** 17/11/2023**Hora:** 09:14:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.573.354/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ALTO DA BOA VISTA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
--	--------------------	----------------------

CEP 36.083-786	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **14:42:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.573.354/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/09/2023 às 14:42 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.573.354/0001-93
Razão Social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
Endereço: RUA DA RADIO S/N / BOA VISTA / SANTOS DUMONT / MG / 36240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091110575138848682

Informação obtida em 25/09/2023 14:43:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certidão n°: 51396180/2023

Expedição: 25/09/2023, às 14:43:43

Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.573.354/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**

CPF/CNPJ: **24.573.354/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:21:37 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4QWl4svUMbc95iVgzGE9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CNPJ: 24.573.354/0001-93

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Novembro de 2023 às 09:20

JUIZ DE FORA, 17 de Novembro de 2023 às 09:21

Código de Autenticação: 2311-1709-2100-0476-8586

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CNPJ: 24.573.354/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:17 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **A81C.57E3.3579.2F3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

 CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/11/2023

 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/02/2024

NOME: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ/CPF: 24.573.354/0001-93

LOGRADOURO: RUA RAPHAEL SANSÃO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FONTESVILLE

CEP: 36083786

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000707820263

Data de Envio:

25/09/2023 15:20:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 25/09/2023 16:03

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 25 de setembro de 2023 15:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Radio Cultura de Santos Dumont Ltda.		
CNPJ:	24.573.354/0001-93	CEP da sede:	36240-000
Endereço da sede:	Rua Sergio Neves nº.63 sala 303		
E-mail de contato:	sergiorodriguesjf@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	() em ondas curtas
	() Radiodifusão de sons e imagens	(x) em ondas médias	() em ondas tropicais
Período da renovação:	01/05/2014 a 01/05/2024		
Localidade da renovação:	Santos Dumont	UF:	MG

Eu, **Guilherme Melilo Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 940.320.506-78, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Santos Dumont, 07 de novembro de 2022.

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Data: 08/11/2022 20:53:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Guilherme Melilo Almeida
Representante legal

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão

competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

 [Ler QR code](#)

 [Escolher arquivo](#)

 [Colar URL](#)

Arquivo escolhido: **Guilherme Melilo Almeida**
- RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT
LTDA..pdf

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 [Validar](#)



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20569/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 15974/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 27471/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10476187 e 10476188). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029589/2022-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado na petição inicial não foi datado, portanto, não possui validade para a instrução processual. Além disso, o requerimento reenviado fora assinado eletronicamente, porém, a assinatura ora mencionada não será aceita, tendo em vista que foi considerada inválida pelo site Validar (<https://validar.iti.gov.br/>) (SEI 11220119), que apresentou o seguinte texto "Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida". Vale ressaltar que as assinaturas digitais em documentos eletrônicos perdem sua validade se o seu arquivo passar por qualquer tipo de edição ou alteração posterior. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações têm o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 17/11/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220442** e o código CRC **4D4F715C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34055/2023/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1 - Bairro da Boa Vista
36.083-786 - Juiz de Fora/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 20.569/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 17/11/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220490** e o código CRC **2DAF6AAC**.

Anexos:

- Nota Técnica 20569 (11220442)
- Anexo Requerimento Padrão (11220488)

Data de Envio:

20/11/2023 08:54:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11220490.html
Nota_Tecnica_11220442.html
Anexo_11220488_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.573.354/0001-93

Razão Social

Pesquisar

	10 ▾	<input type="text"/>	<input type="text"/>	1 / 1	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Razão Social	CNPJ	Emails				
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com				
	10 ▾	<input type="text"/>	<input type="text"/>	1 / 1	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Data de Envio:

20/11/2023 08:57:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ 24.573.354/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11220442.html
Anexo_11220488_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11220490.html

≡ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simple](#) > [Comple](#) Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento_Renovacao_de_Outorga_Atualizado_OM_S_Dumont_20_11_23_rev__assinado__1_.pdf**Hash:** f83399396020c0ofd4a350a57a1c1287f94062be758ac4d3eod8044aa99c2b46**Data da validação:** 28/11/2023 16:48:23 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME MELILLO ALMEIDA**CPF:** ***.320.506-****Nº de série de certificado emitente:** 1515332083590032400**Data da assinatura:** 21/11/2023 11:16:24 BRTASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20**ATENÇÃO:**

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21279/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 20.569/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 34.055/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11220442 e 11220490). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.031033/2023-75, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazendas municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: A Certidão Negativa de Débito Municipal corresponde à localidade de Santos Dumont/MG. No entanto, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a sede da pessoa jurídica está localizada no município de Juiz de Fora/MG.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/11/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243540** e o código CRC **BC80B9B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35201/2023/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1 - Bairro da Boa Vista
36.083-786 - Juiz de Fora/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.279/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/11/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243577** e o código CRC **0DD90917**.

Anexos:

- Nota Técnica 21279 (11243540)

Data de Envio:

29/11/2023 14:13:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11243577.html
Nota_Tecnica_11243540.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.573.354/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com

10 ▾ 1 / 1

Data de Envio:

29/11/2023 14:15:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ 24.573.354/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11243540.html

Oficio_11243577.html

Id solicitação: 57dbac55c6108

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: sergiorodriguesjf@gmail.com
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/11/2028	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88, ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Sergio Neves	Complemento: - Sala 303	
Bairro: .	Numero: 63	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0544kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014403615	Número Indicativo: ZYE362
Data Último Licenciamento: 24/10/2022	Número da Licença: 53500.306088/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 27' 40.00" S	Longitude: 43° 32' 44.99" W	Cota da base: 963.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2" 50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1S			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	5°: 0.62	10°: 0.62	15°: 0.62	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.62	40°: 0.62	45°: 0.62	50°: 0.62	55°: 0.62
60°: 0.62	65°: 0.62	70°: 0.62	75°: 0.62	80°: 0.62	85°: 0.62	90°: 0.72	95°: 0.72	100°: 0.72	105°: 0.72	110°: 0.72	115°: 0.81
120°: 0.81	125°: 0.91	130°: 0.91	135°: 1	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.1	155°: 1.2	160°: 1.3	165°: 1.3	170°: 1.4	175°: 1.4
180°: 1.5	185°: 1.6	190°: 1.6	195°: 1.6	200°: 1.6	205°: 1.6	210°: 1.6	215°: 1.5	220°: 1.5	225°: 1.5	230°: 1.4	235°: 1.3
240°: 1.2	245°: 1.1	250°: 1	255°: 0.91	260°: 0.81	265°: 0.72	270°: 0.62	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.17	290°: 0.09	295°: 0.09
300°: 0.17	305°: 0.26	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.62	335°: 0.72	340°: 0.72	345°: 0.72	350°: 0.72	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 5'29.58" S Lon 43°32' 44.99" W	5°: Lat 21°25'15.9" S Lon 43° 32' 31.44" W	10°: Lat 21° 24'58.86" S Lon 43°3' 2'14.47" W	15°: Lat 21° 24'52.79" S Lon 43°3' 1'56.86" W	20°: Lat 21° 24'52.87" S Lon 43°3' 1'39.65" W	25°: Lat 21°25'7.41" S Lon 43° 31'28.56" W	30°: Lat 21° 25'10.08" S Lon 43°3' 1'12.01" W	35°: Lat 21°25'14.3" S Lon 43° 30'55.41" W	40°: Lat 21° 25'27.38" S Lon 43°3' 0'45.46" W	45°: Lat 21° 25'34.23" S Lon 43°30'29.9" W	50°: Lat 21° 25'30.41" S Lon 43°2' 9'59.13" W	55°: Lat 21° 25'44.36" S Lon 43°2' 9'47.62" W
60°: Lat 21° 25'37.83" S Lon 43°2' 8'57.77" W	65°: Lat 21°26'4.75" S Lon 43°29'5.65" W	70°: Lat 21°26'29.4" S Lon 43° 29'16.72" W	75°: Lat 21° 26'45.33" S Lon 43°29'5.97" W	80°: Lat 21°27'5.79" S Lon 43° 29'16.74" W	85°: Lat 21°27'22.39" S Lon 43°29'9.25" W	90°: Lat 21° 27'39.96" S Lon 43°2' 9'18.61" W	95°: Lat 21° 27'57.11" S Lon 43°2' 9'14.31" W	100°: Lat 21° 28'14.96" S Lon 43°2' 9'11.69" W	105°: Lat 21° 28'37.03" S Lon 43°2' 8'56.08" W	110°: Lat 21°29'3.48" S Lon 43° 28'38.34" W	115°: Lat 21° 29'17.16" S Lon 43°29'0.95" W
120°: Lat 21° 29'23.11" S Lon 43°2' 9'32.98" W	125°: Lat 21° 29'32.86" S Lon 43°2' 9'51.72" W	130°: Lat 21° 29'49.53" S Lon 43°2' 9'59.04" W	135°: Lat 21°29'55.8" S Lon 43° 30'19.02" W	140°: Lat 21° 29'59.85" S Lon 43°3' 0'38.85" W	145°: Lat 21° 30'13.44" S Lon 43°30'49.5" W	150°: Lat 21° 30'30.43" S Lon 43°3' 0'59.22" W	155°: Lat 21° 30'42.66" S Lon 43°3' 1'13.43" W	160°: Lat 21° 30'53.85" S Lon 43°3' 1'29.14" W	165°: Lat 21° 30'54.68" S Lon 43°3' 1'48.91" W	170°: Lat 21° 30'58.49" S Lon 43°3' 43'32'7.37"	175°: Lat 21° 30'56.06" S Lon 43°3' 2'26.55" W
180°: Lat 21° 30'52.07" S Lon 43°3' 2'44.99" W	185°: Lat 21° 30'51.34" S Lon 43°33'2.98" W	190°: Lat 21° 30'53.82" S Lon 43°3' 3'21.72" W	195°: Lat 21°31'8.43" S Lon 43° 33'45.02" W	200°: Lat 21° 30'58.31" S Lon 43°2'58' W	205°: Lat 21° 30'42.66" S Lon 43°3' 4'16.55" W	210°: Lat 21° 30'38.65" S Lon 43°3' 4'35.86" W	215°: Lat 21° 30'32.86" S Lon 43°34'55.1" W	220°: Lat 21° 30'18.01" S Lon 43°35'7.52" W	225°: Lat 21° 29'59.15" S Lon 43°3' 5'14.56" W	230°: Lat 21° 29'46.49" S Lon 43°3' 5'27.03" W	235°: Lat 21°29'24.7" S Lon 43° 35'25.73" W
240°: Lat 21° 29'13.64" S Lon 43°3' 5'39.34" W	245°: Lat 21° 28'53.13" S Lon 43°3' 5'33.58" W	250°: Lat 21° 28'39.18" S Lon 43°3' 5'39.79" W	255°: Lat 21° 28'19.87" S Lon 43°3' 5'24.97" W	260°: Lat 21°28'4.27" S Lon 43° 35'13.04" W	265°: Lat 21° 27'50.52" S Lon 43°3' 4'54.44" W	270°: Lat 21° 27'39.98" S Lon 43°35'5.12" W	275°: Lat 21° 27'27.78" S Lon 43°3' 5'14.74" W	280°: Lat 21° 27'18.98" S Lon 43°3' 4'52.95" W	285°: Lat 21°27'8.68" S Lon 43° 34'50.49" W	290°: Lat 21°27'0.24" S Lon 43°34'42.3" W	295°: Lat 21° 26'50.88" S Lon 43°3' 4'38.13" W
300°: Lat 21° 26'41.89" S Lon 43°34'33.1" W	305°: Lat 21° 26'52.39" S Lon 43°3' 3'58.03" W	310°: Lat 21° 26'55.79" S Lon 43°3' 3'41.59" W	315°: Lat 21° 26'51.37" S Lon 43°3' 3'37.23" W	320°: Lat 21° 26'47.32" S Lon 43°3' 3'32.48" W	325°: Lat 21° 26'43.66" S Lon 43°3' 3'27.36" W	330°: Lat 21° 26'28.12" S Lon 43°3' 3'29.57" W	335°: Lat 21°26'7.58" S Lon 43° 33'31.28" W	340°: Lat 21° 25'59.72" S Lon 43°33'24.2" W	345°: Lat 21° 25'34.02" S Lon 43°33'2.25" W	350°: Lat 21° 25'36.23" S Lon 43°33'8.43" W	355°: Lat 21° 25'39.52" S Lon 43°3' 2'56.31" W

Distância por radial											

0°: 4	5°: 4.5	10°: 5.1	15°: 5.3	20°: 5.5	25°: 5.2	30°: 5.3	35°: 5.5	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 6.2	55°: 6.2
60°: 7.5	65°: 7	70°: 6.4	75°: 6.5	80°: 6.1	85°: 6.2	90°: 5.9	95°: 6.1	100°: 6.2	105°: 6.8	110°: 7.5	115°: 7.1
120°: 6.4	125°: 6.1	130°: 6.2	135°: 5.9	140°: 5.6	145°: 5.8	150°: 6.1	155°: 6.2	160°: 6.4	165°: 6.2	170°: 6.2	175°: 6.1
180°: 5.9	185°: 5.9	190°: 6.1	195°: 6.7	200°: 6.5	205°: 6.2	210°: 6.4	215°: 6.5	220°: 6.4	225°: 6.1	230°: 6.1	235°: 5.6
240°: 5.8	245°: 5.3	250°: 5.3	255°: 4.8	260°: 4.3	265°: 3.7	270°: 4	275°: 4.3	280°: 3.7	285°: 3.7	290°: 3.6	295°: 3.6
300°: 3.6	305°: 2.6	310°: 2.1	315°: 2.1	320°: 2.1	325°: 2.1	330°: 2.6	335°: 3.1	340°: 3.3	345°: 4	350°: 3.9	355°: 3.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035873/2022-82	6009	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCS	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	24573354000193	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	5041899379	P	(Todos)	Comercial	230	HG	Santos Dumont		211		90.1	C	Principal	21° 27' 40.00" S	49° 32' 44.99" W	0.0544	20		1	2022-11-24 17:13:12	57dbac55c6108	2152739-43W2042	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA			CNPJ 24573354000193	
Nº DA ESTAÇÃO 1014403615	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 40.00" S	LONGITUDE 43° 32' 44.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº.	DISTRITO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/11/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	963.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE362	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:		BAIRRO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont	UF:	
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	SP 1000 ágil
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.135 kW
CÓDIGO:	002480300528	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FAIS
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	LCF 1/2" 50J
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2023 15:37:43

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/10/2022
-----------	--------------------------

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlmNhoJoyMDlyNjM3ZmMyNDg1MGZjNg==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**

CNPJ: **24.573.354/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:09 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**Data/Hora: **12/12/2023 14:41:25****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**Nº FISTEL:** 50418893179**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 24573354000193**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: MG**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Sergio Neves 63 - - Sala 303**Bairro:** .**Município:** Santos Dumont**CEP:** 36240-000**UF:** MG**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	28/05/2022	R\$ 280,70	28/04/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/11/2022	R\$ 1.000,00	27/09/2022	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	29/03/2023	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	29/03/2023	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
Total devido em 12/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 12/12/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.573.354/0001-93									
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	078.197.570-00	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 12/12/2023

Hora: 14:43:14



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		940.320.926-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá	

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **12/12/2023**Hora: **14:43:22**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		078.197.570-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	078.197.570-00	RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA	01.739.547/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Salinas
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itabirito
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA	01.739.547/0001-76	Sócio	1344	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Salinas
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itabirito

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 12/12/2023

Hora: 14:43:28



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		940.320.506-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 12/12/2023

Hora: 14:43:39



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.573.354/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 12/12/2023

Hora: 14:43:58



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA- ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 24.573.354/0001-93, representada por seu Administrador, o Sr. **GUILHERME MELILLO ALMEIDA**, inscrito no RG n.º 6038134, SSP/MG, CPF n.º 940.320.506-78, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA- ME., por meio da Portaria n.º 983 - MVOP, de 22 de novembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.**, o canal 211 (Duzentos e onze), Classe C correspondente à frequência 90,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.002736/2014-49, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da

publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Santos Dumont**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MELILLO ALMEIDA (E)**, Usuário Externo, em 01/08/2019, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, Técnico de Nível Superior, em 01/08/2019, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas, em 01/08/2019, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, em 06/08/2019, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Radiodifusão, em 07/08/2019, às 20:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 05/09/2019, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4449114** e o código CRC **FD4DD215**.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000001592201943.

PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 01183525000172. Contratado : CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM -DESPOLUICAO AMBIENTAL. Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico da qualidade do ar, no interior do Edifício do Bloco "A", realizando a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados do prédio, localizado na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF, cuja administração é de responsabilidade do Ministério da Cidadania - MC, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 06/12/2019 a 06/12/2020. Valor Total: R\$5.225,96. Fonte: 151000000 - 2019NE800104. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 550005-00001-2019NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 852907/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 240051. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03658028000109. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 175.488,04, Valor de Contrapartida: R\$ 18.023,28, Vigência: 12/12/2019 a 11/11/2023. Data de Assinatura: 11/12/2017. Signatários: Concedente: JOSÉ PAULO SOARES MARTINS, CPF nº 19791046034, Conveniente: ADAO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 839535/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 839535/2016 para 28/12/2020. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. PROCESSO: 71001.052168/2016-12. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

EXTRATOS DE ADESAO

PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pacatuba - CE

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2446/2019, processo 71000.014717/2019-03
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. CARLOMANO GOMES MARQUES, Prefeito Municipal de Pacatuba - CE - CPF nº 061.775.223-00, pelo Município.

PARTÍPES: PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Água Santa - RS

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 0902/2013, processo 71000.080271/2013-10
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. JACIR MIORANDO, Prefeito Municipal de Água Santa - RS - CPF nº 888.859.920-72, pelo Município.

PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pontão - RS

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2455/2019, processo 71000.047388/2019-79
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. NELSON JOSE GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão - RS - CPF nº 424.367.530-91, pelo Município.

PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Santa Teresinha - PB

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2450/2019, processo 71000.048197/2019-24
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Santa Teresinha - PB - CPF nº 032.736.634-.64, pelo Município.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 15/01/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 844196/2017, onde se lê: Vigência: 29/12/2017 a 29/11/2018 leia-se: Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019.

No Extrato do Termo Aditivo, publicado no DOU de 20/12/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 844196/2017, onde se lê: Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 31 de dezembro de 2019, leia-se Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 29 de dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2019 ao Convênio Nº 771198/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550005. Conveniente: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ nº 14043574000151. Prorrogar o vencimento do projeto de 09 de dezembro de 2019, para 09 de julho de 2020. Valor Total: R\$ 3.056.462,88, Valor de Contrapartida: R\$ 214.440,96, Vigência: 09/12/2019 a 09/07/2020. Data de Assinatura: 09/12/2013. Signatários: Concedente: WELLINGTON COIMBRA, CPF nº 34318100715, Conveniente: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, CPF nº 132.361.645-49.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e GUILHERME MELILLO ALMEIDA - Administrador da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro de Biasi - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e TEREZINHA DE JESUS DIAS - Administradora da Rádio FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mallet, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOÃO GARCIA - Administrador da RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RIO BRANCO, Estado do ACRE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e NAILDO CARLOS DE ASSIS, Representante Legal da SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BARUERI, Estado de SÃO PAULO. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOÃO LUCAS ALVARENGA ZAMPINI, Representante Legal da FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FRANCISCO FERREIRA PEREIRA, Representante Legal da FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE.



ização para ins-
em São Dumont
estação rádio de
as médias e apro-
o de locais.
de 23-11-48

PORTARIA N.º 933 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao
pedido da Rádio Cultura de
Santos Dumont Ltda., com sede em
Santos Dumont, Estado de
Minas Gerais, em vista do parecer da
Comissão Técnica de Rádio, n.º 937,
de 11 de novembro de 1948.

Conceder permissão à requerente
para o estabelecimento de uma es-
tância difusora, naquela cidade,
de potência de 100 watts.

Aprovar os locais assinalados
na planta, que com esta baixa, devi-
do a rubricada, onde deverão fun-
cionar o transmissor e estúdio da
estação. — Valdemar Mera Barroso,
Diretor Geral do Departamento de Ad-
ministração, com delegação de po-
deres em virtude da portaria n.º 616,
de 20 de novembro de 1947.

5.431 - 24-11-48 - Crs 52.000

Divulgação de plantas
de 24-1-49

PORTARIA N.º 27 DE 14 DE
JANEIRO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo
ao requerimento da Rádio Cultura de
Santos Dumont Ltda., em vista
do parecer da Comissão Técnica de
Rádio, n.º 1.103, de 27 de dezembro
de 1948, resolve aprovar as plan-
tificações técnicas e orçã-
mentais com esta baixa, devida-
mente rubricadas, para a instalação
da estação, cuja instalação foi au-
torizada pela Portaria n.º 933,
de 22 de novembro de 1948. — Val-
demar Mera Barroso, Diretor Geral

O Departamento de Administração,
com delegação de poderes em virtu-
de da Portaria n.º 616, de 16-9-47
(Proc. n.º 20.151-47),
(N.º 1.927 — Crs 30.000 — 21-1-49)

Divulgação para utiliza-
ção de um transmissor
portátil -
D.O. de 20-6-50

PORTARIA N.º 419 DE 13 DE
MAIO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao
pedido da Rádio Cultura de San-
tos Dumont Ltda., permissionária do
serviço de radiodifusão na cidade de
Santos Dumont, Estado de Minas Ge-
rais, e em vista do parecer da Co-
missão Técnica de Rádio, n.º 320, de
28 de maio de 1950.

Resolve conceder permissão à requ-
rente para utilizar um transmissor de
onda ultra curta (VHF), de 20 watts,
portátil, destinado a facilitar suas
transmissões externas. — Valdemar
Mera Barroso, Diretor Geral do De-
partamento de Administração, com
delegação de poderes em virtude da
portaria n.º 293, de 4 de abril de 1949
(Pr. n.º 20.151-47).

(N.º 14.428 — 1-6-50 — Crs 61.200)

Divulgação de ações -
D.O. de 29-9-51

PORTARIA N.º 131 DE 14
DE DEZEMBRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo
ao requerimento da Rádio Cultura
de Santos Dumont Ltda., permissionária,
pela Portaria n.º 933, de 22
de novembro de 1948, do ser-
viço de radiodifusão na cidade de
Santos Dumont, Estado de Minas
Gerais, e em vista do parecer da
Comissão Técnica de Rádio, n.º
31, de 23 de janeiro de 1951,
resolve autorizar a requerente a
transferir as seguintes estações
transmissoras:

1. Estação de Edith Emilia
de Santos Dumont Ltda., com
potência de 100 watts.

2. Estação pertencente a Sônia Maria
de Santos Dumont Ltda., com
potência de 100 watts, submis-
ta à aprovação deste Ministério
de Estado, decorrente dessa autori-
zação. — Valdemar Mera Barroso,
Diretor Geral do Departamento de
Administração, com delegação de
poderes em virtude da portaria
n.º 298, de 4-4-50 — (Processo n.º
20.151-47).

(N.º 3.087 — Crs 74,40 —
20-2-1951)

Divulgação da alteração
de seu estatuto social -
D.O. de 20-7-54

PORTARIA N.º 626 DE 13 DE
JULHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao
pedido da Rádio Cultura de
Santos Dumont Ltda., permissionária
do serviço de radiodifusão na
cidade de Santos Dumont, Estado de
Minas Gerais, pela Portaria n.º 933,
de 22 de novembro de 1948, e em vi-
sta do parecer da Comissão Técnica de
Rádio, n.º 165, de 10 de março de
1954.

Resolve aprovar a alteração do es-
tatuto social da Rádio Cultura de
Santos Dumont Ltda., em virtude
de transferência de cotas a que esta-
va previamente autorizada a efetuar
pela Portaria n.º 134, de 14 de feve-
reiro de 1951, conforme a publicação
feita no Diário Oficial do Estado de
Minas Gerais, de 4 de dezembro de
1953. — José América.

(N.º 19.115 — Dia 16 de junho
de 1954 — Crs 51.300)

Solicita
Solicita autorização para au-
mentar a potência de sua esta-
ção -
D.O. de 12-8-54

N.º 1.123-GM, de 3 de agosto de 1954, substancia a
consideração presidencial processo no qual seina pelo ac-
deferimento do pedido em que a RADIO CULTURA DE
SANTOS DUMONT I MITAD, com sede em Santos
Dumont, Estado de Minas Gerais, solicita autorização
para elevar a potência de seu transmissor "Sina", (de-
acordo com o M. V. O. P. (Res. pr.) ao M.V.O.P.
em 13-8-54).

Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda

301/5
312/1



12

São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.
II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. MC n.º 30.298-73.)

N.º 1.065 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria número 50-MVOP, de 26 de janeiro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, à Rádio Transmissora Igarapavense Ltda., através da Portaria n.º 1.238, de 25 de junho de 1971, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria n.º 2.494, de 27 de outubro de 1972, para executar na Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. n.º 30.259-73.)

N.º 1.066 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria número 885-MVOP, de 4 de agosto de 1948, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Sociedade Rádio Capivari Ltda. (autorizada a alterar sua denominação para Sociedade Rádio Independência Ltda., pela Portaria n.º 914, de 23 de outubro de 1948), posteriormente transferida à Rádio Diário do Grande ABC Ltda., pela Portaria n.º 558, de 27 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto do mesmo ano, para executar na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. n.º 30.261-73.)

N.º 1.067 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de

23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria n.º 983-MVOP, de 23 de novembro de 1948, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente, à Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda., para executar na Cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. MC n.º 21.578-73.)

N.º 1.068 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria número 455-MVOP, de 6 de maio de 1955, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequente, revigorada pela Portaria MC n.º 61, de 29 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março do mesmo ano, à Rádio Cultura de Foz de Iguaçu Ltda., para executar na Cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. MC n.º 50.874-73.)

N.º 1.069 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria n.º 923, de 25 de dezembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1948, à Rádio Clube Marconi Ltda., para executar na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Processo — MC n.º 39.177 de 1973.)

N.º 1.071 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei

n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria número 745-MVOP, de 6 de setembro de 1955, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, à Rádio Paqueta Ltda., para executar na cidade de Londrina, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Processo MC n.º 60.835-73.)

N.º 1.073 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria n.º 478-MVOP, de 6 de outubro de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 13 subsequente, à Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., para executar na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente

Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Processo MC n.º 30.201-73.)

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, resolve:

I — Autorizar, nos termos do artigo 19, n.ºs 1 e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto n.º 22.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Clube Marconi Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, conforme Portaria n.º 823, de 26 de dezembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1948, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social, para os novos cotistas que passaram a deter o controle da sociedade, e a proceder ao aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, mediante integralização proporcional de 9.500 cotas, de Cr\$ 100 cada uma.

II — Ficará, em consequência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR
		Cr\$
Oswaldo Massimo Marubayashi	3.500	3.500,00
Ruth Kishimoto Marubayashi	3.500	3.500,00
Luis Yoshinobu Marubayashi	3.000	3.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

III — A direção da sociedade será exercida pelo cotista Oswaldo Massimo Marubayashi, no cargo de Diretor-Gerente.

IV — A permissionária deverá submeter à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações os atos legais que praticar ao efetivar a operação de transferência indireta da permissão e do aumento do capital social, de conformidade com o artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, bem como obedecer as disposições da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, e demais normas reguladoras dos referidos serviços. (Processo MC n.º 20.177 de 1973.)

N.º 1.072 — I — Autorizar a Rádio Paqueta Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, conforme Portaria n.º 715 — MVOP, de 6 de setembro de 1955, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, nos termos do artigo 98, números 1 e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 22.795, de 31 de outubro de 1963, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social para novo grupo de cotistas, que passará a deter o controle da sociedade.

II — Ficará, em consequência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR
		Cr\$
João Conceição e Silva	250	250,00
João Corrêa Filho	21	21,00
Ricardo Spínola	23	23,00
João Batista Faria	37	37,00
TOTAL	500	500,00

10 COPIAS



Decreto n.º 89.553 de 12 de abril de 1984

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades mencionadas, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 173.786/83, 174.490/83, 100.919/83, 51.050/83, 173.809/83, 100.750/83, 173.635/83 e 51.082/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 916, de 31 de outubro de 1945.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA.
Cidade: Pirassununga
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961.
Entidade: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.
Cidade: Barretos
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 906, de 28 de outubro de 1955.
Entidade: RÁDIO CULTURA DE CATALÃO LTDA.
Cidade: Catalão
Unidade da Federação: Goiás.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 837, de 1º de setembro de 1950.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE MACHADO LTDA.
Cidade: Machado
Unidade da Federação: Minas Gerais.

10

[Handwritten signature]

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 156, de 17 de março de 1947.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA.
Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.031, de 03 de novembro de 1954.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA.
Cidade: Itumbiara
Unidade da Federação: Goiás.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 33-B, de 21 de janeiro de 1961.
Entidade: RÁDIO ALVORADA DE LINS LTDA.
Cidade: Lins
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 983, de 22 de novembro de 1948.
Entidade: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.
Cidade: Santos Dumont
Unidade da Federação: Minas Gerais.

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 12 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024

ANÁLISE

3. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOF nos termos da Nota Técnica nº 21.279, concluiu pela expedição do Ofício nº 35.201/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11243540 e 11243577). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.032325/2023-25, acompanhado de documentos.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento SUPER 3571956 e 3571960, protocolizado em 19 de novembro 2018. É que o pedido de renovação se encontra assinado por procurador e não houve a colação aos autos do respectivo instrumento de mandato.

5. Ressalte-se que foi apresentado, na data de 21 de setembro de 2022, pela pessoa jurídica interessada, o requerimento SUPER 10409528 e 10409529, subscrito pelo administrador Guilherme Melilo Almeida, conforme Certidão Simplificada acostada aos autos (SUPER10409530). No entanto, não é possível o conhecimento desse requerimento apresentado em 21 de setembro de 2022, uma vez que não foram observados os prazos previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/12/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11290021** e o código CRC **A897C19C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37930/2023/MCOM

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1 - Bairro da Boa Vista
36.083-786 - Juiz de Fora/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22.960/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/12/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11290276** e o código CRC **D44B22A9**.

Anexos:

- Nota Técnica 22960 (11290021)

Data de Envio:

27/12/2023 08:27:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11290021.html
Oficio_11290276.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.573.354/0001-93

Razão Social

Pesquisar

	10 ▾			1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails				
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com				
	10 ▾			1 / 1		

Data de Envio:

27/12/2023 08:30:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ 24.573.354/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11290021.html
Oficio_11290276.html

Data de Envio:

27/12/2023 15:15:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: - EDITAR - NÚMERO DO PROCESSO

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11290021.html

Oficio_11290276.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:21 do dia 08/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Home > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Procuracao_para_atender_Oficio_n??
37930_MCom_Renovacao_Outorga_S.Dumont_MG_em_27_12_23_assinado_E_Gov.pdf
Hash: fbddc6542be47e299d963414909a7558869c3065eb6fd9808e56c7919d5a202e
Data da validação: 08/01/2024 17:25:29 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME MELILLO ALMEIDA
CPF: ***.320.506-**
Nº de série de certificado emitente: 1515332083590032400
Data da assinatura: 28/12/2023 15:15:40 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento_Renovacao_de_Outorga_Atualizado_OM_S_Dumont_20_11_23_rev__assinado__1_.pdf**Hash:** f83399396020c0ofd4a350a57a1c1287f94062be758ac4d3eod8044aa99c2b46**Data da validação:** 08/01/2024 17:40:40 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME MELILLO ALMEIDA**CPF:** ***.320.506-****Nº de série de certificado emitente:** 1515332083590032400**Data da assinatura:** 21/11/2023 11:16:24 BRT

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.573.354/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1966	
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ALTO DA BOA VISTA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.083-786	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **18:39:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.573.354/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/01/2024 às 18:39 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.002736/2014-49**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.**CNPJ nº:** 24.573.354/0001-93**FISTEL nº:** 50418893179**Localidade:** Santos Dumont/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/11/2018**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3571956* 3571960	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo procurador da entidade à época, João Batista Begati, conforme procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (11295224 e 11304660).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11234451 11304760	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11268905, Págs. 11-15</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11234454</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11131751, Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11304945</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>F 11131751, Pág. 7 E 11131751, Pág. 8 M 11260569</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11304188</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>INSS 11131751, Pág. 7 FGTS 11131751, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11131751, Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10409532 GERALDO MAGNO DE ALMEIDA Pág. 1 GUILHERME MELILLO ALMEIDA Pág. 2 10409531 DANIELA MELILLO ALMEIDA</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11268905, Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11268905, Págs. 8-10</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11132305</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	(X) Sim () Não	11131751, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	---------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 09/01/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220067** e o código CRC **E8347D49**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49.

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.573.354/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50418893179**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 983, de 22 de novembro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 1948 (SUPER 11270731 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11220065).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SUPER 11270731 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50710.000142/1994-83, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1 de novembro de 1993 e 1 de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Com relação ao período de **2004-2014**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.029780/2005-59, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 11 de junho de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11220058).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3571956 e 3571960). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de **2014-2024**, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).

19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).

20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.**

21. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11220067). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram

homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11220067).

24. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de dezembro de 2023 (SUPER 11268905 - Págs. 11-15).

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Daniela Melillo de Almeida e o sócio diretor administrador Guilherme Melillo Almeida compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG. Já o diretor administrador Geraldo Magno de Almeida participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, nas localidades de Itabirito/MG e Salinas/MG.

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11268905 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11132305).

27. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11220067).

28. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11304945).

29. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

31. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

33. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2022, com validade até 26 de novembro de 2028 (SUPER 11268905 - Págs. 5-6).

34. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de janeiro de 2024 (SUPER11304188). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11268905 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

35. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 da presente Nota Técnica.**

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário

37. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 da presente Nota Técnica. Pede-se, ainda, que seja esclarecido se o entendimento pode ser aplicado a outros casos semelhantes; e**

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos a o **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

38. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

39. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 09/01/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270733** e o código CRC **4B24D840**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11270956)
- Minuta Exposição de Motivos (11271005)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002736/2014-49,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.354/0001-93, número de inscrição no FISTEL nº 50418893179, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 09/01/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270956** e o código CRC **60D7D2FE**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.217/2023/SEI-MCOM, chancelado pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 983, datada em 22 de novembro de 1948, publicada em 26 de novembro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 09/01/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271005** e o código CRC **9DE089D1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM

Brasília, 10 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº22217 /2023/SEI-MCOM (11270733)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda** inscrita no **CNPJ nº 24.573.354/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50418893179**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/01/2024, às 13:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11308012** e o código CRC **143B0D5D**.



PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Pedido formulado por procurador. Falta de comprovação da legitimidade à época do requerimento. Possibilidade de ratificação. Art. 662 do Código Civil. Princípio da conservação do negócio jurídico. Efeito retroativo (*ex tunc*).

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.573.354/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao FISTEL nº 50418893179, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM (11308012), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica sobre a forma de representação da entidade, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM]

(...)

18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de 2014-2024, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).

19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).

20. Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise. (grifo no original)

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 acima destacados, questionando ainda sobre a possibilidade de o entendimento aplicado neste caso ser estendido a outros casos semelhantes.
6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos

autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 18 e 19.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

o **Da prova da legitimidade do procurador subscritor do requerimento**

15. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações por intermédio de procurador.

16. Como mencionado na Nota Técnica 22217 (11270733), o pedido está subscrito pelo Sr. João Batista Begati (3571960). Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor.

17. A entidade, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM (11290021), foi instada a apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento.

18. Em resposta, a entidade interessada optou por apresentar nova procuração - assinada em 2023 - ao mesmo Sr. João Batista Begati, outorgando-o poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações. E mais, a mesma procuração "referendou" os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018.

19. No caso, não se tem notícia da comprovação da existência da procuração mais antiga, de 2018, responsável por legitimar o pedido de renovação assinado pelo Sr. João Batista Begati.

20. De toda maneira, é evidente que a ratificação ¹¹ dos atos anteriormente praticados na nova procuração, de 2023, é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada.

21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, *in verbis*:

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

o **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

26. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

27. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) A despeito da falta de comprovação da legitimidade, à época, para o procurador firmar o requerimento de renovação de outorga, a ratificação dos atos anteriormente praticados por parte do mandante possui efeitos retroativos (art. 662 do Código Civil), o que já é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada;

b) não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

28. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Notas

1. [^] *Embora a nova procuração se utilize do termo "referenda", é possível extrair do seu teor uma manifestação jurídica válida da entidade para ratificar os atos passados.*



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393330729 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 17:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Ratificação de atos praticados por procurador cuja legitimidade não havia sido comprovada.

1. Aprovo o PARECER n. 60/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395288112 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 09:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12070, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002736/2014-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.354/0001-93, número de inscrição no FISTEL nº 50418893179, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349298** e o código CRC **C13568F5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22217/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhados da Portaria nº 12070, de 30 de Janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 983, datada em 22 de novembro de 1948, publicada em 26 de novembro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349299** e o código CRC **F0FA19FF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46694/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12070/2023 (11349298) e Exposição de Motivos (11349299)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22217/2023/MCOM (11270733) e Parecer Jurídico nº 00060/2024/CONUR-MCOM/CGU/AGU1(1348545), encaminho a Portaria nº 12070/2023 (11349298) e Exposição de Motivos (11349299), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349301** e o código CRC **49DCA810**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/02/2024 16:31:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10147683
Data prevista de publicação: 02/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21368569	PORTARIA MCOM NA 12070.rtf	ecacd78895c48368 eb7b8252df52b06d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 311,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2024 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.070, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002736/2014-49, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.354/0001-93, número de inscrição no FISTEL nº 50418893179, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac55c6108

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: sergiorodriguesjf@gmail.com
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/11/2028	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88, ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Sergio Neves	Complemento: - Sala 303	
Bairro: .	Numero: 63	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0544kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014403615	Número Indicativo: ZYE362
Data Último Licenciamento: 24/10/2022	Número da Licença: 53500.306088/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 27' 40.00" S	Longitude: 43° 32' 44.99" W	Cota da base: 963.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2" 50J		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1S			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	5°: 0.62	10°: 0.62	15°: 0.62	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.62	40°: 0.62	45°: 0.62	50°: 0.62	55°: 0.62
60°: 0.62	65°: 0.62	70°: 0.62	75°: 0.62	80°: 0.62	85°: 0.62	90°: 0.72	95°: 0.72	100°: 0.72	105°: 0.72	110°: 0.72	115°: 0.81
120°: 0.81	125°: 0.91	130°: 0.91	135°: 1	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.1	155°: 1.2	160°: 1.3	165°: 1.3	170°: 1.4	175°: 1.4
180°: 1.5	185°: 1.6	190°: 1.6	195°: 1.6	200°: 1.6	205°: 1.6	210°: 1.6	215°: 1.5	220°: 1.5	225°: 1.5	230°: 1.4	235°: 1.3
240°: 1.2	245°: 1.1	250°: 1	255°: 0.91	260°: 0.81	265°: 0.72	270°: 0.62	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.17	290°: 0.09	295°: 0.09
300°: 0.17	305°: 0.26	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.62	335°: 0.72	340°: 0.72	345°: 0.72	350°: 0.72	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 5' 29.58" S Lon 43° 32' 44.99" W	5°: Lat 21° 25' 15.9" S Lon 43° 32' 31.44" W	10°: Lat 21° 24' 58.86" S Lon 43° 32' 14.47" W	15°: Lat 21° 24' 52.79" S Lon 43° 31' 56.86" W	20°: Lat 21° 24' 52.87" S Lon 43° 31' 39.65" W	25°: Lat 21° 25' 7.41" S Lon 43° 31' 28.56" W	30°: Lat 21° 25' 10.08" S Lon 43° 31' 12.01" W	35°: Lat 21° 25' 14.3" S Lon 43° 30' 55.41" W	40°: Lat 21° 25' 27.38" S Lon 43° 30' 45.46" W	45°: Lat 21° 25' 34.23" S Lon 43° 30' 29.9" W	50°: Lat 21° 25' 30.41" S Lon 43° 29' 59.13" W	55°: Lat 21° 25' 44.36" S Lon 43° 29' 47.62" W
60°: Lat 21° 25' 37.83" S Lon 43° 28' 57.77" W	65°: Lat 21° 26' 4.75" S Lon 43° 29' 5.65" W	70°: Lat 21° 26' 29.4" S Lon 43° 29' 16.72" W	75°: Lat 21° 26' 45.33" S Lon 43° 29' 5.97" W	80°: Lat 21° 27' 5.79" S Lon 43° 29' 16.74" W	85°: Lat 21° 27' 22.39" S Lon 43° 29' 9.25" W	90°: Lat 21° 27' 39.96" S Lon 43° 29' 18.61" W	95°: Lat 21° 27' 57.11" S Lon 43° 29' 14.31" W	100°: Lat 21° 28' 14.96" S Lon 43° 29' 11.69" W	105°: Lat 21° 28' 37.03" S Lon 43° 29' 8.56" W	110°: Lat 21° 29' 3.48" S Lon 43° 28' 38.34" W	115°: Lat 21° 29' 17.16" S Lon 43° 28' 9.95" W
120°: Lat 21° 29' 23.11" S Lon 43° 29' 32.98" W	125°: Lat 21° 29' 32.86" S Lon 43° 29' 51.72" W	130°: Lat 21° 29' 49.53" S Lon 43° 29' 59.04" W	135°: Lat 21° 29' 55.8" S Lon 43° 30' 19.02" W	140°: Lat 21° 29' 59.85" S Lon 43° 30' 38.85" W	145°: Lat 21° 30' 13.44" S Lon 43° 30' 49.5" W	150°: Lat 21° 30' 30.43" S Lon 43° 30' 59.22" W	155°: Lat 21° 30' 42.66" S Lon 43° 31' 13.43" W	160°: Lat 21° 30' 53.85" S Lon 43° 31' 29.14" W	165°: Lat 21° 30' 54.68" S Lon 43° 31' 48.91" W	170°: Lat 21° 30' 58.49" S Lon 43° 32' 7.37" W	175°: Lat 21° 30' 56.06" S Lon 43° 32' 26.55" W
180°: Lat 21° 30' 52.07" S Lon 43° 24' 49.99" W	185°: Lat 21° 30' 51.34" S Lon 43° 33' 2.98" W	190°: Lat 21° 30' 53.82" S Lon 43° 32' 17.72" W	195°: Lat 21° 31' 8.43" S Lon 43° 33' 45.02" W	200°: Lat 21° 30' 58.31" S Lon 43° 34' 2.58" W	205°: Lat 21° 30' 42.66" S Lon 43° 34' 16.55" W	210°: Lat 21° 30' 38.65" S Lon 43° 34' 35.86" W	215°: Lat 21° 30' 32.86" S Lon 43° 34' 55.1" W	220°: Lat 21° 30' 18.01" S Lon 43° 35' 7.52" W	225°: Lat 21° 29' 59.15" S Lon 43° 35' 14.56" W	230°: Lat 21° 29' 46.49" S Lon 43° 35' 27.03" W	235°: Lat 21° 29' 24.7" S Lon 43° 35' 25.73" W
240°: Lat 21° 29' 13.64" S Lon 43° 35' 39.34" W	245°: Lat 21° 28' 53.13" S Lon 43° 35' 33.58" W	250°: Lat 21° 28' 39.18" S Lon 43° 35' 39.79" W	255°: Lat 21° 28' 19.87" S Lon 43° 35' 24.97" W	260°: Lat 21° 28' 4.27" S Lon 43° 35' 13.04" W	265°: Lat 21° 27' 50.52" S Lon 43° 34' 54.44" W	270°: Lat 21° 27' 39.98" S Lon 43° 35' 5.12" W	275°: Lat 21° 27' 27.78" S Lon 43° 35' 14.74" W	280°: Lat 21° 27' 18.98" S Lon 43° 34' 52.95" W	285°: Lat 21° 27' 8.68" S Lon 43° 34' 50.49" W	290°: Lat 21° 27' 0.24" S Lon 43° 34' 42.3" W	295°: Lat 21° 26' 50.88" S Lon 43° 34' 38.13" W
300°: Lat 21° 26' 41.89" S Lon 43° 34' 33.1" W	305°: Lat 21° 26' 52.39" S Lon 43° 33' 58.03" W	310°: Lat 21° 26' 55.79" S Lon 43° 34' 15.59" W	315°: Lat 21° 26' 51.37" S Lon 43° 33' 37.23" W	320°: Lat 21° 26' 47.32" S Lon 43° 33' 32.48" W	325°: Lat 21° 26' 43.66" S Lon 43° 33' 27.36" W	330°: Lat 21° 26' 28.12" S Lon 43° 33' 29.57" W	335°: Lat 21° 26' 26' 7.58" S Lon 43° 33' 31.28" W	340°: Lat 21° 25' 59.72" S Lon 43° 33' 24.2" W	345°: Lat 21° 25' 34.02" S Lon 43° 33' 21.25" W	350°: Lat 21° 25' 36.23" S Lon 43° 33' 8.43" W	355°: Lat 21° 25' 39.52" S Lon 43° 32' 56.31" W

Distância por radial											
0°: 4	5°: 4.5	10°: 5.1	15°: 5.3	20°: 5.5	25°: 5.2	30°: 5.3	35°: 5.5	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 6.2	55°: 6.2
60°: 7.5	65°: 7	70°: 6.4	75°: 6.5	80°: 6.1	85°: 6.2	90°: 5.9	95°: 6.1	100°: 6.2	105°: 6.8	110°: 7.5	115°: 7.1
120°: 6.4	125°: 6.1	130°: 6.2	135°: 5.9	140°: 5.6	145°: 5.8	150°: 6.1	155°: 6.2	160°: 6.4	165°: 6.2	170°: 6.2	175°: 6.1
180°: 5.9	185°: 5.9	190°: 6.1	195°: 6.7	200°: 6.5	205°: 6.2	210°: 6.4	215°: 6.5	220°: 6.4	225°: 6.1	230°: 6.1	235°: 5.6
240°: 5.8	245°: 5.3	250°: 5.3	255°: 4.8	260°: 4.3	265°: 3.7	270°: 4	275°: 4.3	280°: 3.7	285°: 3.7	290°: 3.6	295°: 3.6
300°: 3.6	305°: 2.6	310°: 2.1	315°: 2.1	320°: 2.1	325°: 2.1	330°: 2.6	335°: 3.1	340°: 3.3	345°: 4	350°: 3.9	355°: 3.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035873/2022-82	6009	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.002736/2014-49	12070	Portaria	MC	30/01/2024	02/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46840/2024/MCOM

Brasília, 02 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11349299)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1(1348545), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11349299), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/02/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11356389** e o código CRC **DF8FEABF**.

EM nº 00130/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22217/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria MCOM nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 2 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 983, datada em 22 de novembro de 1948, publicada em 26 de novembro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4430/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 08/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364739** e o código CRC **4C7F2043**.

DESPACHO - ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

1. Tendo em vista que a RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. - ME, executante do Serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, não requereu a renovação para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024, cujo prazo legal do pedido se deu entre 1º/11/2013 e 1º/2/2014, anexa-se cópia da Nota Técnica n. 1211/2014/SEI-MC, determinando-se a ABERTURA de processo de REVISÃO DE OUTORGA.

2. Remeta-se o Ofício n. SEI-MC 10675/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2014, às 19:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0010148** e o código CRC **8EDF391C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10675/2014/SEI-MC

Brasília, 08 de setembro de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME
Alto da Boa Vista, nº 1 - Boa Vista
Juiz de Fora/MG
36.010-004

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. **Prazo para defesa. Processo nº 53900.002736/2014-49**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024, cujo período para apresentação expirou em 1º/2/2014, informamos que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 1211/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2014, às 19:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0126356** e o código CRC **1ACEDF93**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1211/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.029780/2005-59 (apensado ao de n. 50710.000142/1994-83).

Assunto: **INSTAURAÇÃO REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga não requerida.
Prazo Expirado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/5/1994 a 1º/5/2004 e 1º/5/2004 a 1º/5/2014.

ANÁLISE

2. Em 11/6/2007, a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, apresentando documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época, não foi possível concluir a análise do pedido antes do vencimento da Outorga que ocorreu em 1º/5/2014.

3. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o qual poderia ter sido regularizado com o ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

4. Ocorre, porém, que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, a apresentação de qualquer pedido referente ao período mencionado no item 3, cujo prazo legal para requerimento se deu entre 1º/11/2013 e 1º/2/2014, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e at. 10 e 11 da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e conseqüente pensamento a este processo .

6. Opina-se também, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 08/09/2014, às 08:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 08/09/2014, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 08/09/2014, às 13:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0010144** e o código CRC **B01D3A77**.

OF: 10675/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURAL DE SANTOS DUMONT LTDA-ME
ALTO DA BOA VISTA, Nº 1 - BOA VISTA
CEP 36.010-004 JUIZ DE FORA/MG
PROC.: 53900.002736/2014
REVISÃO DE OUTORGA



CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR



MP



PESO / WEIGHT (kg)

JG 08826553 5 BR





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08826553 5 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE
AGÊNCIA MINICOM

:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

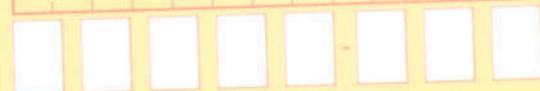
Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF



Correios

R\$ 08,20

15.09.14 10:32

AG. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

OF: 10675/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO CULTURAL DE SANTOS DUMONT LTDA-ME
 ALTO DA BOA VISTA, Nº 1 – BOA VISTA
 CEP 36.010-004 JUIZ DE FORA/MG
 PROC.: 53900.002736/2014
 REVISÃO DE OUTORGA

AO REMETENTE



AO REMETENTE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO | WEIGHT (kg)

JG 08826553 5 BR

AVISO DE RECEBIMENTO
AR
CORREIOS BRÉSIL
AVIS C

JG 08826553 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE L'ÉDIT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
: h : h : h

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF
CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL

□ □ □ □ □ □ □ □

CDD-VIUZ DE FORA LESIE
22 SET 2014
MG

EMPRESA TRANSFERIDA DE
CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
X
X
X
X

VLIA NÃO CONTA NA
CRIA DE LUIZ EDUARDO
22/07/14
36010
Vilma
Santos

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.002736/2014-49

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 30/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 11/08/2015, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0634059** e o código CRC **7DBCFC5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.002736/2014-49

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem da Coordenadora, devolvo os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, referente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Santos Dumond, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 06/03/2017, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1714037** e o código CRC **FC091BEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 1714037

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.002736/2014-49

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 10/03/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 10/03/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1725268** e o código CRC **89427740**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 1725268

Ofício nº 0001/18

Referência: Renovação da Outorga OM Santos Dumont – MG

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

Prezado Senhor,

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Medias na localidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, requerer de V.Sa. se digne a informar o andamento de nosso processo de Renovação da Outorga, a que nos consta requerida tempestivamente.

Na oportunidade, informamos que já haviam sido encaminhadas, quando pleiteadas, toda a documentação e demais procedimentos para a conclusão do processo.

Reforçamos nosso pleito que documentações sejam encaminhadas para nosso endereço:

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

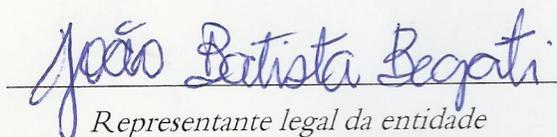
Rua Sérgio Neves, 63 – Sala 303– Centro

CEP 36240-000 – Santos Dumont/MG

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos Dumont, 12 de Março de 2018.



Representante legal da entidade

Procuração eletrônica nº 161545

Exmo Secretário de Radiodifusão

Dr. Moises Queiroz Moreira

Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22667/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, nº 63, sala 303 - Centro
36240-000 Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em razão da edição da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, e do Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

2. Não obstante, após consulta realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não identificamos pedido de renovação de outorga da permissão/concessão, para executar o serviço de radiodifusão **sonora em onda média, para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024**. Assim, nos termos do artigo 112, § 1º, do Decreto n.º 52.795/1963, vimos, por meio deste, notificá-lo (a) para que, no prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento deste Ofício, se manifeste sobre o interesse na renovação.

3. A propósito, caso tenha interesse na renovação da outorga supracitada, Vossa Senhoria deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado pelo representante legal aprovado por esta Pasta, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo (Evento SEI n.º 3287790), no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de ser declarada a preempção da concessão/permissão, nos termos do art. 113-A, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 22/08/2018, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3042508** e o código CRC **F99E5457**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22667/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002736/2014-49 - Nº SEI: 3042508

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

22/08/2018 11:29:55

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com

nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3042508.html

Anexo_3287790_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA___PDF.pdf

Data de Envio:

24/08/2018 16:06:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com

nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3042508.html

Anexo_3287790_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA___PDF.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:20 do dia 28/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ: 24573354000193

Presidente:

Endereço: Alto da Boa Vista - Boa Vista

E-mail:

Capital Social: 15.000,00

Reserva de Capital:

Total: 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
940.320.506-78	GUILHERME MELILLO ALMEIDA	12.000	12.000,00
940.320.926-72	DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	3.000	3.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
940.320.506-78	GUILHERME MELILLO ALMEIDA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

BOM DIA
Pedro Souza DoniniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Santos Dumont

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	Santos Dumont	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: Anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini

Data: 28/08/2019

Hora: 10:17:13

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVACÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE					
Razão Social:	Radio Cultura de Santos Dumont Ltda.				
CNPJ:	24.573.354/0001-93				
Endereço Sede:	Rua Sergio Neves nº.63 sala 303				
Município:	Santos Dumont	UF	MG	CEP:	36240-000
E-mail contato:	João Batista Begati : begati@gmail.com				

EMISSORA					
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Onda Média			
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Onda Tropical – Faixa de 120 m			
Frequência (kHz):	1580	Classe	C	Prefixo:	ZYL 290
Tipo Sistema Irradiante:	<input checked="" type="checkbox"/>	Omnidirecional	<input type="checkbox"/>	Direcional	
Potência (kW) :	Diurna:	1,0	Nocturna:	0,25	
Localidade da Outorga:	Santos Dumont				UF: MG

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)					
Nome completo:	Pedro Velasquez Santos				
CREA n.º:	47953/D	UF	MG		
E-mail de contato:	nepelu@oi.com.br				



**VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO**

Enderço:	Alto da Boa Vista					UF	MG	CEP:	36240-000	
Município:	Santos Dumont									
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude	21	°	28	'	23	,	5	"	S (S/N)
	Longitude:	43	°	32	'	26	,	5	"	O (L/O)
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS										
	Altura da Torre (m):	55								
	Número de Radiais:	120								
	Comprimento dos Radiais (m):	50m								
Sistema Irradiante Oidirecional:	Cerca de proteção em torno da antena:	<input checked="" type="checkbox"/>	Bom estado		Mau estado					Inexistente
	Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena:	<input checked="" type="checkbox"/>			Sim					Não
	Número de Torres:	NA								
	Altura de cada Torre (m):	NA								
	Separação entre as Torres (m):	NA								
	Azimute(s) de alinhamento das Torres (Torre nº 1 como origem) (°):	NA								
Sistema Irradiante Diretivo:	Cerca de proteção em torno da antena:	<input type="checkbox"/>	Bom estado		Mau estado					Inexistente
	Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena:	<input type="checkbox"/>			Sim					Não
Linha de Transmissão:	Fabricante:	RFS								
	Modelo:	RGC213/U								
	Comprimento medido (m):	90								



	Fabricante:	Digicast Eletrônica Ltda.
	Modelo:	AM 3000
Transmissor Principal:	Homologação:	0498-04-2299
	Potência de operação Diurna medida (kW):	1,0
	Potência de operação Noturna medida (kW):	0,25
	Frequência medida (Hz):	1580,00
	Fabricante:	NA
	Modelo:	NA
Transmissor Auxiliar (se houver)	Homologação:	NA
	Potência de operação Diurna medida (kW):	NA
	Potência de operação Noturna medida (kW):	NA
	Frequência medida (Hz):	NA

ESTÚDIO PRINCIPAL			
Endereço:	Rua Sergio Neves n.º 63 sala 303		
Município	Santos Dumont		
	UF:	MG	CEP: 36240-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)			
Endereço:	NA		
Município	NA		
	UF:		CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

As medidas de altura foram realizadas "in loco" com Telerometro WGI Innovation LTD Mod. XRT s.n.º 052814, onde conferimos as medidas. As medidas de coordenadas geográficas, altitude e distancias foram realizadas com GPS marca Garmin modelo Etrex numero de serie 160018, onde conferimos as coordenadas

Frequência medida com Analisador de Espectro Marca *Signal Hound* Modelo USB AS 44B - 1 Hz a 4,4 GHz
 Wattmetro marca Bird mod. 43 com pastilhas



OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

A localização da torre esta no mesmo local a mais de 33 anos

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Pedro Velasquez Santos
CREA Nº: 47953
Local / Data: Santos Dumont
Assinatura:

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 01/12/2018;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

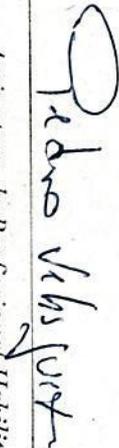
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Santos Dumont

Data: 01/12/2018

Nome do Profissional Habilitado: Pedro Velasquez Santos

CREA/D Nº: 47953


Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

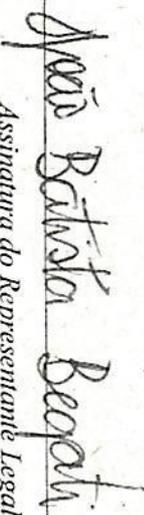
Declaro que o Sr. Pedro Velasquez Santos, esteve nesta cidade de Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais, no dia 01/12/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical-120m).

Local: Santos Dumont

Data: 01/12/2018;

Nome do Representante Legal: João Batista Begatti

Cargo que exerce na Entidade: Procurador Eletrônico


Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contratante
Página 1/1

**ART de Obra ou Serviço
14201800000004922653**

1. Responsável Técnico

PEDRO VELASQUEZ SANTOS
Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1403243840
Registro: 04.0.0000047953

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT**
Logradouro: **RUA SERGIO NEVES**
Complemento: **SALA 303**
Cidade: **SANTOS DUMONT**
Contrato: _____ Celebrado em: _____
Valor: **500,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

CNPJ: 24.573.354/0001-93
Nº 000063
Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**
CEP: 36240000

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **MORRO BELA VISTA**
Complemento: **S/Nº**
Cidade: **SANTOS DUMONT**
Data de início: **30/11/2018** Previsão de término: **01/02/2019**
Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**
Proprietário: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT**

Bairro: **ZONA RURAL**
UF: **MG**
Nº 000000
CEP: 36240000
CNPJ: 24.573.354/0001-93

4. Atividade Técnica

Atividade	Quantidade	Unidade
1 - ELABORAÇÃO VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1000.00	M

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
VISTORIA LICENCIAMENTO E RENOVAÇÃO OUTORGA.....
.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

[Assinatura] **30 de Dezembro de 2018**
[Assinatura]
PEDRO VELASQUEZ SANTOS RNP: 1403243840
[Assinatura]
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT CNPJ: 24.573.354/0001-93

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO.

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732
Nosso Número: 000000004786209

Valor da ART: 82,94 Registrada em: 30/11/2018 Valor Pago: 82,94

BOM DIA
Pedro Souza DoniniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Santos Dumont
Frequência: 1580 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322197
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008006168
CNPJ: 24.573.354/0001-93
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 04008006168

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santos Dumont/MG**Latitude:** 21S274824**Longitude:** 43W325964**Raio:** 27

Coordenadas Geográficas

Latitude: 21 ° 27 ' 00 " Sul**Longitude:** 43 ° 33 ' 00 "**Local Específico:** (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Frequência: 1580 KHz**Classe:****Potência Diurna:** 1 KW**Potência Noturna:** 0,25 KW**Campo Caract. (EC):** 316 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não**Alt. da Torre:** 55

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados:** 40**Observação:****Máximo:** 250 **Digitados:** 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 24573354000193

Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Número:** **Município:** **Telefone:** 31 34134288
Logradouro: **Complemento:** **Distrito:** **Bairro:** **SubDistrito:** **Estado:**
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Número:** **Município:** **Logradouro:** **Complemento:** **Distrito:** **Bairro:** **SubDistrito:** **Estado:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel:

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="89553"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Decreto"/>	<input type="text" value="PR"/>	<input type="text" value="12/04/1984"/>	<input type="text" value="13/04/1984"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="31296"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Despacho"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="03/12/1996"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="738"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="30/12/1999"/>	<input type="text" value="14/01/2000"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>

 Característica da Estação Instalada» **Endereços** **Estação Transmissora****Endereço**

Não Cadastrado

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)**Informações da Estação****Cota Base Torre:** m**Coordenadas Geográficas (PB)****Latitude:** **Longitude:** **Estúdio Principal**

Não Cadastrado

 Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» **Estação Principal** **Antena Principal****Tipo de Sistema:** **Obs. da Antena:** >> **Sistema de Terra****Número de Radiais:** **Comprimento de Radiais:** m**Espaçamento entre Radiais:** graus**Condutividade:** **Campos Característicos (mV/m)****EC Mínimo:** 280**EC Proposto:** **EC PB:** 316

>>Carga Topo

Figura geométrica: Dimensões: Altura:

[-] Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência: kWOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[-] Linha Transmissão

Fabricante: Modelo: Comprimento: mImpedância: ohmsAtenuação: dB/100m

» Estação Auxiliar

[+] Transmissor Auxiliar

[+] Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

[+] Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

[+] Responsável Técnico

[-] Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - CNPJ/CPF(24.573.354/0001-93)

Município/UF: SANTOS DUMONT/MG

Indicativo: ZYL290

Situação: [Entidade não possui débitos](#)

Freq. PB: 1580

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA		CNPJ: 24.573.354/0001-93	
Nome Fantasia:		Fistel: 04008006168	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média		UF: MG	
Localidade: SANTOS DUMONT		Classe: C	
Frequência: 1580 kHz		Potência Diurna : 1 kW	Potência Noturna: 0,25 kW
Num. Estação: 322322197		Indicativo: ZYL290	Telefone (Sede): 34134288

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
Logradouro:		Número: ***	Bairro: ***
Localidade:		UF:	
Latitude: 21° 27' 00" 00" S		Longitude: 43° 33' 00" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO			
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL		2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	
Fabricante:		Fabricante:	
Modelo:		Modelo: ***	
Potência Operação: 0 kW		Potência Operação: ***	
Código homologação:		Código homologação:	
2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
Fabricante:			
Modelo: ***			
Potência Operação: ***			
Código homologação:			
3 - SISTEMA IRRADIANTE			
Tipo:			
Altura da Torre: metros			
Número de Torres:			
Número de Radiais :			
Comprimento dos Radiais (m):			
Espaçamento entre Radiais (graus) :			
4 - CARGA TOPO			
Figura Geométrica: ****			
Dimensões: ****			
Altura(m): ****			
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante:			
Modelo: ***			
Comprimento: m			
Impedância: Ohms			
Atenuação: dB/100m			
6 - OBSERVAÇÕES:			

7 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS			
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL		7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR	
Logradouro:		Logradouro: ***	
Número: ***		Número: ***	
Bairro: ***		Bairro: ***	
Localidade/UF: /		Localidade/UF: ***	
8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 28/08/2019 10:23:11

[Tela Inicial](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Telefone: (31) 34134288	E-mail:
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 04008006168
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Alto da Boa Vista	Complemento:	
Bairro: Boa Vista	Numero: 1	
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36010004

Endereço Correspondência		
Logradouro: ALTO DA BOA VISTA, S/N	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG
Latitude: -21.47306	Longitude: -43.54056

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1580 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322322197				Número Indicativo: ZYL290			
Data Último Licenciamento: 26/04/2019				Número da Licença: 53500.015509/2019-09			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais:			
Altura da Torre:				Comprimento de Radiais:			
Espaçamento entre radiais:				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -21.45		Longitude: -43.55			Cota da base: 0 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004980402299				Modelo: AM3000			
Fabricante: DigiCast Eletrônica Ltda.				Potência de Operação: .000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	14/01/1949	24/01/1949	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico

9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/201 7-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

103/85-DR/BHE

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

24.573.354/0001-93

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

SANTOS DUMONT

SANTOS DUMONT

MG

FREQUÊNCIA (kHz)

POTÊNCIA (kW)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

IND. DE CHAMADA

1.580,0

1,0/0,25

ILIMITADO

ZYL-290

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA PROJETADA S/Nº - ALTO DA BOA VISTA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

COORD. GEOGRAF.

SANTOS DUMONT

SANTOS DUMONT

MG

21º 27' 00"S

43º 23' 00"W

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA PROJETADA S/Nº - ALTO DA BOA VISTA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

SANTOS DUMONT

SANTOS DUMONT

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL Esta licença substitui a de nº 0101/82

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

IVAPE - INDÚSTRIA DE VÁLVULAS ELETRÔNICAS PE
CUNHA LTDA

TLP-3/1B

1,0/0,25

0189/80

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

TORRES

H (m)

ONIDIRECIONAL

01

55,0

S₂₁ (m)

S₃₁ (m)

Ψ₂₁ (º)

Ψ₃₁ (º)

SISTEMA DE TERRA

SISTEMA DE TERRA FORMADO POR 120 RADIAIS DE 50,0 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

18 de julho de 1985

20 de outubro de 1971

Pl. Wilson José de Oliveira
Luiz Fernando C. Vilela de Andrade



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA				CNPJ 24573354000193
Nº DA ESTAÇÃO 322322197	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 00.0" S	LONGITUDE 43° 33' 00.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO *****		DISTRITO *****		
BAIRRO *****		MUNICÍPIO *****		UF AC

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	1580 KHz	CANAL:	*****
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	879.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL290		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont		
FREQUÊNCIA:	1580 KHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:	*****	POTÊNCIA NOTURNA:	*****
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	AC
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	AC
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digicast Eletrônica Ltda.	MODELO:	AM3000
CÓDIGO:	004980402299	POTÊNCIA:	.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	*****	NÚMERO DE RADIAIS:	*****
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	***** m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	***** graus
COTA BASE DA TORRE:	*****	ALTURA DA TORRE:	***** m



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/08/2019 09:40:59

APLICAÇÃO

Emitido Em
26/04/2019Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmZWNIbnNhOjoyMDE5NWVhbnMmYmYTNiZGY1Ng==>

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8333, DE 01 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.055628/2017-24,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, CNPJ 24.573.354/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santos Dumont, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 1580 kHz, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 19/05/2017, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1418285** e o código CRC **2133C652**.

Referência: Processo nº 53500.055628/2017-24

SEI nº 1418285

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.002736/2014-49

Frequência: 1580 kHz

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Localidade: SANTOS DUMONT

UF: MG

Entidade: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		4574389-pg.18

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4574389-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4574389-pg.3 0203263-pg.39
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4574389-pg.4 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4574389-pg.4 e 7
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4574389-pg.4 e 6
5.3) Transmissores.		

<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	4574389-pg.6
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	NA	
<p>5.4) Antena.</p>		
<p>6.4.1) Onidirecional:</p> <p>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	S	4574389-pg.5
<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	NA	
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	4574389-pg.5
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	S	4574389-pg.6
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	

<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4574389-pg.7
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4574389-pg.7
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4574389-pg.7
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	N	4574389-pg.9
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4574389-pg.4 a 8
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	4574389-pg.8

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:As coord. geog. do local sistema irradiante e do estúdio diferem dos autorizados;signatário laudo e ART não consta SIACCO.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 03/10/2019, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575135** e o código CRC **E614F418**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 15489/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.002736/2014-49.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1580 kHz (mil quinhentos e oitenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.573.354/0001-93, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Santos Dumont/MG apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo correspondente, constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p>	<p>– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora; • endereço do estúdio. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>Ou:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS : De acordo com a Anatel as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), no Sistema Mosaico-Relatório de Canal.</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação, assinada pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica).</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 03/10/2019, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575401** e o código CRC **DE670F5C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 4575401



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 30365/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)

Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303

36.240-000 - Santos Dumont/MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.002736/2014-49.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15489/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575589** e o código CRC **9FCDBADD**.

Data de Envio:

09/10/2019 11:23:29

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com

nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4575589.html

Nota_Tecnica_4575401.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.002736/2014-49

Frequência: 1580 kHz

CNPJ: 24,573.354/0001-93

Localidade: SANTOS DUMONT

UF: MG

Entidade: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		4574389-pg.18

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4574389-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4574389-pg.3 0203263-pg.39
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4828387-pg.2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4828387-pg.2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4828387-pg.3 e 4
5.3) Transmissores.		

<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	4828387-pg.4
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	NA	
<p>5.4) Antena.</p>		
<p>6.4.1) Onidirecional:</p> <p>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	S	4828387-pg.3
<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	NA	
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	4828387-pg.3
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	S	4828387-pg.4
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	

<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4828387-pg.5
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4828387-pg.5
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4828387-pg.6
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4828387-pg.7
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4828387-pg.2 a 6
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4828387-pg.6

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: As coord. geog. do local do sistema irradiante e do estúdio diferem autorizados.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/12/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4857962** e o código CRC **874BCCC0**.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 4857962

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 22940/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.002736/2014-49**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1580 kHz (mil quinhentos e oitenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.573.354/0001-93, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Santos Dumont/MG], apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 15489/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 30365/2019/SEI-MCTIC, de 07/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 07/11/2019, a Entidade protocolou , documento SEI n.º 01250.057438/2019-07, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha laudo de vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora; • endereço do estúdio. <p>OBS: As coordenadas autorizadas são 21°S 27' 00"S e 43°W 33' 00" constantes do Relatório do Canal-Estação Principal, da Licença expedida pela Anatel em 26/04/2019 e da Licença expedida pelo DENTEL em 18/07/1985.</p>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS: De acordo com a Anatel as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), no Sistema Mosaico-Relatório do Canal.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 10/12/2019, às 07:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4858276** e o código CRC **EC618E64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 4858276



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 44409/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)

Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303

36.240-000- Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53900.002736/2014-49.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22940/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4858712** e o código CRC **8692C6D7**.

Data de Envio:

20/12/2019 16:11:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4858712.html

Nota_Tecnica_4858276.html

Data de Envio:

30/12/2019 11:26:33

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com

nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4858712.html

Nota_Tecnica_4858276.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Referência:

Interessado: Radio Cultura de Santos Dumont Ltda - Me

Assunto:

Protocolo nº: 53900.002736/2014-49

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 11/02/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 11/02/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5143438** e o código CRC **97E85B06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 5143438



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 6731/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ 24.573.354/0001-93)

Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303

36.240-000 - Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. Processo n.º 53900.002736/2014-49.

Senhor Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 44409/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 22940/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimento daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5171989** e o código CRC **E26584C5**.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 5171989

Data de Envio:

20/02/2020 10:25:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com

nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.002736/2014-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5171989.html

Oficio_4858712.html

Nota_Tecnica_4858276.html

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:27 do dia 01/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 24.573.354/0001-93

Razão social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

Resultado da consulta em 01/10/2020 17:31:19

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 24.573.354/0001-93

RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 01/10/2020

Hora: 16:48:57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 940.320.926-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 01/10/2020

Hora: 16:50:13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 940.320.506-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 01/10/2020 Hora: 16:51:39

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	a	Processo	Entidade	U	Município	Status	CNPJ	Observações	Ultimo Andame	Atribuição
494	.04008007563	53000.017638/2014-50	RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA	MG	Poços de Caldas	CONCLUÍDO APL	61.362.521/0001-83	ARQUIVAMENTO	28/03/2017	-
495	.04008014500	53000.017719/2014-50	RÁDIO SOCIEDADE PONTE NOVA LTDA	MG	Ponte Nova	CONCLUÍDO APL	23.803.356/0001-69	ARQUIVAMENTO	30/12/2016	-
496	.04008014500	53000.017698/2014-72	RÁDIO VISÃO LTDA	MG	Ponte Nova	AGUARDA ANÁLISE	16.538.456/0001-40	COM RESPOSTA		-
497	.04022888660	53900.0124142014-16	RÁDIO EDUCADORA DE PORTEIRINHA LTDA	MG	Porteirinha	SOBRESTAMENTO	21.356.134/0001-10	AGUARDA REGULARIZAÇÃO - SEASO		-
498	.04008004971	53000.017598/2014-46	RÁDIO CLUBE DE POUSO ALEGRE LTDA	MG	Pouso Alegre	LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	23.948.862/0001-46	SOLICITOU REENVIO BOLETO		-
499	.04022888580	53000.075915/2013-68	FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO- RADIO DIFUS	MG	Pouso Alegre	BOLETO EXPEDIDO	19.081.439/0001-14	VENCIMENTO PARA 07/05/2020		-
500	.04021051333	53000.017634/2014-71	RÁDIO SOCIEDADE ENTRE RIOS LTDA	MG	Raul Soares	EXIGÊNCIA	16.548.364/0001-40	AGUARDA RESPOSTA		-
501	.04008000801	53000.017607/2014-07	FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RÁDIO	MG	Rio Paranaíba	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	20.726.071/0001-83	CONCLUÍDO- NÃO APRESENTOU APL	31/03/2017	-
502	.04008013105	53000.017588/2014-19	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DC	MG	Sacramento	CONCLUÍDO APL	20.056.461/0001-93	ARQUIVAMENTO	11/04/2017	-
503	.04022888318	53000.017658/2014-21	RADIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA	MG	Salinas	ARQUIVAMENTO	20.142.725/0001-21	SEM RESPOSTA		-
504	.04008018840	53000.017672/2014-24	RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA	MG	Santa Cruz de Minas	CONCLUÍDO APL	17.753.344/0001-74	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-
505	50012065021	53000.017701/2014-58	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Santa Luzia	CONCLUÍDO APL	21.812.060/0001-89	ARQUIVAMENTO	16/08/2018	-
506		53000.017606/2014-54	RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA	MG	Santa Rita do Sapucaí	CONCLUÍDO APL	17.937.616/0001-96	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
507	.04030140777	53900.018806/2014-28	EMPREENDIMENTOS GUIMARÃES	MG	Santa Vitória	CONCLUÍDO APL	22.569.495/0001-07	ARQUIVAMENTO		Lianna
508	.04008006168	53000.017583/2014-88	RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	MG	Santos Dumont	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	24.573.354/0001-93	AGUARDA APL		-
509		53900.025448/2016-24	RÁDIO SÃO JOÃO DEL REI S/A	MG	São João del Rei	ARQUIVAMENTO	24.726.960/0001-00	INTEMPESTIVO		-
510	.04008001875	53000.017725/2014-15	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LT	MG	São João Nepomuceno	CONCLUÍDO APL	24.801.367/0001-72	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
511	.04008009850	53000.017586/2014-11	RÁDIO ESTÂNCIA LTDA	MG	São Lourenço	CONCLUÍDO APL	16.918.542/0001-88	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
512	.04030143601	53000.017633/2014-27	RÁDIO OURO VERDE LTDA	MG	São Sebastião do Ivaí	CONCLUÍDO APL	20.946.885/0001-23	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
513	.04008008292	53900.027873/2014-96	RÁDIO PARAISENSE 820 AM LTDA- ME	MG	São Sebastião do Ivaí	SOBRESTAMENTO	04.824.542/0001-30	AGUARDA REGULARIZAÇÃO - SEASO		-
514		53000.017697/2014-28	RÁDIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	24.989.428/0001-77	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
515		53000.017621/2014-01	RÁDIO SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	21.474.879/0001-83	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
516	.04008015159	53000.017675/2014-68	RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA	MG	Teófilo Otoni	CONCLUÍDO APL	25.105.636/0001-29	ARQUIVAMENTO	03/04/2017	-
517	.04022888407	53000.017662/2014-99	FUNDACAO DOM QUIRINO	MG	Teófilo Otoni	LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	01.505.974/0001-90	NÃO SOLICITOU NOVO BOLETO		Reginalva
518		53000.017628/2014-14	RÁDIO ITATIAIA LTDA.	MG	Timóteo	CONCLUÍDO APL	17.270.950/0002-10	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
519	.04008015744	53000.017651/2014-17	RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA	MG	Três Corações	CONCLUÍDO APL	25.235.342/0001-11	ARQUIVAMENTO	25/04/2017	-
520	.04008013024	53000.017593/2014-13	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	CONCLUÍDO APL	25.296.997/0001-08	ARQUIVAMENTO	26/08/2016	-
521	.04008015825	53000.017716/2014-16	RADIO TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	ARQUIVAMENTO	18.711.176/0001-17	SEM RESPOSTA		-
522	.04008014934	53000.017674/2014-13	MULTISOM-RÁDIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	25.332.503/0001-95	ARQUIVAMENTO	05/04/2017	-
523		53900.006883/2014-98	RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	MG	Ubá	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	25.336.611/0001-36	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
524	.04030145736	53000.017577/2014-21	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	03.797.135/0001-18	ARQUIVAMENTO	04/08/2017	-
525	.04008007806	53000.017631/2014-38	RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.330/0001-81	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
526	.04008013539	53000.017702/2014-01	RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.441.643/0001-00	ARQUIVAMENTO	14/11/2016	-
527	.04008014772	53000.017695/2014-39	RÁDIO SOCIEDADE TRIÂNGULO MINEIRO LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.363/0001-21	ARQUIVAMENTO	13/05/2016	-
528	.04021051252	53000.017579/2014-10	RÁDIO UBERABA LTDA	MG	Uberaba	AGUARDA ANÁLISE	20.165.411/0001-44	COM RESPOSTA		-
529	.04008006400	53000.017691/2014-51	RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.013/0001-75	ARQUIVAMENTO	22/11/2016	-
530	.04008007130	53000.017653/2014-06	RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.629.437/0001-10	ARQUIVAMENTO	22/05/2018	-
531	50011827270	53000.017647/2014-41	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	01.940.414/0001-63	ARQUIVAMENTO	08/12/2017	-
532	.04008008888	53000.017682/2014-60	RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.638.206/0001-72	ARQUIVAMENTO	03/07/2017	-

Pronto 173 de 2340 registros localizados.

Contagem: 9 75%



Entidade **Administrativo** Endereços Plano Básico Estação Principal Estação Auxiliar

Estação

Número da Estação

322322197

Indicativo da Estação

ZYL290

Situação

Data Limite de Instalação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

31/03/1989

Data Último Licenciamento

26/04/2019

Número da Licença

53500.015509/2019-09

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	27	Portaria ▼	MC ▼	14/01/1949

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão d
9999	1167	Portaria ▼	MC ▼	19/09/1974	24/09/1974	Renova
9999	569	Portaria ▼	Dentel ▼	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza
9999	86645	Decreto ▼	PR ▼	25/11/1981	28/11/1981	Aument
9999	89553	Decreto ▼	PR ▼	12/04/1984	13/04/1984	Renova
9999	233	Portaria ▼	Dentel-MG ▼	18/07/1985	12/08/1985	Consol.
9999	31296	Despacho ▼	MC ▼	03/12/1996		Advertê
9999	738	Portaria ▼	MC ▼	30/12/1999	14/01/2000	Multa
53500.055628/20	8333	Ato ▼	ORLE ▼	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza

← Fechar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail:
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88, ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Alto da Boa Vista	Complemento:	
Bairro: Boa Vista	Numero: 1	
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36010004

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG
Latitude: -21.46083 (21° 27' 39.0" S)	Longitude: -43.545 (43° 32' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.002736/2014-49			
Entidade: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.		CNPJ: 24.573.354/0001-93	
Executante do serviço de radiodifusão OM		Localidade: SANTOS DUMONT	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida		Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	(3571956)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5940322) págs. 3 a 5

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	(0203263) págs. 129 a 187 Apresentar após 02/09/2002
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	(3571978) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3571966)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3571963) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (3571976) pág. 1
			Est. (3571973) pág. 1
			Mun. (3571970) pág. 1
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5940322) pág. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (3571976) pág. 1 FGTS (5940322) pág. 2	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(4919757) pág. 1	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	01.10.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4118/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.002736/2014-49

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de SANTOS DUMONT, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22667/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3042508), à Entidade, com vistas à observação relacionada no referido Ofício. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.068350/2018-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações sequenciais, **completas e atualizadas, (exceto anteriores a 02/09/2002)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão **detalhada**, emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico completo e a especificação de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,

apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5940531** e o código CRC **8769F820**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5774/2020/MCOM

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
CEP: 36.240-000 Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4118/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5940560** e o código CRC **42AD42FC**.

Data de Envio:

19/11/2020 21:06:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 5774/2020/MCOM

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
CEP: 36.240-000 Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4118/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5940560.html
Nota_Tecnica_5940531.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:37 do dia 24/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 24.573.354/0001-93

Razão social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

Resultado da consulta em 24/03/2021 15:08:36

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 940.320.506-78

Nome: GUILHERME MELILLO ALMEIDA

RG: mg 6038134 Órgão expedidor: ssp UF: MG

Data de nascimento: 08/01/1973 Sexo: Masculino Feminino Cor ou raça: Branca

Telefone: 31 - 3561-7837 Celular: 31 - 9951-1319

Endereço da Sede: travessa santa cruz N°: 85

CEP: 35.450-000 Bairro/Distrito/Setor: centro

UF: MG Município: ITABIRITO

E-mail da pessoa física:

Cadastro OAB

Possui OAB? Sim Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade:

Cadastro de Pessoa Física - CPF: identidade 1.jpg

Comprovante de endereço: identidade 2.jpg

Histórico de alteração

10 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Em exigência	04/12/2015 00:40:04
10 1 / 1		

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Nome comercial:

Razão social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

Ano de constituição: 1948

Quantidade de empregados: 3

Capital social: 15.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial

- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

ALTO DA BOA VISTA

Nº 1

Bairro/Distrito/Setor:

BOA VISTA

UF:

MG

Município:

JUIZ DE FORA

Representante legal

CPF: 940.320.506-78
Representante legal: GUILHERME MELILLO ALMEIDA
RG: mg 6038134
Órgão expedidor: ssp

Comunicação oficial

Telefone: 31 - 9951-1319
Endereço para correspondência:
UF:
Município:
CEP:
Bairro:
E-mail principal: guilmelillo@gmail.com
E-mail adicional 1: nepelu@oi.com.br
E-mail adicional 2:
E-mail adicional 3:
E-mail adicional 4:

Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 940.320.926-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 24/03/2021 Hora: 16:50:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 940.320.506-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 24/03/2021 Hora: 16:51:58

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 24.573.354/0001-93

RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 24/03/2021 Hora: 16:49:52

Planilha_Migração_2020 (1) - Microsoft Excel											
Ferramentas de Tabela											
Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibição Design											
Calibri 12 Quebrar Texto Automaticamente Geral Formatação Condicional Formatar como Tabela Estilos de Célula Inserir Excluir Formatar AutoSoma Preencher Limpar Classificar e Filtrar Localizar e Selecionar Edição											
A508 .04008006168											
1	2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		a	Processo	Entidade	U	Município	Status	CNPJ	Observações	Último Andame	Atribuição
500		.04021051333	53000.017634/2014-71	RÁDIO SOCIEDADE ENTRE RIOS LTDA	MG	Raul Soares	EXIGÊNCIA	16.548.364/0001-40	AGUARDA RESPOSTA		
501		.04008000801	53000.017607/2014-07	FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RÁDIO	MG	Rio Paranaíba	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	20.726.071/0001-83	CONCLUÍDO- NÃO APRESENTOU APL	31/03/2017	-
502		.04008013105	53000.017588/2014-19	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DC	MG	Paracramento	CONCLUÍDO APL	20.056.461/0001-93	ARQUIVAMENTO	11/04/2017	-
503		.04022888318	53000.017658/2014-21	RADIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA	MG	Salinas	ARQUIVAMENTO	20.142.725/0001-21	SEM RESPOSTA		-
504		.04008018840	53000.017672/2014-24	RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA	MG	Santa Cruz de Mina	CONCLUÍDO APL	17.753.344/0001-74	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-
505		50012065021	53000.017701/2014-58	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Santa Luzia	CONCLUÍDO APL	21.812.060/0001-89	ARQUIVAMENTO	16/08/2018	-
506		53000.017606/2014-54	53000.017606/2014-54	RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA	MG	Santa Rita do Sapu	CONCLUÍDO APL	17.937.616/0001-96	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
507		.04030140777	53900.018606/2014-28	EMPREENDIMENTOS GUIMARÃES	MG	Santa Vitória	CONCLUÍDO APL	22.569.495/0001-07	ARQUIVAMENTO		Lianna
508		.04008006168	53000.017583/2014-88	RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	MG	Santos Dumont	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	24.573.354/0001-93	AGUARDA APL		-
509		53900.025448/2016-24	53900.025448/2016-24	RÁDIO SÃO JOÃO DEL REI S/A	MG	São João del Rei	ARQUIVAMENTO	24.726.960/0001-00	INTEMPESTIVO		-
510		.04008001875	53000.017725/2014-15	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LT	MG	São João Nepomuc	CONCLUÍDO APL	24.801.367/0001-72	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
511		.04008009850	53000.017586/2014-11	RÁDIO ESTÂNCIA LTDA	MG	São Lourenço	CONCLUÍDO APL	16.918.542/0001-88	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
512		.04030143601	53000.017633/2014-27	RÁDIO OURO VERDE LTDA	MG	São Sebastião do f	CONCLUÍDO APL	20.946.885/0001-23	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
513		.04008008292	53900.027873/2014-96	RÁDIO PARAISENSE 820 AM LTDA- ME	MG	São Sebastião do f	SOBRESTAMENTO	04.824.542/0001-30	AGUARDA REGULARIZAÇÃO - SEASO		-
514		53000.017697/2014-28	53000.017697/2014-28	RÁDIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	24.989.428/0001-77	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
515		53000.017621/2014-01	53000.017621/2014-01	RÁDIO SETE LAGOAS LTDA	MG	Sete Lagoas	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	21.474.879/0001-83	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
516		.04008015159	53000.017675/2014-68	RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA	MG	Teófilo Otoni	CONCLUÍDO APL	25.105.636/0001-29	ARQUIVAMENTO	03/04/2017	-
517		.04022888407	53000.017662/2014-99	FUNDACAO DOM QUIRINO	MG	Teófilo Otoni	LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	01.505.974/0001-90	NÃO SOLICITOU NOVO BOLETO		Reginalva
518		53000.017628/2014-14	53000.017628/2014-14	RÁDIO ITATIAIA LTDA.	MG	Timóteo	CONCLUÍDO APL	17.270.950/0002-10	ARQUIVAMENTO		-
519		.04008015744	53000.017651/2014-17	RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA	MG	Três Corações	CONCLUÍDO APL	25.235.342/0001-11	ARQUIVAMENTO	25/04/2017	-
520		.04008013024	53000.017593/2014-13	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	CONCLUÍDO APL	25.296.997/0001-08	ARQUIVAMENTO	26/08/2016	-
521		.04008015825	53000.017716/2014-16	RADIO TUPACIGUARA LTDA	MG	Tupaciguara	ARQUIVAMENTO	18.711.176/0001-17	SEM RESPOSTA		-
522		.04008014934	53000.017674/2014-13	MULTISOM-RÁDIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	25.332.503/0001-95	ARQUIVAMENTO	05/04/2017	-
523		53900.006883/2014-98	53900.006883/2014-98	RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	MG	Ubá	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	25.336.611/0001-36	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
524		.04030145736	53000.017577/2014-21	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	Ubá	CONCLUÍDO APL	03.797.135/0001-18	ARQUIVAMENTO	04/08/2017	-
525		.04008007806	53000.017631/2014-38	RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.330/0001-81	ARQUIVAMENTO	29/03/2017	-
526		.04008013539	53000.017702/2014-01	RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.441.643/0001-00	ARQUIVAMENTO	14/11/2016	-
527		.04008014772	53000.017695/2014-39	RÁDIO SOCIEDADE TRIÂNGULO MINEIRO LTDA	MG	Uberaba	CONCLUÍDO APL	25.421.363/0001-21	ARQUIVAMENTO	13/05/2016	-
528		.04021051252	53000.017579/2014-10	RÁDIO UBERABA LTDA	MG	Uberaba	AGUARDA ANÁLISE	20.165.411/0001-44	COM RESPOSTA		-
529		.04008006400	53000.017691/2014-51	RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.013/0001-75	ARQUIVAMENTO	22/11/2016	-
530		.04008007130	53000.017653/2014-06	RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.629.437/0001-10	ARQUIVAMENTO	22/05/2018	-
531		.50011827270	53000.017647/2014-41	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	01.940.414/0001-63	ARQUIVAMENTO	08/12/2017	-
532		.04008008888	53000.017682/2014-60	RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂND	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.638.206/0001-72	ARQUIVAMENTO	03/07/2017	-
533		.04008009000	53000.017729/2014-95	RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	Uberlândia	CONCLUÍDO APL	25.630.153/0001-43	ARQUIVAMENTO	09/11/2016	-
534		53900.027575/2014-04	53900.027575/2014-04	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA	MG	Uberlândia	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	00.668.554/0002-42	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
535		53900.008995/2014-83	53900.008995/2014-83	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	Uberlândia	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	02.342.967/0001-87	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-
536		.04008016392	53900.000126/2014-19	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI L	MG	Unai	CONCLUÍDO	19.077.080/0001-01	AGUARDA APL		-
537		.04008018336	53000.017603/2014-11	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE VARGINHA LTDA	MG	Varginha	CONCLUÍDO APL	25.859.620/0001-01	ARQUIVAMENTO	18/12/2018	-
538		.04030146031	53000.017650/2014-64	RIMA COMUNICAÇÕES LTDA	MG	Várzea da Palma	CONCLUÍDO APL	25.458.480/0001-60	ARQUIVAMENTO	08/12/2017	-
539		.04030141072	53000.017610/2014-12	RÁDIO MONTANHEZA DE VAZANTE LTDA	MG	Vazante	CONCLUÍDO APL	21.978.945/0001-52	ARQUIVAMENTO	03/04/2017	-
540		53000.017632/2014-82	53000.017632/2014-82	RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA	MG	Vespasiano	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	23.372.147/0001-08	CANAL INDISPONÍVEL 13/11/2018		-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3654/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no Município de SANTOS DUMONT/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4118/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5774/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003877/2021-64. (SEI 5940531 e 5940560)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações sequenciais, **completas e atualizadas, (exceto anteriores a 02/09/2002)**, em conformidade com os registros ou arquivos da Junta Comercial do estado de Minas Gerais ou no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão **específica**, emitida pela Junta Comercial do estado de Minas Gerais (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico completo e detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6857245** e o código CRC **D58009D7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6706/2021/MCOM

Brasília, 24 de março de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
CEP: 36.240-000 Santos Dumont/MG
Endereços de email: sergiorodriguesjf@gmail.com begatti@gmail.com
nepelu60@gmail.com contato@radioculturasd.com.br

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49..

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3654/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6857343** e o código CRC **5D597A0D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6706/2021/MCOM - Processo nº 53900.002736/2014-49 - Nº SEI: 6857343

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Referência: Documento 53900.002736/2014-49 (Evento SEI nº 6505155)

Interessado: Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda - Me

Assunto: Renovação de Outorga / alteração no endereço de email

1. Encaminho ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que conheça o pedido feito pela RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., para alteração nos endereços de email cadastrados no CADSEI (Evento SEI nº 6505155); Referente ao serviço de radiodifusão em onda média na localidade de SANTOS DUMONT, estado de Minas Gerais, relacionado com o citado processo de Renovação de Outorga para o período de 01/05/2014 a 01/05/2024; para as providências cabíveis.

Brasília, 24 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6856733** e o código CRC **A7955A1E**.

Data de Envio:

25/03/2021 11:43:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_6857343.html
Nota_Tecnica_6857245.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.002736/2014-49
Processo a ser desanexado:	53115.011051/2021-79
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.011051/2021-79 para cancelamento do arquivo .rar, pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 14/02/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11368935** e o código CRC **8DDA69BA**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5298/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no Município de SANTOS DUMONT/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4118/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5774/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003877/2021-64. **(SEI 5940531 e 5940560)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; **(o documento apresentado está incompleto, o relatório patrimonial deve conter a descrição dos bens do inventário e o relatório contábil-financeiro deve especificar os atos e fatos registrados).**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7146765** e o código CRC **81BE4F72**.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 7146765



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9580/2021/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93)
Rua Sérgio Neves, 63 - Sala 303
CEP: 36.240-000 SANTOS DUMONT/MG
Endereços de email: sergiorodriguesjf@gmail.com begatti@gmail.com
nepelu60@gmail.com contato@radioculturasd.com.br

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5298/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7146790** e o código CRC **10DE8A2B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9580/2021/MCOM - Processo nº 53900.002736/2014-49 - Nº SEI: 7146790

Data de Envio:

06/05/2021 15:49:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu@oi.com.br
contato@radioculturasd.com.br
begatti@gmail.com
sergiorodriguesjf@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: - RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7146790.html
Nota_Tecnica_7146765.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA- ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 24.573.354/0001-93, representada por seu Administrador, o Sr. **GUILHERME MELILLO ALMEIDA**, inscrito no RG n.º 6038134, SSP/MG, CPF n.º 940.320.506-78, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA- ME., por meio da Portaria n.º 983 - MVOP, de 22 de novembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.**, o canal 211 (Duzentos e onze), Classe C correspondente à frequência 90,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.002736/2014-49, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da

publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Santos Dumont**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MELILLO ALMEIDA (E)**, Usuário Externo, em 01/08/2019, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, Técnico de Nível Superior, em 01/08/2019, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas, em 01/08/2019, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, em 06/08/2019, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Radiodifusão, em 07/08/2019, às 20:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 05/09/2019, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4449114** e o código CRC **FD4DD215**.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000001592201943.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 01183525000172. Contratado: CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM -DESPOLUICAO AMBIENTAL. Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico da qualidade do ar, no interior do Edifício do Bloco "A", realizando a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados do prédio, localizado na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF, cuja administração é de responsabilidade do Ministério da Cidadania - MC, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993. Vigência: 06/12/2019 a 06/12/2020. Valor Total: R\$5.225,96. Fonte: 151000000 - 2019NE800104. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 550005-00001-2019NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 852907/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 240051. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03658028000109. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 175.488,04, Valor de Contrapartida: R\$ 18.023,28, Vigência: 12/12/2019 a 11/11/2023. Data de Assinatura: 11/12/2017. Signatários: Concedente: JOSE PAULO SOARES MARTINS, CPF nº 19791046034, Conveniente: ADAO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 839535/2016 - CONCEDENTE: MINISTERIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 839535/2016 para 28/12/2020. PARTICIPES: MINISTERIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. PROCESSO: 71001.052168/2016-12. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

EXTRATOS DE ADEÇÃO

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pacatuba - CE

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2446/2019, processo 71000.014717/2019-03
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. CARLOMANO GOMES MARQUES, Prefeito Municipal de Pacatuba - CE - CPF nº 061.775.223-00, pelo Município.

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Água Santa - RS
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 0902/2013, processo 71000.080271/2013-10
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. JACIR MIORANDO, Prefeito Municipal de Água Santa - RS - CPF nº 888.859.920-72, pelo Município.

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pontão - RS
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2455/2019, processo 71000.047388/2019-79
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. NELSON JOSE GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão - RS - CPF nº 424.367.530-91, pelo Município.

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Santa Teresinha - PB
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2450/2019, processo 71000.048197/2019-24
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Santa Teresinha - PB - CPF nº 032.736.634-64, pelo Município.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 15/01/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 844196/2017, onde se lê: Vigência: 29/12/2017 a 29/11/2018 leia-se: Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019.

No Extrato do Termo Aditivo, publicado no DOU de 20/12/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO Nº 844196/2017, onde se lê: Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 31 de dezembro de 2019, leia-se Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 29 de dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2019 ao Convênio Nº 771198/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550005. Conveniente: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ nº 14043574000151. Prorrogar o vencimento do projeto de 09 de dezembro de 2019, para 09 de julho de 2020. Valor Total: R\$ 3.056.462,88, Valor de Contrapartida: R\$ 214.440,96, Vigência: 09/12/2019 a 09/07/2020. Data de Assinatura: 09/12/2013. Signatários: Concedente: WELINGTON COIMBRA, CPF nº 34318100715, Conveniente: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, CPF nº 132.361.645-49.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e GUILHERME MELILLO ALMEIDA - Administrador da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro de Biasi - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Rádio FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e TEREZINHA DE JESUS DIAS - Administradora da Rádio FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mallet, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOÃO GARCIA - Administrador da RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RIO BRANCO, Estado do ACRE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e NAILDO CARLOS DE ASSIS, Representante Legal da SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BARUERI, Estado de SÃO PAULO. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOÃO LUCAS ALVARENGA ZAMPINI, Representante Legal da FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FRANCISCO FERREIRA PEREIRA, Representante Legal da FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE.



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Telefone: (31) 34134288	E-mail:
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15.Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88 , ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Alto da Boa Vista	Complemento:	
Bairro: Boa Vista	Numero: 1	
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36010004

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG
Latitude: -21.46083 (21° 27' 39.0" S)	Longitude: -43.545 (43° 32' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.573.354/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ALTO DA BOA VISTA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
CEP 36.083-786	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **15:10:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.573.354/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/05/2022 às 15:33 (data e hora de Brasília).

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 24.573.354/0001-93 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#)

[Voltar para o topo](#)



Acesso à Informação



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/05/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/08/2022

NOME: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ/CPF: 24.573.354/0001-93

LOGRADOURO: RUA RAPHAEL SANSÃO

NÚMERO: 1

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FONTESVILLE

CEP: 36083786

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000548488670

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

Inscrição: 24.573.354/0001-93

Razão social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

Resultado da consulta em 30/05/2022 15:19:58

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certidão n°: 17192213/2022

Expedição: 30/05/2022, às 15:22:20

Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.573.354/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **30/05/2022 14:37:39**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG	Município: Santos Dumont		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	Santos Dumont	01/05/1984	01/05/1994
Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa	Data: 30/05/2022	Hora: 14:37:39	



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **30/05/2022 14:39:12**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Santos Dumont	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA		Santos Dumont	01/05/1984	
RADIO SERRA AZUL DE FREQUENCIA MODULADA LTDA		Santos Dumont	22/06/1993	22/06/2003

Usuário: [edineia.mc](#) - **Edinéia Pereira da Costa** **Data:** **30/05/2022** **Hora:** **14:39:12**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**

CNPJ: **24.573.354/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:04 do dia 30/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.573.354/0001-93									
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 30/05/2022

Hora: 14:40:46



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		940.320.926-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá	
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont	

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 30/05/2022

Hora: 14:41:14



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		940.320.506-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Santos Dumont		

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 30/05/2022

Hora: 14:41:35



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Edinéia Pereira da Costa

Data/Hora: 30/05/2022 14:46:20

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB			
UF:	MG	Distrito:	
Município:	Santos Dumont	Sub Distrito:	
Frequência:	1580 kHz	Local Especifico:	
Classe:	C	Fase:	3 - Licenciada
Dados da Entidade			
Entidade:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	Fistel:	04008006168
Nome Fantasia:		CNPJ:	24.573.354/0001-93
Nº Estação:	322322197	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	
<input checked="" type="checkbox"/> Dados do Plano Básico			
<input type="checkbox"/> Dados da Outorga			

Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	36240000	Logradouro:	Rua Sergio Neves			
Número:	63	Complemento:	- Sala 303	Bairro:	.	
Município:	Santos Dumont	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	31 34134288				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	36240000	Logradouro:	ALTO DA BOA VISTA, S/N		
Número:	.	Complemento:		Bairro:	
Município:	Santos Dumont	Distrito:	Santos Dumont	SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Nome Fantasia

Nome Fantasia	<input type="text"/>
---------------	----------------------

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	<input type="text"/>	Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>
SCRAD Técnico:	<input type="text"/>		
Data Limite Instalação:	<input type="text"/>	Número do Processo:	<input type="text"/>
Fistel:	04008006168		

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/04/1984	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/01/2000	Multa

 Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - CNPJ/CPF(24.573.354/0001-93)	Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	SANTOS DUMONT/MG	Freq. PB:	1580
Indicativo:	ZYL290	Classe PB:	C

Características de Operação

Frequência:	<input type="text" value=""/> ▼ MHz			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/> ▼	<input type="text" value="Domingo"/> ▼	<input type="text" value=""/> ▼	<input type="text" value=""/> ▼	<input checked="" type="checkbox"/>

Id solicitação: 57dbac55c6108

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: sergiorodriguesjf@gmail.com
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88 , ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Sergio Neves	Complemento: - Sala 303	
Bairro: .	Numero: 63	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -				Longitude: -				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035873/2022-82	6009	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	17143348000130	RADIO SERRA AZUL DE FREQUENCIA MODULADA LTDA	04022887427	223	92.5	A1	230
Resumo Estação	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	24573354000193	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	50418693179	211	90.1	C	230



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA				CNPJ 24573354000193
Nº DA ESTAÇÃO 322322197	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 0.00" S	LONGITUDE 43° 33' 0.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº.	DISTRITO		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF AC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1580 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	879.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL290	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:		CLASSE:	C
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont	POTÊNCIA NOTURNA:	
FREQUÊNCIA:	1580 KHz	BAIRRO:	
POTÊNCIA DIURNA:		UF:	AC
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	AC
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	AC
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	AC
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	AM3000
FABRICANTE:	Digicast Eletrônica Ltda.	POTÊNCIA:	.000 kW
CÓDIGO:	004980402299	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	
NÚMERO DE TORRES:		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	m	ALTURA DA TORRE:	m
COTA BASE DA TORRE:	0	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/05/2022 14:42:35

APLICAÇÃO	Emitido Em 26/04/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDE5NWVjMmFmYTNIzGY1Ng==	
-----------	--------------------------	--	--

Data de Envio:

31/05/2022 09:51:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7304/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 19 de novembro de 2018, ou seja, fora do prazo legal.

4. Foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifamos**)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não foi assinado e datado pelo representante legal da entidade.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de

reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Santos Dumont / MG, encontra-se com o status "**FM-C2 - canal outorgado - aguardado dados da Estação**", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/06/2022, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 03/06/2022, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9934389** e o código CRC **5438C246**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

SEI nº 9934389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12844/2022/MCOM

Brasília, 01 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Alto da Boa Vista, 01 - Boa Vista
36.083-786 Juiz de Fora/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7304/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9934519), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 03/06/2022, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9934486** e o código CRC **F8A1E464**.

Anexos:

- Nota Técnica (9934389)
- Requerimento (9934519)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12844/2022/MCOM - Processo nº 53900.002736/2014-49 - Nº SEI: 9934486

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 31/05/2022 10:52

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 31 de maio de 2022 09:51

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Data de Envio:

03/06/2022 13:57:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9934486.html
Nota_Tecnica_9934389.html
Requerimento_9934519_REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_SETEMBRO_2021.pdf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.002736/2014-49
Processo a ser desanexado:	53115.015804/2022-04 e 53115.010677/2021-68
Justificativa:	Solicito a desanexação dos protocolos nº 53115.015804/2022-04 e 53115.010677/2021-68 para cancelamento dos arquivos .rar, pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 08/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11366863** e o código CRC **3639F6EF**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.573.354/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - **Renata Vieira Machado**

Data: 22/06/2022

Hora: 10:59:23



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - **Renata Vieira Machado**

Data: 22/06/2022

Hora: 10:59:46



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **22/06/2022**

Hora: **11:00:09**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SANTOS DUMONT

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CNPJ: 24.573.354/0001-93

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Junho de 2022 às 15:02

SANTOS DUMONT, 22 de Junho de 2022 às 15:02

Código de Autenticação: 2206-2215-0203-0260-7753

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8613/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7304/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12844/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9934389 e 9934486). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015804/2022-04, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **datado e assinado** pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

cumpra com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: reitera-se a exigência formulada por intermédio da Nota Técnica nº 7304/2022/SEI-MCOM (SEI 9934389), no sentido de que seja novamente apresentado o requerimento **datado e assinado** pelo representante legal da entidade.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/07/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10080627** e o código CRC **DFD4DAA6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14910/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1, Alto da Boa Vista
36.240-000 - Santos Dumont/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8613/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10080931** e o código CRC **37342824**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8613/2022/SEI-MCOM (SEI 10080627)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14910/2022/MCOM - Processo nº 53900.002736/2014-49 - Nº SEI: 10080931

Data de Envio:

04/07/2022 16:03:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10080931.html
Nota_Tecnica_10080627.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22134/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1, Alto da Boa Vista
36.240-000 - Santos Dumont/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reencaminho cópia da Nota Técnica n.º 8613/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/09/2022, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375969** e o código CRC **B84ABBE9**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8613 (SEI 10080627).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22134/2022/MCOM - Processo nº 53900.002736/2014-49 - Nº SEI: 10375969

Data de Envio:

16/09/2022 16:01:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10375969.html
Nota_Tecnica_10080627.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ ◀ ◁ 1 / 1 ▶ ▷		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com
10 ▾ ◀ ◁ 1 / 1 ▶ ▷		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Guilherme Melilo Almeida.pdf
Hash: 6b27a8cd7bdbbeg982652ce98ca14bd7322f62f71c5a3af12f22bc80d1c6b2330
Data da validação: 13/12/2023 09:49:56 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME MELILLO ALMEIDA
CPF: ***.320.506-**
Nº de série de certificado emitente: 8233076864803371000
Data da assinatura: 18/09/2022 07:22:46 BRT



Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Rejeitar cookies](#)[Aceitar cookies](#)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas Requerimento_Ren... x

Pelo menos uma assinatura é inválida. Paine de assi

Assinaturas

Validar todas

Rev. 1: Assinado por GUILHERME MELILLO ALMEIDA:94032050678 <GUILMEILO@GMAIL.COM>

Assinatura inválida:

Fonte de origens confiáveis obtida de Adobe Approved Trust List (AATL).

- O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada
- O certificado do assinante é inválido
- O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

> Detalhes da assinatura

Última verificação: 2022.10.20 13:51:52 -03'00'

Campo: Signature2 na página 1

[Clique para exibir esta versão](#)

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão se outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encont condenado em decisão transitada em julgado ou proferida p órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, incise alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da l Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e cultur atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceit e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedent elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votan que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empre sob controle comum, por prestadora de serviço telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infra penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabi firmo este requerimento.

Santos Dumont , 16 de setembro de 2022.

GUILHERME MELILLO Assinado eletronicamente por
ALMEIDA:94032050678 GUILHERME MELILLO
ALMEIDA:94032050678
Data: 2022.09.16 13:51:52 AL-0300

Guilherme Melillo Almeida



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA				CNPJ 24573354000193
Nº DA ESTAÇÃO 1014403615	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 40.00" S	LONGITUDE 43° 32' 44.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/11/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	963.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE362	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA1S
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	GANHO:	-3.07 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	5 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF 1/2" 50J
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2022 11:39:42

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDlyNjM1ZmQwMWJjMDE1Ng==	
-----------	--------------------------	--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15974/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8613/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 14910/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10080627e 10080931). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025788/2022-50, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o reenvio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (evento SEI nº 10409528 e 10409529). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. (evento SEI nº 10476378) Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 04/11/2022, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/11/2022, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10476187** e o código CRC **AAC6D2D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 27471/2022/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1, Alto da Boa Vista
36.240-000 - Santos Dumont/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15974/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/11/2022, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10476188** e o código CRC **1D2C833B**.

Anexos:

- Nota Técnica 10476187
- Requerimento 10476256

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27471/2022/MCOM - Processo nº 53900.002736/2014-49 - Nº SEI: 10476188



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

04/11/2022 15:38:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10476188.html
Anexo_10476256_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf
Nota_Tecnica_10476187.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.573.354/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ < << 1 / 1 >> >		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com
10 ▼ < << 1 / 1 >> >		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Id solicitação: 57dbac55c6108

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: sergiorodriguesjf@gmail.com
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/11/2028	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88 , ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Sergio Neves	Complemento: - Sala 303	
Bairro: .	Numero: 63	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0544kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014403615	Número Indicativo: ZYE362
Data Último Licenciamento: 24/10/2022	Número da Licença: 53500.306088/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 27' 40.00" S	Longitude: 43° 32' 44.99" W	Cota da base: 963.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2" 50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1S			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	5°: 0.62	10°: 0.62	15°: 0.62	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.62	40°: 0.62	45°: 0.62	50°: 0.62	55°: 0.62
60°: 0.62	65°: 0.62	70°: 0.62	75°: 0.62	80°: 0.62	85°: 0.62	90°: 0.72	95°: 0.72	100°: 0.72	105°: 0.72	110°: 0.72	115°: 0.81
120°: 0.81	125°: 0.91	130°: 0.91	135°: 1	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.1	155°: 1.2	160°: 1.3	165°: 1.3	170°: 1.4	175°: 1.4
180°: 1.5	185°: 1.6	190°: 1.6	195°: 1.6	200°: 1.6	205°: 1.6	210°: 1.6	215°: 1.5	220°: 1.5	225°: 1.5	230°: 1.4	235°: 1.3
240°: 1.2	245°: 1.1	250°: 1	255°: 0.91	260°: 0.81	265°: 0.72	270°: 0.62	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.17	290°: 0.09	295°: 0.09
300°: 0.17	305°: 0.26	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.62	335°: 0.72	340°: 0.72	345°: 0.72	350°: 0.72	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 5'29.58" S Lon 43°32' 44.99" W	5°: Lat 21°25'15.9" S Lon 43°32' 32.14" W	10°: Lat 21° 24'58.86" S Lon 43°32' 21.47" W	15°: Lat 21° 24'52.79" S Lon 43°32' 15.68" W	20°: Lat 21° 24'52.87" S Lon 43°32' 13.99" W	25°: Lat 21°25'7.41" S Lon 43°32' 31.28" W	30°: Lat 21° 25'10.08" S Lon 43°32' 11.20" W	35°: Lat 21°25'14.3" S Lon 43°32' 30.55" W	40°: Lat 21° 25'27.38" S Lon 43°32' 04.46" W	45°: Lat 21° 25'34.23" S Lon 43°32' 43.30" W	50°: Lat 21° 25'30.41" S Lon 43°32' 9.59" W	55°: Lat 21° 25'44.36" S Lon 43°32' 9.47" W
60°: Lat 21° 25'37.83" S Lon 43°32' 8.57" W	65°: Lat 21°26'4.75" S Lon 43°29'5.65" W	70°: Lat 21°26'29.4" S Lon 43°29'16.72" W	75°: Lat 21° 26'45.33" S Lon 43°29'5.97" W	80°: Lat 21°27'5.79" S Lon 43°29'16.74" W	85°: Lat 21°27'22.39" S Lon 43°29'9.25" W	90°: Lat 21° 27'39.96" S Lon 43°32' 9.18" W	95°: Lat 21° 27'57.11" S Lon 43°32' 9.14" W	100°: Lat 21° 28'14.96" S Lon 43°32' 9.11" W	105°: Lat 21° 28'37.03" S Lon 43°32' 8.56" W	110°: Lat 21°29'3.48" S Lon 43°32' 28.38" W	115°: Lat 21° 29'17.16" S Lon 43°29'0.95" W
120°: Lat 21° 29'23.11" S Lon 43°32' 9.32" W	125°: Lat 21° 29'32.86" S Lon 43°32' 9.51" W	130°: Lat 21° 29'49.53" S Lon 43°32' 9.59" W	135°: Lat 21°29'55.8" S Lon 43°32' 30.19" W	140°: Lat 21° 29'59.85" S Lon 43°32' 03.88" W	145°: Lat 21° 30'13.44" S Lon 43°32' 43.30" W	150°: Lat 21° 30'30.43" S Lon 43°32' 05.92" W	155°: Lat 21° 30'42.66" S Lon 43°32' 11.34" W	160°: Lat 21° 30'53.85" S Lon 43°32' 12.91" W	165°: Lat 21° 30'54.68" S Lon 43°32' 14.89" W	170°: Lat 21° 30'58.49" S Lon 43°32' 43.32" W	175°: Lat 21° 30'56.06" S Lon 43°32' 22.65" W
180°: Lat 21° 30'52.07" S Lon 43°32' 2.44" W	185°: Lat 21° 30'51.34" S Lon 43°33' 2.98" W	190°: Lat 21° 30'53.82" S Lon 43°33' 2.17" W	195°: Lat 21°31'8.43" S Lon 43°33' 33.45" W	200°: Lat 21° 30'58.31" S Lon 43°34'2.58" W	205°: Lat 21° 30'42.66" S Lon 43°34'16.55" W	210°: Lat 21° 30'38.65" S Lon 43°35'4.35" W	215°: Lat 21° 30'32.86" S Lon 43°35'55.1" W	220°: Lat 21° 30'18.01" S Lon 43°35'7.52" W	225°: Lat 21° 29'59.15" S Lon 43°35'14.56" W	230°: Lat 21° 29'46.49" S Lon 43°35'27.03" W	235°: Lat 21° 29'24.7" S Lon 43°35'25.73" W
240°: Lat 21° 29'13.64" S Lon 43°33' 5.39" W	245°: Lat 21° 28'53.13" S Lon 43°33' 5.33" W	250°: Lat 21° 28'39.18" S Lon 43°33' 5.39" W	255°: Lat 21° 28'19.87" S Lon 43°33' 5.24" W	260°: Lat 21° 28'4.27" S Lon 43°33' 35.13" W	265°: Lat 21° 27'50.52" S Lon 43°33' 4.54" W	270°: Lat 21° 27'39.98" S Lon 43°35'5.12" W	275°: Lat 21° 27'27.78" S Lon 43°35'14.74" W	280°: Lat 21° 27'18.98" S Lon 43°35'4.52" W	285°: Lat 21°27'8.68" S Lon 43°34'50.49" W	290°: Lat 21°27'0.24" S Lon 43°34'42.3" W	295°: Lat 21° 26'50.88" S Lon 43°33' 4.38" W
300°: Lat 21° 26'41.89" S Lon 43°34'33.1" W	305°: Lat 21° 26'52.39" S Lon 43°33' 3.58" W	310°: Lat 21° 26'55.79" S Lon 43°33' 3.41" W	315°: Lat 21° 26'51.37" S Lon 43°33' 3.37" W	320°: Lat 21° 26'47.32" S Lon 43°33' 3.32" W	325°: Lat 21° 26'43.66" S Lon 43°33' 3.27" W	330°: Lat 21° 26'28.12" S Lon 43°33' 3.29" W	335°: Lat 21°26'7.58" S Lon 43°33'33.31" W	340°: Lat 21° 25'59.72" S Lon 43°33'24.2" W	345°: Lat 21° 25'34.02" S Lon 43°33'21.25" W	350°: Lat 21° 25'36.23" S Lon 43°33'8.43" W	355°: Lat 21° 25'39.52" S Lon 43°33' 2.56" W

Distância por radial											

0°: 4	5°: 4.5	10°: 5.1	15°: 5.3	20°: 5.5	25°: 5.2	30°: 5.3	35°: 5.5	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 6.2	55°: 6.2
60°: 7.5	65°: 7	70°: 6.4	75°: 6.5	80°: 6.1	85°: 6.2	90°: 5.9	95°: 6.1	100°: 6.2	105°: 6.8	110°: 7.5	115°: 7.1
120°: 6.4	125°: 6.1	130°: 6.2	135°: 5.9	140°: 5.6	145°: 5.8	150°: 6.1	155°: 6.2	160°: 6.4	165°: 6.2	170°: 6.2	175°: 6.1
180°: 5.9	185°: 5.9	190°: 6.1	195°: 6.7	200°: 6.5	205°: 6.2	210°: 6.4	215°: 6.5	220°: 6.4	225°: 6.1	230°: 6.1	235°: 5.6
240°: 5.8	245°: 5.3	250°: 5.3	255°: 4.8	260°: 4.3	265°: 3.7	270°: 4	275°: 4.3	280°: 3.7	285°: 3.7	290°: 3.6	295°: 3.6
300°: 3.6	305°: 2.6	310°: 2.1	315°: 2.1	320°: 2.1	325°: 2.1	330°: 2.6	335°: 3.1	340°: 3.3	345°: 4	350°: 3.9	355°: 3.7

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.05 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035873/2022-82	6009	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCS	Ftetei Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	24573354000193	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	5041899379	P	(Todos)	Comercial	FM	230	HG	Santos Dumont	211		90.1	C	Principal	21° 27' 40.00" S	49° 32' 44.99" W	0.0544	20		1	2022-11-24 17:13:12		57fba55c6108	2152739; 43W2042; Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA				CNPJ 24573354000193
Nº DA ESTAÇÃO 1014403615	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 40.00" S	LONGITUDE 43° 32' 44.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº .		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO -	UF	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/11/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	963.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE362		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
	Eletrônicos Ltda		
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FAlS
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF 1/2" 50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/09/2023 14:30:26

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVnlbnNhOjoyMDlyNjM3ZmMyNDg1MGZlNg==	
-----------	--------------------------	--	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:30:53 do dia 25/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA **Nº FISTEL:** 50418893179
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 24573354000193
Situação: Não licenciada **Data Validade:** **+ CADIN:** Não
Incidê FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **+ UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não
End. Sede: Rua Sergio Neves 63 - - Sala 303 **Bairro:** .
Município: Santos Dumont **CEP:** 36240-000 **UF:** MG
End. Corresp.: **Bairro:**
Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	28/05/2022	R\$ 280,70	28/04/2022	280,70	280,70	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/11/2022	R\$ 1.000,00	27/09/2022	1.000,00	1.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	29/03/2023	330,00	330,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	29/03/2023	50,00	50,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.573.354/0001-93									
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	078.197.570-00	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 17/11/2023

Hora: 09:13:18



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		940.320.926-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **17/11/2023**Hora: **09:13:53**



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		078.197.570-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	<u>078.197.570-00</u>	RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	<u>21.002.159/0001-15</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	<u>24.573.354/0001-93</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA	<u>01.739.547/0001-76</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Salinas
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	<u>21.002.159/0001-15</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itabirito
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	<u>21.002.159/0001-15</u>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA	<u>01.739.547/0001-76</u>	Sócio	1344	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Salinas
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	<u>21.002.159/0001-15</u>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itabirito

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 17/11/2023

Hora: 09:14:00



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		940.320.506-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 17/11/2023

Hora: 09:14:12



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.573.354/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 17/11/2023

Hora: 09:14:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.573.354/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1966	
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ALTO DA BOA VISTA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.083-786	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **14:42:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.573.354/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/09/2023 às 14:42 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.573.354/0001-93
Razão Social: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
Endereço: RUA DA RADIO S/N / BOA VISTA / SANTOS DUMONT / MG / 36240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091110575138848682

Informação obtida em 25/09/2023 14:43:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certidão n°: 51396180/2023

Expedição: 25/09/2023, às 14:43:43

Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.573.354/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**

CPF/CNPJ: **24.573.354/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:21:37 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4QWl4svUMbc95iVgzGE9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CNPJ: 24.573.354/0001-93

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Novembro de 2023 às 09:20

JUIZ DE FORA, 17 de Novembro de 2023 às 09:21

Código de Autenticação: 2311-1709-2100-0476-8586

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CNPJ: 24.573.354/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:17 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **A81C.57E3.3579.2F3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/11/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/02/2024

NOME: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ/CPF: 24.573.354/0001-93

LOGRADOURO: RUA RAPHAEL SANSÃO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FONTESVILLE

CEP: 36083786

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000707820263

Data de Envio:

25/09/2023 15:20:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 25/09/2023 16:03

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 25 de setembro de 2023 15:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº24.573.354/0001-93), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Radio Cultura de Santos Dumont Ltda.		
CNPJ:	24.573.354/0001-93	CEP da sede:	36240-000
Endereço da sede:	Rua Sergio Neves nº.63 sala 303		
E-mail de contato:	sergiorodriguesjf@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	() em ondas curtas
	() Radiodifusão de sons e imagens	(x) em ondas médias	() em ondas tropicais
Período da renovação:	01/05/2014 a 01/05/2024		
Localidade da renovação:	Santos Dumont	UF:	MG

Eu, **Guilherme Melilo Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 940.320.506-78, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Santos Dumont, 07 de novembro de 2022.

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Data: 08/11/2022 20:53:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Guilherme Melilo Almeida
Representante legal

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão

competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

 [Ler QR code](#)

 [Escolher arquivo](#)

 [Colar URL](#)

Arquivo escolhido: **Guilherme Melilo Almeida**
- RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT
LTDA..pdf

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20569/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 15974/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 27471/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10476187 e 10476188). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029589/2022-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado na petição inicial não foi datado, portanto, não possui validade para a instrução processual. Além disso, o requerimento reenviado fora assinado eletronicamente, porém, a assinatura ora mencionada não será aceita, tendo em vista que foi considerada inválida pelo site Validar (<https://validar.iti.gov.br/>) (SEI 11220119), que apresentou o seguinte texto "Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida". Vale ressaltar que as assinaturas digitais em documentos eletrônicos perdem sua validade se o seu arquivo passar por qualquer tipo de edição ou alteração posterior. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações têm o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta.

- 3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 17/11/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220442** e o código CRC **4D4F715C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

Documento nº 11220442

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34055/2023/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1 - Bairro da Boa Vista
36.083-786 - Juiz de Fora/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 20.569/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 17/11/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220490** e o código CRC **2DAF6AAC**.

Anexos:

- Nota Técnica 20569 (11220442)
- Anexo Requerimento Padrão (11220488)

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

Documento nº 11220490

Data de Envio:

20/11/2023 08:54:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11220490.html
Nota_Tecnica_11220442.html
Anexo_11220488_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.573.354/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com

10 ▾ 1 / 1

Data de Envio:

20/11/2023 08:57:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ 24.573.354/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11220442.html

Anexo_11220488_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Oficio_11220490.html

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > [Simple](#) > [Comple](#)

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento_Renovacao_de_Outorga_Atualizado_OM_S_Dumont_20_11_23_rev__assinado__1_.pdf

Hash: f83399396020c0ofd4a350a57a1c1287f94062be758ac4d3eod8044aa99c2b46

Data da validação: 28/11/2023 16:48:23 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME MELILLO ALMEIDA

CPF: ***.320.506-**

Nº de série de certificado emitente: 1515332083590032400

Data da assinatura: 21/11/2023 11:16:24 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21279/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 20.569/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 34.055/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11220442 e 11220490). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.031033/2023-75, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazendas municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: A Certidão Negativa de Débito Municipal corresponde à localidade de Santos Dumont/MG. No entanto, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a sede da pessoa jurídica está localizada no município de Juiz de Fora/MG.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/11/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243540** e o código CRC **BC80B9B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

Documento nº 11243540



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35201/2023/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1 - Bairro da Boa Vista
36.083-786 - Juiz de Fora/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.279/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 29/11/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243577** e o código CRC **0DD90917**.

Anexos:

- Nota Técnica 21279 (11243540)

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

Documento nº 11243577

Data de Envio:

29/11/2023 14:13:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11243577.html
Nota_Tecnica_11243540.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.573.354/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com

10 ▾ 1 / 1

Data de Envio:

29/11/2023 14:15:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ 24.573.354/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11243540.html

Oficio_11243577.html

Id solicitação: 57dbac55c6108

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: sergiorodriguesjf@gmail.com
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/11/2028	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88, ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Sergio Neves	Complemento: - Sala 303	
Bairro: .	Numero: 63	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0544kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014403615	Número Indicativo: ZYE362
Data Último Licenciamento: 24/10/2022	Número da Licença: 53500.306088/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 27' 40.00" S	Longitude: 43° 32' 44.99" W	Cota da base: 963.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2" 50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1S			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	5°: 0.62	10°: 0.62	15°: 0.62	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.62	40°: 0.62	45°: 0.62	50°: 0.62	55°: 0.62
60°: 0.62	65°: 0.62	70°: 0.62	75°: 0.62	80°: 0.62	85°: 0.62	90°: 0.72	95°: 0.72	100°: 0.72	105°: 0.72	110°: 0.72	115°: 0.81
120°: 0.81	125°: 0.91	130°: 0.91	135°: 1	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.1	155°: 1.2	160°: 1.3	165°: 1.3	170°: 1.4	175°: 1.4
180°: 1.5	185°: 1.6	190°: 1.6	195°: 1.6	200°: 1.6	205°: 1.6	210°: 1.6	215°: 1.5	220°: 1.5	225°: 1.5	230°: 1.4	235°: 1.3
240°: 1.2	245°: 1.1	250°: 1	255°: 0.91	260°: 0.81	265°: 0.72	270°: 0.62	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.17	290°: 0.09	295°: 0.09
300°: 0.17	305°: 0.26	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.62	335°: 0.72	340°: 0.72	345°: 0.72	350°: 0.72	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 5'29.58" S Lon 43°32' 44.99" W	5°: Lat 21°25'15.9" S Lon 43°32' 32.14" W	10°: Lat 21°24'58.86" S Lon 43°32' 21.47" W	15°: Lat 21°24'52.79" S Lon 43°32' 15.66" W	20°: Lat 21°24'52.87" S Lon 43°32' 13.95" W	25°: Lat 21°25'7.41" S Lon 43°32' 31.28" W	30°: Lat 21°25'10.08" S Lon 43°32' 11.21" W	35°: Lat 21°25'14.3" S Lon 43°32' 30.55" W	40°: Lat 21°25'27.38" S Lon 43°32' 04.46" W	45°: Lat 21°25'34.23" S Lon 43°32' 29.9" W	50°: Lat 21°25'30.41" S Lon 43°32' 9.59" W	55°: Lat 21°25'44.36" S Lon 43°32' 9.47" W
60°: Lat 21°25'37.83" S Lon 43°32' 8.57" W	65°: Lat 21°26'4.75" S Lon 43°29'5.65" W	70°: Lat 21°26'29.4" S Lon 43°29'16.72" W	75°: Lat 21°26'45.33" S Lon 43°29'5.97" W	80°: Lat 21°27'5.79" S Lon 43°29'16.74" W	85°: Lat 21°27'22.39" S Lon 43°29'9.25" W	90°: Lat 21°27'39.96" S Lon 43°29'18.61" W	95°: Lat 21°27'57.11" S Lon 43°29'14.31" W	100°: Lat 21°28'14.96" S Lon 43°29'11.69" W	105°: Lat 21°28'37.03" S Lon 43°29'8.56" W	110°: Lat 21°29'3.48" S Lon 43°29'28.34" W	115°: Lat 21°29'17.16" S Lon 43°29'0.95" W
120°: Lat 21°29'23.11" S Lon 43°32' 9.32" W	125°: Lat 21°29'32.86" S Lon 43°32' 9.51" W	130°: Lat 21°29'49.53" S Lon 43°32' 9.59" W	135°: Lat 21°29'55.8" S Lon 43°32' 30.19" W	140°: Lat 21°29'59.85" S Lon 43°32' 03.85" W	145°: Lat 21°30'13.44" S Lon 43°32' 43.30" W	150°: Lat 21°30'30.43" S Lon 43°32' 05.22" W	155°: Lat 21°30'42.66" S Lon 43°32' 11.34" W	160°: Lat 21°30'53.85" S Lon 43°32' 12.91" W	165°: Lat 21°30'54.68" S Lon 43°32' 14.89" W	170°: Lat 21°30'58.49" S Lon 43°32' 43.32" W	175°: Lat 21°30'56.06" S Lon 43°32' 22.65" W
180°: Lat 21°30'52.07" S Lon 43°32' 2.44" W	185°: Lat 21°30'51.34" S Lon 43°32' 2.98" W	190°: Lat 21°30'53.82" S Lon 43°32' 3.21" W	195°: Lat 21°31'8.43" S Lon 43°32' 33.45" W	200°: Lat 21°30'58.31" S Lon 43°32' 43.34" W	205°: Lat 21°30'42.66" S Lon 43°32' 41.65" W	210°: Lat 21°30'38.65" S Lon 43°32' 43.86" W	215°: Lat 21°30'32.86" S Lon 43°32' 43.34" W	220°: Lat 21°30'18.01" S Lon 43°32' 51.45" W	225°: Lat 21°29'59.15" S Lon 43°32' 51.45" W	230°: Lat 21°29'46.49" S Lon 43°32' 52.73" W	235°: Lat 21°29'24.7" S Lon 43°32' 35.25" W
240°: Lat 21°29'13.64" S Lon 43°32' 5.39" W	245°: Lat 21°28'53.13" S Lon 43°32' 5.33" W	250°: Lat 21°28'39.18" S Lon 43°32' 5.39" W	255°: Lat 21°28'19.87" S Lon 43°32' 5.24" W	260°: Lat 21°28'4.27" S Lon 43°32' 35.13" W	265°: Lat 21°27'50.52" S Lon 43°32' 45.44" W	270°: Lat 21°27'39.98" S Lon 43°32' 43.35" W	275°: Lat 21°27'27.78" S Lon 43°32' 51.74" W	280°: Lat 21°27'18.98" S Lon 43°32' 45.29" W	285°: Lat 21°27'8.68" S Lon 43°32' 34.50" W	290°: Lat 21°27'0.24" S Lon 43°32' 43.34" W	295°: Lat 21°26'50.88" S Lon 43°32' 43.38" W
300°: Lat 21°26'41.89" S Lon 43°32' 33.1" W	305°: Lat 21°26'52.39" S Lon 43°32' 35.83" W	310°: Lat 21°26'55.79" S Lon 43°32' 34.15" W	315°: Lat 21°26'51.37" S Lon 43°32' 37.23" W	320°: Lat 21°26'47.32" S Lon 43°32' 32.48" W	325°: Lat 21°26'43.66" S Lon 43°32' 32.36" W	330°: Lat 21°26'28.12" S Lon 43°32' 32.95" W	335°: Lat 21°26'7.58" S Lon 43°32' 33.12" W	340°: Lat 21°25'59.72" S Lon 43°32' 32.25" W	345°: Lat 21°25'34.02" S Lon 43°32' 32.25" W	350°: Lat 21°25'36.23" S Lon 43°32' 33.83" W	355°: Lat 21°25'39.52" S Lon 43°32' 25.61" W

Distância por radial											

0°: 4	5°: 4.5	10°: 5.1	15°: 5.3	20°: 5.5	25°: 5.2	30°: 5.3	35°: 5.5	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 6.2	55°: 6.2
60°: 7.5	65°: 7	70°: 6.4	75°: 6.5	80°: 6.1	85°: 6.2	90°: 5.9	95°: 6.1	100°: 6.2	105°: 6.8	110°: 7.5	115°: 7.1
120°: 6.4	125°: 6.1	130°: 6.2	135°: 5.9	140°: 5.6	145°: 5.8	150°: 6.1	155°: 6.2	160°: 6.4	165°: 6.2	170°: 6.2	175°: 6.1
180°: 5.9	185°: 5.9	190°: 6.1	195°: 6.7	200°: 6.5	205°: 6.2	210°: 6.4	215°: 6.5	220°: 6.4	225°: 6.1	230°: 6.1	235°: 5.6
240°: 5.8	245°: 5.3	250°: 5.3	255°: 4.8	260°: 4.3	265°: 3.7	270°: 4	275°: 4.3	280°: 3.7	285°: 3.7	290°: 3.6	295°: 3.6
300°: 3.6	305°: 2.6	310°: 2.1	315°: 2.1	320°: 2.1	325°: 2.1	330°: 2.6	335°: 3.1	340°: 3.3	345°: 4	350°: 3.9	355°: 3.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035873/2022-82	6009	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCS	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	24573354000193	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	5041899379	P	(Todos)	Comercial	FH	230	MG	Santos Dumont	211		90.1	C	Principal	21° 27' 40.00" S	49° 32' 44.99" W	0.0544	20		1	2022-11-24 17:13:12	57fba2c55c6108	2152739-43W2042	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA			CNPJ 24573354000193	
Nº DA ESTAÇÃO 1014403615	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 27' 40.00" S	LONGITUDE 43° 32' 44.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO , nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/11/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Santos Dumont	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	963.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE362	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Santos Dumont	BAIRRO:		
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Omnidirecional	BAIRRO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.135 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FAIS	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.07 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	5 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF 1/2" 50J	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2023 15:37:43

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/10/2022
-----------	--------------------------

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNhOjoyMDlyNjM3ZmMyNDg1MGZjNg==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**

CNPJ: **24.573.354/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:09 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**Data/Hora: **12/12/2023 14:41:25****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA**Nº FISTEL:** 50418893179**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 24573354000193**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: MG**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Sergio Neves 63 - - Sala 303**Bairro:** .**Município:** Santos Dumont**CEP:** 36240-000**UF:** MG**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	28/05/2022	R\$ 280,70	28/04/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/11/2022	R\$ 1.000,00	27/09/2022	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	29/03/2023	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	29/03/2023	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
Total devido em 12/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 12/12/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.573.354/0001-93									
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	078.197.570-00	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 12/12/2023

Hora: 14:43:14



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		940.320.926-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA MELILLO DE ALMEIDA	940.320.926-72	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	8	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **12/12/2023**Hora: **14:43:22**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		078.197.570-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	078.197.570-00	RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont
		RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA	01.739.547/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Salinas
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itabirito
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA	01.739.547/0001-76	Sócio	1344	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Salinas
		RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	21.002.159/0001-15	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itabirito

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 12/12/2023

Hora: 14:43:28



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		940.320.506-78										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	940.320.506-78	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ubá	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Santos Dumont	
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ubá	
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ubá	
		RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santos Dumont	
		REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	03.797.135/0001-18	Sócio	32	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ubá	

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 12/12/2023

Hora: 14:43:39



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.573.354/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 12/12/2023

Hora: 14:43:58



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA- ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 24.573.354/0001-93, representada por seu Administrador, o Sr. **GUILHERME MELILLO ALMEIDA**, inscrito no RG n.º 6038134, SSP/MG, CPF n.º 940.320.506-78, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA- ME., por meio da Portaria n.º 983 - MVOP, de 22 de novembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.**, o canal 211 (Duzentos e onze), Classe C correspondente à frequência 90,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.002736/2014-49, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da

publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Santos Dumont**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MELILLO ALMEIDA (E)**, Usuário Externo, em 01/08/2019, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, Técnico de Nível Superior, em 01/08/2019, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas, em 01/08/2019, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, em 06/08/2019, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Radiodifusão, em 07/08/2019, às 20:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 05/09/2019, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4449114** e o código CRC **FD4DD215**.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000001592201943.

PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 01183525000172. Contratado : CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM -DESPOLUICAO AMBIENTAL. Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico da qualidade do ar, no interior do Edifício do Bloco "A", realizando a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados do prédio, localizado na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF, cuja administração é de responsabilidade do Ministério da Cidadania - MC, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 06/12/2019 a 06/12/2020. Valor Total: R\$5.225,96. Fonte: 151000000 - 2019NE800104. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 550005-00001-2019NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 852907/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 240051. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03658028000109. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 175.488,04, Valor de Contrapartida: R\$ 18.023,28, Vigência: 12/12/2019 a 11/11/2023. Data de Assinatura: 11/12/2017. Signatários: Concedente: JOSÉ PAULO SOARES MARTINS, CPF nº 19791046034, Conveniente: ADAO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 839535/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 839535/2016 para 28/12/2020. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. PROCESSO: 71001.052168/2016-12. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

EXTRATOS DE ADESAO

PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pacatuba - CE

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2446/2019, processo 71000.014717/2019-03
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. CARLOMANO GOMES MARQUES, Prefeito Municipal de Pacatuba - CE - CPF nº 061.775.223-00, pelo Município.

PARTÍPES: PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Água Santa - RS

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 0902/2013, processo 71000.080271/2013-10
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. JACIR MIORANDO, Prefeito Municipal de Água Santa - RS - CPF nº 888.859.920-72, pelo Município.

PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pontão - RS

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2455/2019, processo 71000.047388/2019-79
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. NELSON JOSE GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão - RS - CPF nº 424.367.530-91, pelo Município.

PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Santa Teresinha - PB

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2450/2019, processo 71000.048197/2019-24
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Santa Teresinha - PB - CPF nº 032.736.634-.64, pelo Município.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 15/01/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 844196/2017, onde se lê: Vigência: 29/12/2017 a 29/11/2018 leia-se: Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019.

No Extrato do Termo Aditivo, publicado no DOU de 20/12/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 844196/2017, onde se lê: Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 31 de dezembro de 2019, leia-se Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 29 de dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2019 ao Convênio Nº 771198/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550005. Conveniente: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ nº 14043574000151. Prorrogar o vencimento do projeto de 09 de dezembro de 2019, para 09 de julho de 2020. Valor Total: R\$ 3.056.462,88, Valor de Contrapartida: R\$ 214.440,96, Vigência: 09/12/2019 a 09/07/2020. Data de Assinatura: 09/12/2013. Signatários: Concedente: WELLINGTON COIMBRA, CPF nº 34318100715, Conveniente: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, CPF nº 132.361.645-49.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e GUILHERME MELILLO ALMEIDA - Administrador da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro de Biasi - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FREQUENCIAL EMPREENDEIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio FREQUENCIAL EMPREENDEIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e TEREZINHA DE JESUS DIAS - Administradora da Rádio FREQUENCIAL EMPREENDEIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mallet, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOÃO GARCIA - Administrador da RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RIO BRANCO, Estado do ACRE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e NAILDO CARLOS DE ASSIS, Representante Legal da SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BARUERI, Estado de SÃO PAULO. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOÃO LUCAS ALVARENGA ZAMPINI, Representante Legal da FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FRANCISCO FERREIRA PEREIRA, Representante Legal da FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE.



ização para ins-
em São Dumont
estação rádio de
as médias e apro-
o de locais.
de 23-11-48

PORTARIA N.º 933 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao
pedido da Rádio Cultura de
Santos Dumont Ltda., com sede na
cidade de Santos Dumont, Estado de
Minas Gerais, em vista do parecer da
Comissão Técnica de Rádio, n.º 937,
de 11 de novembro de 1948.

Resolve conceder permissão à requeren-
te para o estabelecimento de uma esta-
ção emissora de ondas curtas, na cidade
de Santos Dumont, com potência de 100 watts.

Aprovar os locais assinalados no
plano, com esta baliza, devendo fun-
cionar o transmissor e estúdio da
estação. — Valdemar Mera Barroso,
Diretor Geral do Departamento de Ad-
ministração, com delegação de po-
deres em virtude da portaria n.º 616,
de 16 de setembro de 1947.

(Pr. n.º 20.151-47)

Portaria n.º 431 de 14 de
JANEIRO DE 1951

PORTARIA N.º 27 DE 14 DE
JANEIRO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao
pedido da Rádio Cultura de
Santos Dumont Ltda., com sede em Santos
Dumont, Estado de Minas Gerais, em vista
do parecer da Comissão Técnica de Rádio,
n.º 1.103, de 27 de dezembro
de 1948, resolve aprovar as plan-
tificações técnicas e o projeto
de construção do transmissor de
ondas curtas, cuja instalação
foi autorizada pela Portaria n.º 933,
de 22 de novembro de 1948. — Val-
demar Mera Barroso, Diretor Geral

O Departamento de Administração,
com delegação de poderes em virtude
da Portaria n.º 616, de 16-9-47
(Proc. n.º 20.151-47),
(N.º 1.927 — Crs 30.00 — 21-1-49)

Portaria n.º 419 de 13 de
MAIO DE 1951
D.O. de 20-6-50

PORTARIA N.º 419 DE 13 DE
MAIO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao
pedido da Rádio Cultura de Santos
Dumont Ltda., permissionária do
serviço de radiodifusão na cidade de
Santos Dumont, Estado de Minas Ge-
rais, e em vista do parecer da Co-
missão Técnica de Rádio, n.º 320, de
28 de maio de 1950.

Resolve conceder permissão à requeren-
te para utilizar um transmissor de
onda ultra curta (VHF), de 20 watts,
portátil, destinado a facilitar suas
transmissões externas. — Valdemar
Mera Barroso, Diretor Geral do De-
partamento de Administração, com
delegação de poderes em virtude da
portaria n.º 298, de 4 de abril de 1949
(Pr. n.º 20.151-47).

(N.º 14.428 — 1-6-50 — Crs 61,20)

Portaria n.º 134 de 14
DE JANEIRO DE 1951

PORTARIA N.º 134 DE 14
DE JANEIRO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao
pedido da Rádio Cultura de
Santos Dumont Ltda., permissionária do
serviço de radiodifusão na cidade de
Santos Dumont, Estado de Minas
Gerais, e em vista do parecer da
Comissão Técnica de Rádio, n.º 31,
de 23 de janeiro de 1951,
resolve autorizar a requeren-
te a transferir a estação emissora
de ondas curtas.

Resolve nomear a Edith Emilia
de Souza para a qualificação de
operadora de rádio.

Portaria n.º 3.087 de 20-2-1951
D.O. de 20-7-54

PORTARIA N.º 626 DE 13 DE
JULHO DE 1951

O Ministro de Estado, atendendo ao
pedido da Rádio Cultura de
Santos Dumont Ltda., permissionária do
serviço de radiodifusão na cidade de
Santos Dumont, Estado de Minas Ge-
rais, e em vista do parecer da Co-
missão Técnica de Rádio, n.º 165,
de 10 de março de 1951.

Resolve aprovar a alteração do con-
tato social da Rádio Cultura de
Santos Dumont Ltda., em virtude
de transferência de cotas a que esta-
va previamente autorizada a efetuar
pela Portaria n.º 134, de 14 de janei-
ro de 1951, conforme a publicação
feita no Diário Oficial do Estado de
Minas Gerais, de 4 de dezembro de
1953. — José América.

(N.º 19.115 — Dia 16 de junho
de 1954 — Crs 51,80)

Solicita autorização para au-
mentar a potência de sua esta-
ção -
D.O. de 12-8-51

N.º 1.123-GM, de 3 de agosto de 1951, substantando a
consideração presidencial processo no qual seina pelo ac-
definitivo do pedido em que a RADIO CULTURA DE
SANTOS DUMONT I MITADA, com sede em Santos
Dumont, Estado de Minas Gerais, solicita autorização
para elevar a potência de seu transmissor "Sua", (de-
acordo com o M. V. O. P. (Res. pr.) ao M.V.O.P.
em 13-8-51).

Solicita autorização para au-
mentar a potência de sua esta-
ção -
D.O. de 12-8-51

Solicita autorização para au-
mentar a potência de sua esta-
ção -
D.O. de 12-8-51

São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, rege-se de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. MC n.º 30.298-73.)

N.º 1.065 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria número 50-MVOP, de 26 de janeiro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, à Rádio Transmissora Igarapavense Ltda., através da Portaria n.º 1.238, de 25 de junho de 1971, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria n.º 2.494, de 27 de outubro de 1972, para executar na Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, rege-se de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. n.º 30.259-73.)

N.º 1.066 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria número 865-MVOP, de 4 de agosto de 1948, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequente, à Sociedade Rádio Capivari Ltda. (autorizada a alterar sua denominação para Sociedade Rádio Independência Ltda., pela Portaria n.º 914, de 23 de outubro de 1948), posteriormente transferida à Rádio Diário do Grande ABC Ltda., pela Portaria n.º 556, de 27 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto do mesmo ano, para executar na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, rege-se de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. n.º 30.261-73.)

N.º 1.067 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de

23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria n.º 983-MVOP, de 23 de novembro de 1948, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente, à Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda., para executar na Cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, rege-se de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. MC n.º 21.578-73.)

N.º 1.068 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria número 455-MVOP, de 6 de maio de 1955, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequente, revigorada pela Portaria MC n.º 61, de 29 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março do mesmo ano, à Rádio Cultura de Foz de Iguaçu Ltda., para executar na Cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, rege-se de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Proc. MC n.º 50.874-73.)

N.º 1.069 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria n.º 923, de 26 de dezembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1948, à Rádio Clube Marconi Ltda., para executar na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, rege-se de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Processo — MC n.º 39.177 de 1973.)

N.º 1.071 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei

n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria número 745-MVOP, de 6 de setembro de 1955, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, à Rádio Paqueta Ltda., para executar na cidade de Londrina, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, rege-se de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Processo MC n.º 60.835-73.)

N.º 1.073 — I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto n.º 71.135, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria n.º 478-MVOP, de 6 de outubro de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 13 subsequente, à Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., para executar na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente

Portaria, rege-se de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n.º 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas. (Processo MC. n.º 30.201-73.)

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, resolve:

I — Autorizar, nos termos do artigo 19, n.ºs 1 e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto n.º 22.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Clube Marconi Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, conforme Portaria n.º 823, de 26 de dezembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1948, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social, para os novos cotistas que passaram a deter o controle da sociedade, e a proceder ao aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, mediante integralização proporcional de 9.500 cotas, de Cr\$ 100 cada uma.

II — Ficará, em consequência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR
		Cr\$
Oswaldo Máximo Marubayashi	3.500	3.500,00
Ruth Kishimoto Marubayashi	3.500	3.500,00
Luis Yoshinobu Marubayashi	3.000	3.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

III — A direção da sociedade será exercida pelo cotista Oswaldo Máximo Marubayashi, no cargo de Diretor-Gerente.

IV — A permissionária deverá submeter à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações os atos legais que praticar ao efetivar a operação de transferência indireta da permissão e do aumento do capital social, de conformidade com o artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, bem como obedecer as disposições da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, e demais normas reguladoras dos referidos serviços. (Processo MC n.º 20.177 de 1973.)

N.º 1.072 — I — Autorizar a Rádio Paqueta Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, conforme Portaria n.º 715 — MVOP, de 6 de setembro de 1955, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, nos termos do artigo 98, números 1 e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 22.795, de 31 de outubro de 1963, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social para novo grupo de cotistas, que passará a deter o controle da sociedade.

II — Ficará, em consequência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR
		Cr\$
João Conceição e Silva	250	250,00
João Corrêa Filho	24	24,00
Ricardo Spínola	23	23,00
João Batista Faria	39	39,00
TOTAL	500	500,00



Decreto n.º 89.553 de 12 de abril de 1984

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades mencionadas, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 173.786/83, 174.490/83, 100.919/83, 51.050/83, 173.809/83, 100.750/83, 173.635/83 e 51.082/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 916, de 31 de outubro de 1945.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA.
Cidade: Pirassununga
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961.
Entidade: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.
Cidade: Barretos
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 906, de 28 de outubro de 1955.
Entidade: RÁDIO CULTURA DE CATALÃO LTDA.
Cidade: Catalão
Unidade da Federação: Goiás.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 837, de 1º de setembro de 1950.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE MACHADO LTDA.
Cidade: Machado
Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 156, de 17 de março de 1947.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA.
Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.031, de 03 de novembro de 1954.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA.
Cidade: Itumbiara
Unidade da Federação: Goiás.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 33-B, de 21 de janeiro de 1961.
Entidade: RÁDIO ALVORADA DE LINS LTDA.
Cidade: Lins
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 983, de 22 de novembro de 1948.
Entidade: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.
Cidade: Santos Dumont
Unidade da Federação: Minas Gerais.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 12 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024

ANÁLISE

3. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 21.279, concluiu pela expedição do Ofício nº 35.201/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11243540 e 11243577). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.032325/2023-25, acompanhado de documentos.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento SUPER 3571956 e 3571960, protocolizado em 19 de novembro 2018. É que o pedido de renovação se encontra assinado por procurador e não houve a colação aos autos do respectivo instrumento de mandato.**

5. Ressalte-se que foi apresentado, na data de 21 de setembro de 2022, pela pessoa jurídica interessada, o requerimento SUPER 10409528 e 10409529, subscrito pelo administrador Guilherme Melilo Almeida, conforme Certidão Simplificada acostada aos autos (SUPER 10409530). No entanto, não é possível o conhecimento desse requerimento apresentado em 21 de setembro de 2022, uma vez que não foram observados os prazos previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/12/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11290021** e o código CRC **A897C19C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

Documento nº 11290021



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37930/2023/MCOM

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ Nº 24.573.354/0001-93)
Rua Alto Boa Vista, nº 1 - Bairro da Boa Vista
36.083-786 - Juiz de Fora/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002736/2014-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22.960/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo**

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/12/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11290276** e o código CRC **D44B22A9**.

Anexos:

- Nota Técnica 22960 (11290021)

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

Documento nº 11290276

Data de Envio:

27/12/2023 08:27:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

guilmelillo@gmail.com
nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.002736/2014-49

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11290021.html
Oficio_11290276.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

24.573.354/0001-93

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	24.573.354/0001-93	guilmelillo@gmail.com, nepelu60@gmail.com

Data de Envio:

27/12/2023 08:30:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ 24.573.354/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11290021.html

Oficio_11290276.html

Data de Envio:

27/12/2023 15:15:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

nepelu60@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: - EDITAR - NÚMERO DO PROCESSO

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11290021.html

Oficio_11290276.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

CNPJ: 24.573.354/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:21 do dia 08/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > [Simple](#) > [Comple..](#)

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Procuracao_para_atender_Oficio_n??
37930_MCom_Renovacao_Outorga_S.Dumont_MG_em_27_12_23_assinado_E_Gov.pdf
Hash: fbddc6542be47e299d963414909a7558869c3065eb6fd9808e56c7919d5a202e
Data da validação: 08/01/2024 17:25:29 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME MELILLO ALMEIDA
CPF: ***.320.506-**
Nº de série de certificado emitente: 1515332083590032400
Data da assinatura: 28/12/2023 15:15:40 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento_Renovacao_de_Outorga_Atualizado_OM_S_Dumont_20_11_23_rev__assinado__1_.pdf**Hash:** f83399396020c0ofd4a350a57a1c1287f94062be758ac4d3eod8044aa99c2b46**Data da validação:** 08/01/2024 17:40:40 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME MELILLO ALMEIDA**CPF:** ***.320.506-****Nº de série de certificado emitente:** 1515332083590032400**Data da assinatura:** 21/11/2023 11:16:24 BRT

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.573.354/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ALTO DA BOA VISTA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.083-786	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **18:39:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.573.354/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/01/2024 às 18:39 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.002736/2014-49

Entidade: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

CNPJ nº: 24.573.354/0001-93

FISTEL nº: 50418893179

Localidade: Santos Dumont/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/11/2018

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3571956* 3571960</p>	<p>- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".</p>	<p>*Requerimento subscrito pelo procurador da entidade à época, João Batista Begati, conforme procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (11295224 e 11304660).</p>
<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234451 11304760</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11268905, Págs. 11-15</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11234454</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11131751, Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11304945</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11131751, Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
		<p>E 11131751, Pág. 8 M 11260569</p>		
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11304188</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	

<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11131751, Pág. 7</p> <p>FGTS 11131751, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11131751, Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10409532</p> <p>GERALDO MAGNO DE ALMEIDA Pág. 1</p> <p>GUILHERME MELILLO ALMEIDA Pág. 2</p> <p>10409531</p> <p>DANIELA MELILLO ALMEIDA</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11268905, Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11268905, Págs. 8-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11132305	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11131751, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 09/01/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220067** e o código CRC **E8347D49**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49.

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.573.354/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50418893179**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 983, de 22 de novembro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 1948 (SUPER 11270731 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11220065).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SUPER 11270731 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50710.000142/1994-83, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no

prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1 de novembro de 1993 e 1 de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Com relação ao período de **2004-2014**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.029780/2005-59, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 11 de junho de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11220058).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3571956 e 3571960). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na

forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de **2014-2024**, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).

19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).

20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.**

21. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11220067). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as

certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11220067).

24. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de dezembro de 2023 (SUPER 11268905 - Págs. 11-15).

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Daniela Melillo de Almeida e o sócio diretor administrador Guilherme Melillo Almeida compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG. Já o diretor administrador Geraldo Magno de Almeida participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, nas localidades de Itabirito/MG e Salinas/MG.

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268905 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11132305).

27. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11220067).

28. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11304945).

29. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do*

Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

31. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

33. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2022, com validade até 26 de novembro de 2028 (SUPER 11268905 - Págs. 5-6).

34. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de janeiro de 2024 (SUPER 11304188). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11268905 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

35. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 da presente Nota Técnica.**

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

37. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 da presente Nota Técnica. Pede-se, ainda, que seja esclarecido se o entendimento pode ser aplicado a outros casos semelhantes; e**

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

38. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

39. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 09/01/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270733** e o código CRC **4B24D840**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11270956)
- Minuta Exposição de Motivos (11271005)

Referência: Processo nº 53900.002736/2014-49

Documento nº 11270733

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002736/2014-49,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.354/0001-93, número de inscrição no FISTEL nº 50418893179, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 09/01/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270956** e o código CRC **60D7D2FE**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.217/2023/SEI-MCOM, chancelado pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 983, datada em 22 de novembro de 1948, publicada em 26 de novembro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 09/01/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271005** e o código CRC **9DE089D1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM

Brasília, 10 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº22217 /2023/SEI-MCOM (11270733)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda**, inscrita no CNPJ nº **24.573.354/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50418893179**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/01/2024, às 13:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11308012** e o código CRC **143B0D5D**.



PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Pedido formulado por procurador. Falta de comprovação da legitimidade à época do requerimento. Possibilidade de ratificação. Art. 662 do Código Civil. Princípio da conservação do negócio jurídico. Efeito retroativo (*ex tunc*).

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.573.354/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao FISTEL nº 50418893179, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM (11308012), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica sobre a forma de representação da entidade, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM]

(...)

18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de 2014-2024, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).

19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).

20. Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise. (grifo no original)

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 acima destacados, questionando ainda sobre a possibilidade de o entendimento aplicado neste caso ser estendido a outros casos semelhantes.
6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos

autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 18 e 19.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

o **Da prova da legitimidade do procurador subscritor do requerimento**

15. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações por intermédio de procurador.

16. Como mencionado na Nota Técnica 22217 (11270733), o pedido está subscrito pelo Sr. João Batista Begati (3571960). Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor.

17. A entidade, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM (11290021), foi instada a apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento.

18. Em resposta, a entidade interessada optou por apresentar nova procuração - assinada em 2023 - ao mesmo Sr. João Batista Begati, outorgando-o poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações. E mais, a mesma procuração "referendou" os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018.

19. No caso, não se tem notícia da comprovação da existência da procuração mais antiga, de 2018, responsável por legitimar o pedido de renovação assinado pelo Sr. João Batista Begati.

20. De toda maneira, é evidente que a ratificação ¹¹ dos atos anteriormente praticados na nova procuração, de 2023, é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada.

21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, *in verbis*:

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

o **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

26. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

27. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) A despeito da falta de comprovação da legitimidade, à época, para o procurador firmar o requerimento de renovação de outorga, a ratificação dos atos anteriormente praticados por parte do mandante possui efeitos retroativos (art. 662 do Código Civil), o que já é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada;

b) não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

28. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Notas

1. [^] *Embora a nova procuração se utilize do termo "referenda", é possível extrair do seu teor uma manifestação jurídica válida da entidade para ratificar os atos passados.*



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393330729 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 17:06. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Ratificação de atos praticados por procurador cuja legitimidade não havia sido comprovada.

1. Aprovo o PARECER n. 60/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395288112 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 09:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12070, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002736/2014-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.354/0001-93, número de inscrição no FISTEL nº 50418893179, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349298** e o código CRC **C13568F5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22217/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 12070, de 30 de Janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 983, datada em 22 de novembro de 1948, publicada em 26 de novembro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349299** e o código CRC **F0FA19FF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46694/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12070/2023 (11349298) e Exposição de Motivos (11349299)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22217/2023/MCOM (11270733) e Parecer Jurídico nº 00060/2024/CONUR-MCOM/CGU/AGU (11348545), encaminho a Portaria nº 12070/2023 (11349298) e Exposição de Motivos (11349299), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349301** e o código CRC **49DCA810**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/02/2024 16:31:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10147683
Data prevista de publicação: 02/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21368569	PORTARIA MCOM NA 12070.rtf	ecacd78895c48368 eb7b8252df52b06d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 311,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2024 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.070, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002736/2014-49, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.354/0001-93, número de inscrição no FISTEL nº 50418893179, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac55c6108

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 34134288	E-mail: sergiorodriguesjf@gmail.com
CNPJ: 24.573.354/0001-93	Número do Fistel: 50418893179
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/11/2028	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209, do DOU de 5/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 170/2019, publicado no DOU de 11/12/2019, Processo nº 53000.017583/2014-88 , ID_OM57dbac6477bf6	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Sergio Neves	Complemento: - Sala 303	
Bairro: .	Numero: 63	
Município: Santos Dumont	UF: MG	CEP: 36240000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santos Dumont	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0544kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014403615	Número Indicativo: ZYE362
Data Último Licenciamento: 24/10/2022	Número da Licença: 53500.306088/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 27' 40.00" S	Longitude: 43° 32' 44.99" W	Cota da base: 963.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2" 50J		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1S			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	5°: 0.62	10°: 0.62	15°: 0.62	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.62	40°: 0.62	45°: 0.62	50°: 0.62	55°: 0.62
60°: 0.62	65°: 0.62	70°: 0.62	75°: 0.62	80°: 0.62	85°: 0.62	90°: 0.72	95°: 0.72	100°: 0.72	105°: 0.72	110°: 0.72	115°: 0.81
120°: 0.81	125°: 0.91	130°: 0.91	135°: 1	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.1	155°: 1.2	160°: 1.3	165°: 1.3	170°: 1.4	175°: 1.4
180°: 1.5	185°: 1.6	190°: 1.6	195°: 1.6	200°: 1.6	205°: 1.6	210°: 1.6	215°: 1.5	220°: 1.5	225°: 1.5	230°: 1.4	235°: 1.3
240°: 1.2	245°: 1.1	250°: 1	255°: 0.91	260°: 0.81	265°: 0.72	270°: 0.62	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.17	290°: 0.09	295°: 0.09
300°: 0.17	305°: 0.26	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.62	335°: 0.72	340°: 0.72	345°: 0.72	350°: 0.72	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 5'29.58" S Lon 43°32' 44.99" W	5°: Lat 21°25'15.9" S Lon 43° 32'31.44" W	10°: Lat 21° 24'58.86" S Lon 43°3 2'14.47" W	15°: Lat 21° 24'52.79" S Lon 43°3 1'56.86" W	20°: Lat 21° 24'52.87" S Lon 43°3 1'39.65" W	25°: Lat 21°25'7.41" S Lon 43° 31'28.56" W	30°: Lat 21° 25'10.08" S Lon 43°3 1'12.01" W	35°: Lat 21°25'14.3" S Lon 43° 30'55.41" W	40°: Lat 21° 25'27.38" S Lon 43°3 0'45.46" W	45°: Lat 21° 25'34.23" S Lon 43°30'29.9" W	50°: Lat 21° 25'30.41" S Lon 43°2 9'59.13" W	55°: Lat 21° 25'44.36" S Lon 43°2 9'47.62" W
60°: Lat 21° 25'37.83" S Lon 43°2 8'57.77" W	65°: Lat 21°26'4.75" S Lon 43°29'5.65" W	70°: Lat 21°26'29.4" S Lon 43° 29'16.72" W	75°: Lat 21° 26'45.33" S Lon 43°29'5.97" W	80°: Lat 21°27'5.79" S Lon 43° 29'16.74" W	85°: Lat 21° 27'22.39" S Lon 43°29'9.25" W	90°: Lat 21° 27'39.96" S Lon 43°2 9'18.61" W	95°: Lat 21° 27'57.11" S Lon 43°2 9'14.31" W	100°: Lat 21° 28'14.96" S Lon 43°2 9'11.69" W	105°: Lat 21° 28'37.03" S Lon 43°2 8'56.08" W	110°: Lat 21°29'3.48" S Lon 43° 28'38.34" W	115°: Lat 21° 29'17.16" S Lon 43°29'0.95" W
120°: Lat 21° 29'23.11" S Lon 43°2 9'32.98" W	125°: Lat 21° 29'32.86" S Lon 43°2 9'51.72" W	130°: Lat 21° 29'49.53" S Lon 43°2 9'59.04" W	135°: Lat 21° 29'55.8" S Lon 43° 30'19.02" W	140°: Lat 21° 29'59.85" S Lon 43°3 0'38.85" W	145°: Lat 21° 30'13.44" S Lon 43°30'49.5" W	150°: Lat 21° 30'30.43" S Lon 43°3 0'59.22" W	155°: Lat 21° 30'42.66" S Lon 43°3 1'13.43" W	160°: Lat 21° 30'53.85" S Lon 43°3 1'29.14" W	165°: Lat 21° 30'54.68" S Lon 43°3 1'48.91" W	170°: Lat 21° 30'58.49" S Lon 43°32'7.37" W	175°: Lat 21° 30'56.06" S Lon 43°3 2'26.55" W
180°: Lat 21° 30'52.07" S Lon 43°3 2'44.99" W	185°: Lat 21° 30'51.34" S Lon 43°33'2.98" W	190°: Lat 21° 30'53.82" S Lon 43°3 3'21.72" W	195°: Lat 21° 31'8.43" S Lon 43° 33'45.02" W	200°: Lat 21° 30'58.31" S Lon 43°34'2.58" W	205°: Lat 21° 30'42.66" S Lon 43°3 4'16.55" W	210°: Lat 21° 30'38.65" S Lon 43°3 4'35.86" W	215°: Lat 21° 30'32.86" S Lon 43°34'55.1" W	220°: Lat 21° 30'18.01" S Lon 43°35'7.52" W	225°: Lat 21° 29'59.15" S Lon 43°3 5'14.56" W	230°: Lat 21° 29'46.49" S Lon 43°3 5'27.03" W	235°: Lat 21° 29'24.7" S Lon 43° 35'25.73" W
240°: Lat 21° 29'13.64" S Lon 43°3 5'39.34" W	245°: Lat 21° 28'53.13" S Lon 43°3 5'33.58" W	250°: Lat 21° 28'39.18" S Lon 43°3 5'39.79" W	255°: Lat 21° 28'19.87" S Lon 43°3 5'24.97" W	260°: Lat 21° 28'4.27" S Lon 43° 35'13.04" W	265°: Lat 21° 27'50.52" S Lon 43°3 4'54.44" W	270°: Lat 21° 27'39.98" S Lon 43°35'5.12" W	275°: Lat 21° 27'27.78" S Lon 43°3 5'14.74" W	280°: Lat 21° 27'18.98" S Lon 43°3 4'52.95" W	285°: Lat 21° 27'8.68" S Lon 43° 34'50.49" W	290°: Lat 21° 27'0.24" S Lon 43°34'42.3" W	295°: Lat 21° 26'50.88" S Lon 43°3 4'38.13" W
300°: Lat 21° 26'41.89" S Lon 43°34'33.1" W	305°: Lat 21° 26'52.39" S Lon 43°3 3'58.03" W	310°: Lat 21° 26'55.79" S Lon 43°3 3'41.59" W	315°: Lat 21° 26'51.37" S Lon 43°3 3'37.23" W	320°: Lat 21° 26'47.32" S Lon 43°3 3'32.48" W	325°: Lat 21° 26'43.66" S Lon 43°3 3'27.36" W	330°: Lat 21° 26'28.12" S Lon 43°3 3'29.57" W	335°: Lat 21° 26'17.58" S Lon 43° 33'31.28" W	340°: Lat 21° 25'59.72" S Lon 43°33'24.2" W	345°: Lat 21° 25'34.02" S Lon 43°3 3'21.25" W	350°: Lat 21° 25'36.23" S Lon 43°33'8.43" W	355°: Lat 21° 25'39.52" S Lon 43°3 2'56.31" W

Distância por radial											
0°: 4	5°: 4.5	10°: 5.1	15°: 5.3	20°: 5.5	25°: 5.2	30°: 5.3	35°: 5.5	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 6.2	55°: 6.2
60°: 7.5	65°: 7	70°: 6.4	75°: 6.5	80°: 6.1	85°: 6.2	90°: 5.9	95°: 6.1	100°: 6.2	105°: 6.8	110°: 7.5	115°: 7.1
120°: 6.4	125°: 6.1	130°: 6.2	135°: 5.9	140°: 5.6	145°: 5.8	150°: 6.1	155°: 6.2	160°: 6.4	165°: 6.2	170°: 6.2	175°: 6.1
180°: 5.9	185°: 5.9	190°: 6.1	195°: 6.7	200°: 6.5	205°: 6.2	210°: 6.4	215°: 6.5	220°: 6.4	225°: 6.1	230°: 6.1	235°: 5.6
240°: 5.8	245°: 5.3	250°: 5.3	255°: 4.8	260°: 4.3	265°: 3.7	270°: 4	275°: 4.3	280°: 3.7	285°: 3.7	290°: 3.6	295°: 3.6
300°: 3.6	305°: 2.6	310°: 2.1	315°: 2.1	320°: 2.1	325°: 2.1	330°: 2.6	335°: 3.1	340°: 3.3	345°: 4	350°: 3.9	355°: 3.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	983	Portaria	MC	22/11/1948	26/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1167	Portaria	MC	19/09/1974	24/09/1974	Renovação	Jurídico
9999	569	Portaria	Dentel	25/04/1978	23/05/1978	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	86645	Decreto	PR	25/11/1981	28/11/1981	Aumento de Potência	Jurídico
9999	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	233	Portaria	Dentel-MG	18/07/1985	12/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	738	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jurídico
53500.055628/2017-24	8333	Ato	ORLE	01/05/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035873/2022-82	6009	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.002736/2014-49	12070	Portaria	MC	30/01/2024	02/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46840/2024/MCOM

Brasília, 02 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11349299)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11348545), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11349299), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/02/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11356389** e o código CRC **DF8FEABF**.

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22217/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria MCOM nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 2 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 983, datada em 22 de novembro de 1948, publicada em 26 de novembro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4430/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002736/2014-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364739** e o código CRC **4C7F2043**.

EM nº 00130/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22217/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria MCOM nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 2 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 983, datada em 22 de novembro de 1948, publicada em 26 de novembro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Pedido formulado por procurador. Falta de comprovação da legitimidade à época do requerimento. Possibilidade de ratificação. Art. 662 do Código Civil. Princípio da conservação do negócio jurídico. Efeito retroativo (*ex tunc*).

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.573.354/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MO, vinculado ao FISTEL nº 50418893179, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM (11308012), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica sobre a forma de representação da entidade, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM]

(...)

18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de 2014-2024, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).

19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).

20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.** (grifo no original)

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 acima destacados, questionando ainda sobre a possibilidade de o entendimento aplicado neste caso ser estendido a outros casos semelhantes.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos

autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 18 e 19.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

o **Da prova da legitimidade do procurador subscritor do requerimento**

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações por intermédio de procurador.

15. Como mencionado na Nota Técnica 22217 (11270733), o pedido está subscrito pelo Sr. João Batista Begati (3571960). Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor.

16. A entidade, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM (11290021), foi instada a apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento.

17. Em resposta, a entidade interessada optou por apresentar nova procuração - assinada em 2023 - ao mesmo Sr. João Batista Begati, outorgando-o poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações. E mais, a mesma procuração "referendou" os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018.

18. No caso, não se tem notícia da comprovação da existência da procuração mais antiga, de 2018, responsável por legitimar o pedido de renovação assinado pelo Sr. João Batista Begati.

19. De toda maneira, é evidente que a ratificação *ili* dos atos anteriormente praticados na nova procuração, de 2023, é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada.

20. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, *in verbis*:

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**

21. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

22. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

23. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

o **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

24. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

25. Nada obstante, deve o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III - CONCLUSÃO

26. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Apesar da falta de comprovação da legitimidade, à época, para o procurador firmar o requerimento de renovação de outorga, a ratificação dos atos anteriormente praticados por parte do mandante possui efeitos retroativos (art. 662 do Código Civil), o que já é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

27. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

Substituto

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Notas

1. *Embora a nova procuração se utilize do termo "referenda", é possível extrair do seu teor uma manifestação jurídica válida da entidade para ratificar os atos passados.*

1
1

1
[!]=... .to

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393330729 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062 II 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Ratificação de atos praticados por procurador cuja legitimidade não havia sido comprovada.

1. Aprovo o PARECER n. 60/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22fl



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395288112 e chave de acesso 0a7f22fl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 09:42. Número de Série: 654372557451877645764062 I 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



1
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcelas superiores a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o a Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2024 1 Edição: 24 1 Seção: 11 Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.070, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002736/2014-49, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.354/0001-93, número de inscrição no FISTEL nº 50418893179, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002736/2014-49.

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.573.354/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50418893179**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 983, de 22 de novembro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 1948 (SUPER 11270731 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A

adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11220065).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SUPER 11270731 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50710.000142/1994-83, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1 de novembro de 1993 e 1 de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Com relação ao período de **2004-2014**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.029780/2005-59, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 11 de junho de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período*

subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11220058).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3571956 e 3571960). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de **2014-2024**, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).

19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).

20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.**

21. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11220067). Os documentos foram

conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11220067).

24. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de dezembro de 2023 (SUPER 11268905 - Págs. 11-15).

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Daniela Melillo de Almeida e o sócio diretor administrador Guilherme Melillo Almeida compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubá/MG. Já o diretor administrador Geraldo Magno de Almeida participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, nas localidades de Itabirito/MG e Salinas/MG.

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão

(SUPER 11268905 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/ permissão pela detentora da outorga (SUPER 11132305).

27. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11220067).

28. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11304945).

29. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

31. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

33. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2022, com validade até 26 de novembro de 2028 (SUPER 11268905 - Págs. 5-6).

34. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de janeiro de 2024 (SUPER 11304188). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11268905 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

35. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 da presente Nota Técnica.**

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

37. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 da presente Nota Técnica. Pede-se, ainda, que seja esclarecido se o entendimento pode ser aplicado a outros casos semelhantes; e**

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

38. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

39. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 09/01/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270733** e o código CRC **4B24D840**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11270956)
- Minuta Exposição de Motivos (11271005)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 130 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/02/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968533** e o código CRC **C517BC03** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 508/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 130/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 130/2024 (4968516), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA. (CNPJ nº 24.573.354/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 983, datada em 22 de novembro de 1948, publicada em 26 de novembro de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 15/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968596** e o código CRC **6A355046** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 130/2024 MCOM (4968516) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Santos Dumont/MG tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 16/02/2024, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4972152** e o código CRC **D3233D9D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 587/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.002736/2014-49.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00130/2024 MCOM, de 7 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Santos Dumont (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00130/2024 MCOM (4968160), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.002736/2014-49, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.354/000193, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (4968526), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 22217/2023/SEI-MCOM, de 09/01/2024 (4968531), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, desde que a Consultoria Jurídica se manifeste sobre dúvida jurídica não enfrentada na manifestação referencial^[4];
 - Parecer Jurídico nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 26/01/2024 (4968520), que, atendendo ao pedido da área técnica do MCOM, se posiciona pela viabilidade do pedido de renovação, destacando que as demais questões relativas ao pedido de renovação devem seguir o rito e os requisitos do Parecer Referencial supracitado; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09/01/2024 (4968146), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[5\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle](#)

[de Espectro](#)^[6], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50418893179, em favor da empresa SOCIEDADE MINEIRA DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 11.363.099/0001-02), conforme [Portaria MCOM nº 13.033, de 25 de abril de 2024](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.014429/2019-13.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.573.354/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA MELILLO ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2024 às 09:05 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] Deduz-se, nesse caso, que o pedido de renovação atende ao Parecer Referencial, exceto quanto às questões jurídicas abordadas para fins de manifestação complementar da Consultoria Jurídica.

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5882835** e o código CRC **4665893F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.002736/2014-49

Nota SAJ - Radiodifusão nº 717 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.002736/2014-49

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.002736/2014-49, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA** CNPJ nº 24.573.354/0001-93, na localidade de **Santos Dumont/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.002736/2014-49, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 15/08/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/08/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5998432** e o código CRC **010A299C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 976, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6045416).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045423** e o código CRC **0FCF900B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 976

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.070, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045546) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046032** e o código CRC **F6499E54** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0